Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 144 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 117/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2059/2010,
R E S O L V E :
Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 113/2010, da seguinte forma :
ONDE SE LÊ : "realizar a instalação de um microcomputador, na Vara do Trabalho de Posse-GO";
LEIA-SE : "realizar a instalação de um microcomputador, na Vara do Trabalho de Valparaíso-GO"
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 118/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2170/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Afrânio Honorato Pinheiro e Crebilon de Araújo Rocha Filho para verificarem as condições construtivas em que se encontra o imóvel que abrigará o Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Quirinópolis-GO, autorizando os respectivos deslocamentos no dia 16 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 119/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2146/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores José Everson Nogueira Reis e Orlando Figueiredo Filho para participarem do evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça que discutirá dificuldades, soluções e avaliação do andamento de todas as metas prioritárias para o ano de 2010, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF nos dias 30 e 31 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMONIO
AVISO DE PENALIDADE
CONTRATADA : CONTRATAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ : 05.607.412/0001-08. ENDEREÇO : Sia Sul, Trecho 03, lotes 1310/20, sala 102, Brasília-DF. PROCESSO TRT/18ª PA Nº 966/2008. PENALIDADE : suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com esta Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo prazo de dois anos, a partir de 12/07/2010.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 024/2010
Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de crachá de identificação funcional para este Tribunal, conforme edital.
Data da Sessão : 26/08/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO
OU INSCRIÇÃO CADASTRAL
A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região CONVOCA as empresas para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, objetivando a participação em procedimentos licitatórios, em conformidade com o Art. 34, §1º, da Lei nº8.666/93.
Os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastro de Fornecedores, localizado na Av. Portugal, 935, Setor Marista.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
HILDÊTH CARDOSO FILHO
Diretor de Serviço de Material e Patrimônio

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1895/2010
DATA : 05/Agosto/2010
AUTOS : 0149800-32.2009.5.18.0141
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1898/2010
DATA : 05/Agosto/2010
AUTOS : 0149900-84.2009.5.18.0141
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO : IDELMAR TEIXEIRA AGAPITO JÚNIOR
ADVOGADO : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1899/2010
DATA : 06/Agosto/2010
AUTOS : 0041700-85.2009.5.18.0010
RECORRENTE : PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECORRIDO : UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
I N T I M A Ç Ã O
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme cópia da ata anexa.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
RUA TONICO DE PINA Nº 581 CENTRO
CEP : 75020-110 ANAPOLIS - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1900/2010
DATA : 06/Agosto/2010
AUTOS : 0041700-85.2009.5.18.0010
RECORRENTE : PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECORRIDO : UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do “sitio” deste Regional.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1903/2010
DATA : 06/Agosto/2010
AUTOS : 0000028-37.2010.5.18.0051
RECORRENTE : CAOA MONTADORA DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECORRIDO : RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : JAKSON PINA OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1908/2010
DATA : 06/Agosto/2010
AUTOS : 0000584-65.2010.5.18.0010
RECORRENTE : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : ALCIR SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de Agosto de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0056701-08.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DENEGADO POR INTEMPESTIVO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Protocolizado o agravo de petição após o término do prazo legal de oito dias previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, merece ser mantida a decisão do juiz a quo, que denegou seguimento àquele recurso por intempestivo. Agravo de instrumento que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0044001-63.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELION MARIANO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS PROCESSUAIS E DE LIQUIDAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Em se tratando de processo com prolação de sentença líquida, o valor das custas de liquidação passa a integrar a condenação. No caso de interposição de recurso daquela sentença, as custas de liquidação devem ser recolhidas juntamente com as custas processuais, visto que o procedimento de liquidação encontra-se inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não sendo o caso de aplicação do disposto no 789-A da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0078100-26.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
AGRAVADO : FERNANDO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0169600-66.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COMPENSAÇÃO ENTRE VERBAS TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. Diante do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, não se aplica no Processo do Trabalho a compensação prevista no artigo 100, § 9º, da CF. Assim, não há de se falar em abatimento do IPTU devido pelo exequente dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0022100-10.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADOS : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX E OUTRO(S)
RECORRIDA : SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos morais sofridos pela vítima da doença, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0037400-48.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST e na Súmula nº 02 deste Regional, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, por irregularidade de representação processual; conhecer dos recursos interpostos pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e a prejudicial de prescrição arguida e, no mérito, negar provimento ao da primeira Reclamada (AMBEV) e dar parcial provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-93.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO. REQUISITOS ENSEJADORES. Para a obtenção do direito à reparação de danos, em quaisquer de suas espécies, é necessária a presença de alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, e do qual resulta lesão ou prejuízo a outrem. Segundo, exige-se a configuração do dano, que é o efetivo prejuízo ou lesão sofrida pela vítima. Por fim, é necessário o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Em se tratando de indenização por danos morais, a lesão está afeta aos direitos personalíssimos da vítima, tal como previsto no inciso X do art. 5º da CF/88, quais sejam : a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Ademais, é necessário restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à execração pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não havendo prova de culpa do reclamado, não há como lhe imputar a responsabilidade civil postulada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159400-17.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MÚCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDA : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : LITIGANTE DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO INDEVIDO. Havendo nos autos elementos suficientes para demonstrar que o reclamante procurou a Justiça do Trabalho para alegou fatos inverídicos e, sobre eles, tentar obter vantagens pecuniárias indevidas, resta configurada a litigância de má-fé nos termos do art. 17 do CPC, sendo indevidos os benefícios da Justiça gratuita. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177400-72.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189000-63.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. RODRIGO BOANERGES GARCIA
ADVOGADOS : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211400-74.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADO CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade, nos termos da OJ nº 247 do Colendo TST. Sentença que se mantém.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0229800-45.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela Autora e pela paradigma e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000007-02.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VANTAGEM PESSOAL. ALTERAÇÃO DE NORMA RELATIVA À INCLUSÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA BASE DE CÁLCULO DESSE PLUS REMUNERATÓRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Restando demonstrado que a alteração da base de cálculo de parcela relativa à vantagem pessoal, implementada pela CAIXA com a edição de novo regulamento interno, não causou prejuízos de ordem financeira ao empregado, não há que se falar no pagamento de diferenças salariais decorrentes de suposta lesão ao direito obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000032-91.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARLOS AUGUSTO DA SILVA.(ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CRISA/AGETOP. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE GERENCIAL - GAD. O efetivo exercício de função gerencial garante ao empregado o direito ao recebimento da Gratificação de Atividade Gerencial - GAD, conforme previsão contida no 51, IX, do Plano de Cargos e Salários do CRISA, sendo o percentual cumulativo, a cada ano do exercício da chefia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000069-42.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : TELEFONE CELULAR E SMART PHONE. UTLIZAÇÃO PROFISSIONAL E PESSOAL. SALÁRIO IN NATURA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 367 DO TST. A utilização dos aparelhos de comunicação (telefone celular e Smart Phone) tanto na vida profissional quanto na pessoal não caracteriza tais utilidades como salário in natura, pois, não foram fornecidos como efetiva contraprestação pelo trabalho prestado pelo Reclamante, sendo o caso de aplicação do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 367, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000124-52.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DORIANE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO : EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECORRIDA : INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : JUSTA CAUSA. ART. 482, "C", DA CLT. CONCORRÊNCIA DESLEAL. PROVA. FALTA RECONHECIDA. DEMISSÃO JUSTIFICADA. Havendo nos autos prova de que o empregado constituiu outra empresa para explorar a mesma atividade empresarial da sua empregadora, no mesmo local da antiga sede desta, desocupado há apenas um mês, estando ainda em vigor o seu contrato de trabalho, resta caracterizada a ocorrência da hipótese de justa causa tipificada no art. 482, "c", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Rafael Lara Martins.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000315-53.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES
ADVOGADOS : SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADOS : AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SOCIEDADE DE FATO. GANHO DE MAIS DA METADE DO FATURAMENTO. MANICURE QUE PRESTA SERVIÇOS EM SALÃO DE BELEZA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE FATO. Admitido pela reclamante o recebimento de percentual de 70% sobre os serviços prestados, presume-se a existência de contrato de parceria ou sociedade de fato, visto ser notório que o empregador dificilmente sobreviverá pagando ao empregado mais da metade do faturamento, em razão dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato de trabalho. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000574-36.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000600-97.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RENILSON ROCHA DE SÁ
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDA : D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA. - ME
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA. TRATAMENTO HUMILHANTE AO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração : o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não se fazendo presentes quaisquer desses elementos nos autos a corroborar a tese obreira, indevida é a indenização por dano moral pretendida. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0213300-57.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGADA : 2. FÁTIMA REGINA MONTEIRO
EMBARGADO : 3. JERONYMO SEGURA
ADVOGADOS : ANA GABRIELA TORRES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 226/229)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000319-34.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EMERSON VITORINO
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 275/278)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO RO-0064900-02.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DOENÇA OCUPACIONAL. ERGONOMIA DO TRABALHO. NORMA REGULAMENTAR 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR.
1. A NR-17 "visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente" (NR-17, subitem 17.1).
2. No entanto, isso não significa que a NR-17 tenha estabelecido "valores precisos, normatizando toda e qualquer situação de trabalho" (Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 17, MTE, Brasília, 2002, página 12).
3. De fato, "apenas para a entrada eletrônica de dados, é que há referência a números precisos" (idem), como se vê no anexo II da NR-17 (que fixa "parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing").
3. Por isto, embora a NR-17 tenha fixado parâmetros qualitativos e quantitativos sobre o ambiente físico de trabalho, "para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta NR" (NR-17, subitem 17.1.2).
4. Cabe ao empregador, portanto, recorrendo à análise ergonômica do trabalho, "normatizar" cada situação concreta de trabalho, fixando os "valores precisos" "que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente".
5. Porque a "normatização" de cada situação concreta de trabalho cabe ao empregador, é presumível sua culpa no surgimento e/ou agravamento de doença profissional ou relacionada ao trabalho, cabendo a ele, se demandado, provar que a) avaliou a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e que b) "normatizou" cada situação concreta de trabalho e fixou os "valores precisos" "que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente".

DANO MORAL. VALOR DA REPARAÇÃO. O valor da reparação devida por dano moral não pode ser exagerado a ponto de implicar o enriquecimento do ofendido nem ser ínfimo a ponto de não sensibilizar pedagogicamente o ofensor.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e, o excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000300-66.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELMA TEIXEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Dr. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0104000-44.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO GARCÊS MARIANO
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0138300-40.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto parcialmente divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto à fundamentação, que será adaptado pelo Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001300-68.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. Inexistindo nexo de causalidade ou de concausalidade entre a patologia que acometeu o reclamante e a atividade laboral, são improcedentes os pedidos indenizatórios deduzidos em face da reclamada. Nego provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0039600-60.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARLOS ELISETE RESENDE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS FERNANDES DE FARIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0138000-51.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDES DAVID MARQUES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TEMPO DE ESPERA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. O tempo de espera, ao final da jornada - quando o trabalhador depende, exclusivamente, do transporte fornecido pela empresa - deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, que, por assumir os riscos da atividade econômica, é quem detém os meios e o poder de fixar o horário de trabalho e o horário do transporte. Neste espaço de tempo o empregado está aguardando a ordem para embarcar na condução, circunstância prevista no art. 4º da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0142200-74.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 03.08.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, negar provimento ao da Reclamada, vencido, em parte, o Relator que lhe dava parcial provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0170300-66.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT permite concluir que a câmara frigorífica e o ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único desse dispositivo, são equivalentes. Assim, o labor em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, e desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12ºC, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000193-22.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FERNANDA LEITE BARROS
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA. Não basta a mera declaração. Deve haver detalhada comprovação da efetiva insuficiência de recursos para a concessão do benefício da justiça gratuita para a reclamada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à Recorrente e não conhecer do recurso por ela apresentado, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002010-45.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 3. JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 4. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 5. JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 6. JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : 7. JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
Litisconsorte(s) : 2. CÍNTIA SOUZA DE FRANÇA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 3. GILDSON MENDES DE ANDRADE
Litisconsorte(s) : 4. ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
Litisconsorte(s) : 5. JÂNIO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 6. THIAGO APARECIDO N. COSTA
Litisconsorte(s) : 7. WALTER PAULO BORGES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A impetrante opõe embargos de declaração (fls. 460/464), apontando omissões e obscuridades na decisão liminar de fls. 438/442, bem como formulando expresso pedido de reconsideração.
De plano, quanto à tentativa de revisão da decisão, a fim de que as penhoras sejam limitadas a 10% do faturamento, e não 30%, como deferido, aplico, por analogia, o entendimento previsto na Súmula 421 do TST, recebendo os embargos, nessa parte, como agravo regimental, verbis :
"421 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO.
I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.
II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual."
Quanto aos primeiros aspectos abordados pela impetrante, porém, esclarece este Juízo que a decisão embargada, ao limitar as penhoras ao equivalente a 30% do faturamento, determinou que se considerasse, para esse fim, cada um dos atos alvejados pelo mandamus, ou seja, que fosse respeitado tal limite sobre o montante do crédito objeto de cada ato de constrição.
A decisão não deixou dúvida, tanto que, ao prestar informações à fl. 455, a MM. Juíza que responde pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia relatou ter adequado o procedimento ao que restou decidido liminarmente às fls. 438/442.
Com respeito aos itens 2 e 3 dos embargos, vislumbra este Relator a existência de contradição e erro material que devem ser sanados.
Revendo a documentação trazida com a petição inicial, bem como aquela acostada com a emenda à inicial, conclui-se que há prova suficiente de que houve constrição de crédito do impetrante junto às empresas com quem mantém prestação de serviços em relação aos seguintes processos RT 0228100-44.2008.5.18.0011 (fls. 401 e 422); RT 0228500-10.2007.5.18.0006 (fl. 420); RT 0226200-66.2007.5.18.0009 (fl. 421) e RT 0200300-28.2008.5.18.0012 (fls. 428/430).
Por outro lado, os documentos de fls. 423/427, relativos à RT 010500-18.2008.5.18.0003 e o de fl. 404, referente à RT 0026900-82.2006.5.18.0013, não fazem qualquer alusão à penhora sobre o faturamento objeto de inconformismo por meio deste mandamus. E, por fim, com relação à RT 0055600-47.2009.5.18.0007, apesar de a documentação de fls. 403 e 436 confirmar o ato de constrição, neste caso a impetrante deixou de atender à determinação de emenda à petição inicial contida no despacho de fls. 410/412, não indicando endereço válido do litisconsorte necessário, com vistas à intimação deste para se defender.
Diante deste levantamento, decide este relator acolher em parte os embargos de declaração para, sanando as contradições e o erro material, declarar :
Quanto às RT´s 010500-18.2008.5.18.0003, 0026900-82.2006.5.18.0013 e 0055600-47.2009.5.18.0007, INDEFIRO de plano a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Já em relação às demais, DEFERE-SE a LIMINAR postulada, nos termos da decisão de fls. 438/442.
Em razão disso, oficiem-se às autoridades coatoras relativas às RT´s 0228100-44.2008.5.18.0011 e 0226200-66.2007.5.18.0009, com cópia da inicial e documentos, com vistas à observância das limitações impostas da decisão de fls. 438/442, bem como para prestarem informações no prazo legal.
Notifiquem-se os respectivos litisconsortes necessários, com cópia da inicial para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.
Em razão do erro material detectado, oficie-se, por fim, à autoridade coatora relativa à RT 0026900-82.2005.5.18.0013 para que se abstenha de cumprir a decisão de fls. 438/442, haja vista a extinção do writ com respeito ao pedido formulado em relação a este processo.
Após cumpridas as determinações acima e transcorridos os prazos concedidos às autoridades coatoras e litisconsortes, encaminhem-se os autos à Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual para registro e autuação do agravo regimental, vindo os autos, em seguida, conclusos a este Relator.
Intimem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002437-42.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Goiás-GO, que concedeu a antecipação de tutela, nos moldes do art. 273, do CPC, requerida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001735-15-2010-5-18-0221, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face do impetrante.
Sustenta que o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fere direito líquido e certo da impetrante (art. 5º, inciso LV, da CF/88), ante a controvérsia das questões postas em juízo, uma vez que todas as autuações que fundamentaram a propositura da ação civil pública, da qual se extraiu o despacho concessivo da antecipação da tutela, foram pontualmente impugnadas na esfera administrativa, conforme cópias juntadas com a petição inicial, não havendo ainda definição sobre a validade/legitimidade de tais atos.
Acrescenta, outrossim, que quase todas as possíveis irregularidades já foram sanadas, e que todas as modificações e solicitações constantes tanto das autuações quanto da inicial da ACP foram e estão sendo paulatinamente atacadas pela impetrante, ou seja, a situação/realidade exposta na mencionada ação civil não retrata mais o que se verifica no parque industrial da empresa.
Aduz que, em que pese a competência e zelo dos profissionais que representam o Parquet, bem como o reconhecido saber jurídico do Juiz Coator, entende a impetrante que o Parquet não tem direito ao que pleiteia nos autos da ACT referida, bem como não há elementos capazes de dar ensejo ao deferimento da antecipação de tutela na forma constante do despacho proferido pelo Juiz Coator.
Ressalta que o mandado de segurança é o remédio próprio à tutela do direito invocado neste particular pela impetrante, pois, ao contrário das demandas de natureza civil, não há, nesta Especializada, medida revisional de decisões interlocutórias, como é o caso, observando-se que a antecipação de tutela foi concedida inaudita altera pars, sendo imprescindível a concessão da segurança para a proteção dos direitos supra mencionados.

Argumenta que a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação de lançamento e/ou cobrança das multas previstas na decisão que concedeu a antecipação da tutela.
Salienta buscar o amparo de direito líquido e certo, o que se torna incontestável à luz do fato de que as alegadas irregularidades são frutos de verificações unilaterais de Auditores da SRTE-GO, as quais, como já dito, foram pontualmente contestadas no âmbito administrativo.
Destaca que, da forma como foi deferida a antecipação da tutela, vê-se claramente que, uma vez aplicadas as sanções previstas no despacho ora guerreado (imposição/cobrança de multas diárias), a atividade econômica da reclamada se inviabilizará, acrescentando que o acolhimento desta medida é de fundamental importância para se evitar a violação do princípio de continuidade da atividade empresarial, além de afastar o risco de graves e irreparáveis danos econômicos, financeiros, tributários e sociais.
Ressalta que houve rigor excessivo por parte da Auditoria da SRTE/GO quando das autuações realizadas, inclusive em razão da impossibilidade de implantação de algumas exigências ou mesmo da sua irrelevância.
Alega que, com vistas à defesa do bem maior que é, sem dúvida, a manutenção do trabalho dos inúmeros operários, deverá a medida antecipatória, ora fustigada, ser cassada ou, no mínimo, suspensa até a produção de defesa com a observância do devido processo legal e do contraditório, até porque não há naqueles autos nenhum elemento que justifique seu deferimento.
Assevera que a antecipação da tutela resultará em decisão de caráter satisfativo, promovendo a satisfação da pretensão do requerente sem a observação do contraditório, resultando em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.
Esclareceu que inexiste naqueles autos evidência que ampare a verossimilhança da alegação, isto é, que convença da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não sendo suficiente para a concessão da medida o mero fumus boni iuris.
Salienta, também, não haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, tampouco, abuso do direito de defesa ou, ainda, manifesto propósito protelatório do réu, o qual faz presumir a hipótese de dano.
Acrescenta ser descabida a antecipação de tutela, eis que não existem empregados, presentes ou potenciais, a ser beneficiados com as medidas pleiteadas, uma vez que as irregularidades apontadas nos documentos anexados à inicial, foram ou estão sendo devidamente sanadas.
Reforça seu pedido de concessão de liminar, afirmando que a demora na concessão da segurança implicará prejuízos irreparáveis à impetrante e a seus empregados, por atingir a atividade comercial/empresarial, inviabilizando o funcionamento da unidade. Como consequência, tornar-se-á inviável o pagamento de salários e cumprimento das obrigações consectárias, evidenciando-se, dessa forma, o periculum in mora.
Finaliza repetindo que quase todas as possíveis irregularidades já foram sanadas e que todas as modificações e solicitações constantes das autuações e da inicial da ACP estão sendo paulatinamente adequadas pela impetrante, demonstrando o fumus boni iuris.
Informa o regular fornecimento de EPIs, realizações de exames médicos periódicos e de cursos e treinamentos, licenças de funcionamento, programas obrigatórios de controle e segurança e plantas de instalação e manuais de instrução, a fim de demonstrar o cumprimento das normas atinentes à saúde e segurança dos trabalhadores e das adequações determinadas pela fiscalização, que deram origem à ACP.
Requer, a tais argumentos, a cassação liminar da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Pois bem.
Preliminarmente, trago à baila o disposto pelo inciso II da Súmula 414 do TST, que determina ser cabível o ajuizamento de mandado de segurança "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, [...] em face da inexistência de recurso próprio", sendo este o caso tem tela, eis que a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da ACP-0001735-15.2010.5.18.0221, decisão ora fustigada, foi concedida antes mesmo da citação da parte contrária para apresentação de defesa.
Evidenciado o cabimento do mandado de segurança na presente situação, passo à análise do pedido de concessão de medida liminar que, como disposto pelo inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, é adequada "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida".
Assim, a concessão de liminar não prescinde de demonstração de que tenha havido lesão a direito líquido e certo do impetrante, decorrente da prática de ato ilegal ou que reflita abuso de poder por parte de autoridade pública (art. 1º da Lei 12.016/2009).
É preciso, destarte, que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na evidente lesão a direito líquido e certo, e o periculum in mora, substanciado na existência de prejuízo irreparável decorrente do ato atacado.
Feitas essas considerações, volto ao autos para observar que a impetrante pretende a concessão de medida liminar com vistas a suspender a execução da decisão que antecipou os efeitos da tutela da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e protocolizada sob o número 01735-15.2010.5.18.0221.
Nessa decisão foi determinada à impetrante a realização de diversas adaptações de suas instalações físicas e a adoção de condutas no trato com os empregados, amparadas por estudos feitos pelo MPT e por atuações levadas a efeito pela auditoria da SRTE/Go, sob pena de pagamento de multas diárias, cujos valores variam de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00, a depender da ordem desobedecida.
A impetrante insurgiu-se, alegando que a imposição das multas pode inviabilizar sua atividade econômica e que as autuações foram administrativamente contestadas, de modo que não conferem solidez à medida judicial ora debatida, acrescentando que diversas das irregularidades apuradas já estão sendo corrigidas.
Analisando o caso, vejo que afigura-se razoável a alegação de que está presente o periculum in mora, constituído no pagamento das multas previstas na decisão de antecipação de tutela, que poderiam dificultar a atividade empresarial. Entretanto, inexiste prova disso nos autos, sendo despiciendo lembrar que alegar e não provar equivale a não alegar.
Em outras palavras, embora se afigure razoável a alegação de periculum in mora a justificar a concessão da medida liminar, não há provas desse fato. Observo que a impetrante é empresa de grande porte, componente de grupo econômico de grande poderio econômico. Assim, embora a alegação seja revestida de razoabilidade, não prescinde de prova, o que inexiste nos autos.
Ainda que assim não fosse, não basta para a concessão da liminar o periculum in mora, sendo imprescindível o fumus boni juris, o que não se apresenta no caso.
Com efeito, o juiz singular, ao antecipar a tutela requerida pelo MPT na Ação Civil Pública, limitou-se a determinar à impetrante a observância de normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, para as quais deve o empregador atentar independente de ordem judicial ou administrativa, por força do disposto pelos arts. 160 e 161 da CLT, que autorizam a interdição em estabelecimentos empresariais que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores, implicando a interrupção de suas atividades.
Cumpre ressaltar que, ainda que as autuações feitas pela SRTE/Go tenham sido administrativamente contestadas, o fato de a impetrante afirmar, em suas razões, que as irregularidades apuradas pelo auditor já foram quase todas sanadas equivale a uma confissão de que as apontadas irregularidades existiam, o que valida a decisão do juiz Ronie Carlos Bento de Sousa.
Em outras palavras, não vislumbro a prática de ato ilegal ou abusivo pelo juiz 'a quo', capaz de ensejar a concessão de medida liminar, até porque suas determinações encontram respaldo em normas regulamentadoras, leis trabalhistas e até mesmo na Constituição Federal, como evidenciam os fundamentos exarados pelo julgador, que seguem transcritos :
Em relação ao juízo de verossimilhança, está comprovado a veracidade das afirmações feitas pelo requerente, através do relatório de diligência realizado pelo MPT nas dependências da reclamada (anexado com a inicial), no qual constam condições do trabalho em desacordo com as exigências legais, e também através do relatório de inspeção do trabalho realizado pelo Ministério do Trabalho, constatando inclusive, que as irregularidades constatadas se repetem em outras unidades do mesmo grupo econômico, qual seja o Grupo Farias. O requerente também apresenta os autos de autuação realizados pelo Ministério do Trabalho.
O periculum in mora resta também caracterizado, pois a submissão diária dos empregados a condições de trabalho que não satisfaçam um patamar mínimo de segurança e higiene de trabalho, podem causar danos irreparáveis como acidentes de trabalho, a aquisição de patologias, bem como danificam a dignidade dos trabalhadores.
A Constituição Federal assegura que todo trabalhador deve ser tratado de fora digna (art. 1º, III), ainda mais quando os valores sociais do trabalho foram erigidos como fundamento da 0República Federativa do Brasil (art. 1º, IV).
Para realização do citado fundamento, entre os vetores sociais estabelecidos na CF, está consagrado que trabalhador tem direito à 'redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII da CF).'
Resta portanto, demostrada a violação de direitos básicos dos do trabalhadores, causando a estes danos físicos e mentais irreparáveis.
Prosseguindo, noto que a impetrante apresentou, com a inicial do mandado de segurança, cópia dos seguintes documentos : comprovantes de entrega de EPIs; atestados de saúde ocupacionais; certificados de treinamento na aplicação de defensivos agrícolas; certificado de treinamento de proteção aditiva feito pela 3M do Brasil; certificado de treinamento e manutenção em tratores, carregadeiras; notas fiscais de compras de EPIs, de armários de aço, de mesas e cadeiras para refeitório, de placas de sinalização, bebedouro; Programa de Remoção de Acidentados (janeiro/2010); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (junho/2010); Programa de Proteção Respiratória (dezembro/2009); Programa de Ação Emergencial (janeiro/2010); Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental; Livro de Registro de Segurança (maio/2010); manuais de operação das caldeiras, buscando demonstrar sua intenção em atender às adequações requeridas pela SRTE e pelo MPT.
Nesse sentido, esclareço que a impetrante só será apenada com o pagamento de multa no caso de não cumprimento do comando sentencial. Assim, cumpridas as exigências constantes da decisão de antecipação de tutela, não há que se falar em pagamento de multa, de modo que esta medida afigura-se inútil.
Ademais, por se tratar de proteção ao trabalhador, releva notar que a impetrante não dispõe de tempo indeterminado para a adequação de suas instalações às normas trabalhistas, até porque, a rigor, seu funcionamento sequer deveria ter sido autorizado sem a observância de normas básicas que garantam a saúde e integridade de seus empregados, não sendo demais lembrar o disposto pelos arts. 160 e 161 da CLT.
Cito, a título de exemplo, os seguintes comandos constantes da decisão ora atacada :
01) Disponibilizar assentos adequados e com encosto em todos os postos de trabalho em que as atividades possam ser realizadas sentadas, assim como em todos os posto de trabalho em que as atividades, mesmos realizadas em pé, permitam pausas para descanso, nos termos do disposto na NR 17. No prazo de 5 dias.
02) Submeter seus empregados a exames médicos periódicos, de acordo coma aperiodicidade estabelecida na NR7. No prazo de 48 horas.
03) Adequar a área industrial às disposições da NR 24, em especial : a) Imediatamente, garantir, para os trabalhadores que trazem suas refeições de

casa, condições de conservação e higiene adequadas e os meios necessários para aquecimento das refeições em local próximo ao destinado às refeições e b) fornecer, gratuitamente, marmitas aos trabalhadores, salvo se a empresa optar por fornecer refeições aos seus empregados,no prazo de 5 dias.
04) a)Imediatamente, não permitir que os empregados trabalhem nos períodos destinados à refeição e descanso, e b)que os empregados tomem suas refeições nos próprios locais de trabalho, no prazo de 5 dias.
[...]
06) Imediatamente, não permitir, em hipótese alguma, o deslocamento de trabalhadores, entre uma ponte-rolante e outra, caminhando sobre vigas de ferro sem proteção.
07) No prazo de 5 dias, observar o anexo I, do quadro II, da NR7, no que concerne as diretrizes e parâmetros mínimos para a avaliação e acompanhamento da audição dos trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados.
08) No prazo de 48 horas, fornecer, gratuitamente, orientar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, de acordo com os riscos existentes em seu ambiente de trabalho (NR 9 c/c NR6), assim como vestimentas de trabalho (uniformes), devendo ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) pares/conjuntos de EPI´s que necessitam de manutenção(lavagem).
09) Imediatamente, disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca, em quantidade suficiente, fornecendo, gratuitamente, uma garrafa térmica para cada trabalhador cuja atividade impeça seu deslocamento até os bebedouros, proibindo-se o uso de garrafas de tipo "pet" para consumo de água.
[...]
11)Treinar os operadores de equipamentos de transporte motorizados, de modo a habilitá-lo na função conforme item 11.1.5 da NR 11. No prazo de 5 dias.
[...]
14) Impedir que trabalhadores sem treinamento específico operem a ponte rolante, nos temos do item 11.1.5 da NR 11. Imediatamente.
[...]
19) Adequar as escadas existentes em sua área industrial aos dispostos nos itens 18.12.5.10 e seguintes da NR 18, por força do art. 8º da CLT c/c com art.7º, caput, CF/88, de forma a garantir que : a)o acesso seja feito utilizando-se cinto de segurança e trava-quedas preso ao cabo-guia; b)as entradas sejam controladas, de modo que somente as pessoas autorizadas tenham acesso às escadas; c)em todos os locais onde haja postos de trabalho permanente ou fixo, as escadas tipo marinheiro sejam substituídas por outros de escadas com degraus e corrimão, mais adequadas e seguras, devendo as escadas do tipo marinheiro ser usadas somente para acessos eventuais ou para manutenção. No prazo de 48 horas.
20)Realizar análise ergonômica dos postos de trabalhos dos operadores de mesa alimentadora, operadores de moenda, operadores de ponte-rolante e operadores de hilo, abordando : a) o acesso aos postos de trabalho; b)mobiliário (assentos); c)condições ambientais do posto de trabalho; d) equipamentos; e e)riscos de acidentes, nos termos do disposto no item 17.1.2 da NR-17. No prazo de 10 dias.
[...]
26) Emitir Laudo Técnico, elaborado por Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, para a caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, para a todas a atividades onde existam agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos, conforme art. 195 da CLT c/c NR 15, NR 16 e NR 9, devendo o Laudo Pericial abranger, no mínimo, as atividades de abastecimento de combustíveis, eletricidade, contato direto com agrotóxicos; soldas; exposição ao calor, ruídos e à umidade excessiva, dentre outras. No prazo de 30 dias.
[...]
29) Adequar o programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em consonância com as prescrições da NR 9, realizando as avaliações qualitativas e quantitativas de todos os riscos existentes, abrangendo todos os setores da industria e indicando todos os Equipamentos de Proteção Individual para cada função, contemplado, inclusive, os ricos advindos do bagaço triturado da cana. No prazo de 30 dias.
30) Implementar as ações do programa de prevenção de Riscos Ambientais(PPRA), providenciando as devidas anotações e a documentação comprobatória. No prazo de 30 dias.
31) Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional(PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores, devendo o programa contemplar um planejamento em que estejam previstas as ações de saúdes efetivas a serem executadas durante o ano, devendo estas ações ser objeto de relatório anual,conforme disposto no item 7.4.6 da NR 07. No prazo de 30 dias.
[...]
35) Adequar as instalações sanitárias de sua área industrial em consonância com a NR 24, em especial no que se refere à limpeza e fornecimento de papel higiênico aos trabalhadores. No prazo de 5 dias.
36) Observar, em relação às maquinas e equipamento, todas as prescrições constantes da NR 12, especialmente no que concerne a capacitação dos operadores e aos acesso seguro por ocasião das manutenções. No prazo de 5 dias. [...]
38) Adequar a área industrial as disposições da NR 24, em especial : a) em 10 dias, dotar o vestiário de armários individuais com chave e cadeado; b) em 24 horas, garantir o fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho, instalado bebedouros de água distribuídos por toda a área industrial, proibindo-se o uso de copos coletivos; c)imediatamente, manter as instalações sanitárias limpas e asseadas; d) imediatamente, disponibilizar material de limpeza e enxugo das mãos nas instalações sanitárias; e e) imediatamente, disponibilizar papel higiênico nos banheiros. [...].

Por todo o exposto, não vislumbro a violação evidente a direito líquido e certo da impetrante, de modo que não está presente o fumus boni juris ensejador da concessão da medida liminar. Ademais, o periculum in mora não restou demonstrado.
Esclareço, por fim, que entendo razoável a dilação de alguns dos prazos assinalados pelo juiz singular. Todavia, não há pedido neste sentido. Assim, este julgador encontra-se limitado pela ausência de possibilidades conferidas pela impetrante, que sequer informou o tempo necessário para o atendimento das exigências judiciais, limitando-se a requerer a cassação total da medida atacada, o que não é possível.
Em conclusão, rejeito o pedido de concessão liminar da tutela mandamental.
Intime-se a impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo MS-0002472-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DIVINO DOMINGOS DA SILVA

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. contra decisões (fls. 622 e 631) proferidas pelo MM. Juiz do Trabalho Carlos Alberto Begalles, em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a primeira, que indeferiu seu pedido para que fosse relevada da multa aplicada com base no art. 600 do CPC, e a segunda, que indeferiu seu requerimento de remição da execução com parcelamento do débito.
A Impetrante sustenta, em síntese, que teria direito líquido e certo a ter "a pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça RELEVADA, após satisfeitos os requisitos legais (parágrafo único, art. 601, CPC)" (fls. 06).
Argumenta que se comprometeu a não mais praticar quaisquer dos atos definidos no art. 600 do CPC, dizendo que não haveria necessidade de apresentação de fiador idôneo porque o bem penhorado estaria garantindo a execução.
Prossegue afirmando que a decisão que indeferiu seu pedido de remição da execução com o parcelamento da dívida em 7 vezes (30% a vista e o restante em seis parcelas) ofenderia seu direito líquido e certo de ver a execução ser processada da forma menos gravosa para si.
Pleiteou a concessão antecipada dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão do leilão do bem penhorado, marcado para o próximo dia 13/08/2010.
Instruem a inicial os documentos de fls. 14/633, dentre os quais a cópia das decisões impugnadas (fls. 622 e 631) e da procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 436).
Ocorre que os atos executórios determinados pelo Juízo impetrado não são passíveis de ser atacados por meio do remédio heróico do mandamus, porque não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
O inciso I do art. 5º da Lei n° 12.016/2009 dispõe, textualmente :
"art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar :
I - de ato do qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis :
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
O meio processual cabível para a resolução da controvérsia acerca dos pedidos de exclusão da multa imposta por ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como quanto a remição requerida com base no art. 475-A do CPC, é o Agravo de Petição, medida processual hábil para atacá-las (art. 897, a, da CLT).
A impetrante aviou Agravo de Petição (fls. 590/592) insurgindo-se apenas quanto à aplicação da multa imposta por ato atentatório à dignidade da Justiça. Foi denegado seguimento ao apelo, conforme despacho de fls. 594, então, a impetrante deveria ter ajuizado o competente Agravo de Instrumento (art. 897, b, da CLT).
Todavia, preferiu impetrar o presente writ, o que não se admite, como sucedâneo daquele recurso. Tivesse ela impetrado este mandamus com o intuito de conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tudo bem. Mas não foi isso o que ocorreu. Ela simplesmente substituiu uma medida processual por outra.
Inadequada, portanto, a via eleita.
Ante o exposto, não admito a presente ação mandamental, e consequentemente extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, eis que a ação mandamental é incabível ao presente caso.
Custas pela Impetrante no valor de R$ 3.300,00, calculadas sobre o valor total da penhora efetuada (R$ 165.000,00 - fls. 596/598).
À STP, para os fins.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍISSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000568-26.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000620-65.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000650-51.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 13/08/2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0123800-27.2009.5.18.0001
Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abro vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os embargos declaratórios
de fls. 580/582.
À S3T, para cumprimento.
Após, retornem-me conclusos.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000687-30.2010.5.18.0121
REDATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DESIGNADO(A)
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENÁRGIO CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : FORMA DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. A reclamada, ao determinar que o reclamante aguardasse em casa o resultado de sua análise sobre possível extinção do contrato de trabalho por justa causa, praticou um ato jurídico ilícito, pois o empregado - além do direito ao salário - também tem o direito de prestar o trabalho. Portanto, entendo que a dissolução do contrato se deu por dispensa sem justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava parcial provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001280-59.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO DE JESUS SERRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É inválida cláusula de CCT, que trata da supressão das horas in itinere, pois subtrai direito assegurado por lei. A reclamada não demonstrou a existência de transporte público regular compatível com o horário de trabalho do autor. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de agosto de 2010.

Goiânia, 12 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000066-90.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. CLEITON MENDONÇA BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 608 - certidão de feriado à fl. 664).
Regular a representação processual (fls. 209/211).
Satisfeito o preparo (fls. 495, 548/549 e 614 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão quanto à ilegitimidade passiva (fl. 573):
"In casu, nada obstante a inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a recorrida, a legitimidade passiva da segunda reclamada advém do fato de que o autor formula pedido em desfavor daquela, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas em face de sua condição de tomadora de serviços da primeira reclamada (empregadora do autor).
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente, tanto que a incluiu no polo passivo da demanda, não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo. A discussão sobre a efetiva responsabilidade diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.
Rejeito, pois, a preliminar suscitada."
No que se refere à responsabilidade subsidiária, consta do acórdão (fls. 573-v/574-v):
"(...), é irrelevante, para a aplicação do item IV da Súmula nº. 331 do C. TST, a natureza jurídica do contrato celebrado entre a prestadora e a tomadora de serviços. Comprovado que a segunda reclamada era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada, e que houve inadimplemento por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços se impõe durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.
No caso concreto, restou incontroverso que os serviços prestados pelo obreiro, como teleoperador, beneficiaram a VIVO S/A.
(...), ao terceirizar algumas atividades, a empresa tomadora de serviços fica responsável pela correta escolha da empresa prestadora e pela fiscalização do correto pagamento das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados, porque colhe os frutos do trabalho obreiro. Assume, assim, os riscos advindos da conduta da contratada, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, de modo que, em se tornando esta inadimplente, é seu dever responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores que atuarem na execução do contrato.
Registro, finalmente, que a condenação da segunda reclamada se impõe de forma subsidiária, de forma que apenas responderá pelos encargos trabalhistas reconhecidos à reclamante se houver inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos do obreiro.
Ante o exposto, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
Mantenho."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 620 - certidão de feriado à fl. 664).
Regular a representação processual (fls. 75/v, 578/580).
Satisfeito o preparo (fls. 495, 548/549 e 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão que (fl. 577):
"Na hipótese em apreço, conforme dados dos contratos de trabalho do paradigma e do paragonado, acima referidos, os dois laboraram na empresa Atento Brasil S/A, exercendo a mesma função por um lapso temporal coincidente acima de trinta dias.
Outrossim, irrelevante tenha o Sr. NILO GUILHERME sido o precursor da 'cadeia equiparatória'. Importa, sim, que o reclamante e a paradigma ADRIANA CORTES COSTA tenham exercido as mesmas funções, com a mesma eficiência e produtividade, sem os empecilhos objetivos à equiparação, o que restou comprovado.
Da mesma forma, despiciendo que a equiparação decorra de paradigma que teve reconhecido o direito a equiparação com outro colega (Súmula nº 6, inciso VIII, do TST), se restarem presentes os pressupostos insertos no art. 461 da CLT, como in casu .
No presente caso, todos os empregados da cadeia equiparatória eram teleoperadores e, portanto, não se enquadram no exemplo transcrito nas razões recursais (fls. 525/527), que trata de contínuo que obteve equiparação salarial com gerente regional, em razão da revelia aplicada.
Ademais, as recorrentes não demonstraram a existência de nenhum fato obstativo ao direito à equiparação salarial postulado pelo autor.
Portanto, mantenho a r. sentença."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000102-59.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 256).
Regular a representação processual (fls. 280/282 e 284/285).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 201/202 e 238-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 236 e verso):
"É indene de dúvidas que o ambiente de trabalho resfriado é prejudicial à saúde do trabalhador. Tanto o é que o Ministério do Trabalho, ao editar a NR 15, que

trata das atividades e operações insalubres, determinou ser 'consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem' no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, conforme determinado pelo anexo nº 9 daquela NR, condicionado o reconhecimento daquela insalubridade à realização de 'laudo de inspeção realizada no local de trabalho' (anexo nº 9).
(...)
A citação da referida norma tem o escopo único de evidenciar que o ambiente de trabalho refrigerado é capaz de minar a saúde de trabalhadores. Dessa forma, algumas condutas devem ser adotadas pelo empregador, com vistas a proteger a saúde do empregado, dentre as quais está a entrega dos EPIs necessários e a concessão do intervalo de 20 minutos a cada 100 minutos trabalhados, previsto pelo art. 253 da CLT. Corolário é que a concessão do referido intervalo independe da entrega de EPIs, sendo suficiente o enquadramento legal da atividade do empregado.
Nesse contexto, não é razoável entender que o art. 253 da CLT limita-se a proteger os empregados que trabalhem no interior de câmaras frigoríficas, sendo interpretação teleológica e sistemática da norma concluir que também os empregados submetidos a baixas temperaturas fazem jus ao intervalo previsto naquele dispositivo, até porque também eles sofrem os efeitos nocivos do ambiente frio.
Dessa forma, não há que se falar em aplicação analógica do art. 253 da CLT, nem em limitação da sua abrangência aos empregados citados pelo 'caput', até porque o parágrafo único ampliou sua abrangência, ao esclarecer que são considerados ambientes artificialmente frios, assim considerados os ambientes cuja temperatura seja inferior a 15ºC, 12ºC ou 10ºC, a depender da região em que a prestação laboral é prestada, situação que abrange a reclamante, que trabalhava submetida a temperaturas de 8ºC a 10ºC, como admitido na contestação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e higienização. Diz que, nesse interregno, a Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 234):
" 'EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CUMPRIMENTO DE ORDENS. PREPARO DO TRABALHADOR PARA A PRESTAÇÃO LABORAL. DEVE SER COMPUTADO NA JORNADA. 'Uma vez que o ramo de atuação da reclamada é o de alimentos, esta se encontra submetida a rigorosa fiscalização nos aspectos de higiene e conservação dos alimentos ali manuseados. É evidente que tanto a troca de uniforme quanto a higienização são duas exigências imprescindíveis para a execução da mão-de-obra, de iniciativa da reclamada, a qual demanda subordinação dos empregados que ali laboram. De igual forma com respeito ao registro de ponto, por possibilitar o controle do empregador sobre a frequência e cumprimento de horário por parte de seus empregados. Assim, depreende-se que as tarefas de troca de uniforme, higienização e registro de ponto são determinadas pela própria empresa, sendo que ao realizá-las, a obreira encontra-se inquestionavelmente subordinada ao empregador.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01857-2008-191-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 4/3/2009)"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000124-81.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Recorrido(a)(s): VALDAC LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS FERREIRA (SP - 187842)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 92 e 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 477, §§ 6º, "b", e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a homologação da rescisão contratual ocorreu fora do prazo legal, motivo pelo qual entende ser devida a multa prevista no artigo 477 da CLT. Aduz que a Turma não observou a cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho da sua categoria, a qual prevê que a homologação da rescisão deve observar o prazo da lei.
Consta do acórdão que apreciou os embargos de declaração (fl. 148):
"Compulsando os autos, verifico que a Convenção Coletiva aplicável ao caso realmente estabelece que 'o pagamento das verbas rescisórias e a homologação do TRCT deverão atender ao prazo legal' (fl. 19), no entanto o instrumento normativo coletivo não prevê a aplicação de penalidade face ao descumprimento deste comando.
Ressalte-se que, diante do caráter sancionatório de que se reveste a multa, esta não pode ser simplesmente presumida, devendo haver disposição expressa neste sentido.
Assim, diante da ausência de previsão do instrumento normativo coletivo quanto à penalidade pelo atraso na homologação do TRCT, tenho que a reclamante não se socorre da cláusula 18ª da Convenção Coletiva, no intento de ver a reclamada condenada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Da leitura do acórdão, verifica-se que a Turma Julgadora observou o teor da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Reclamante, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000472-14.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
Recorrido(a)(s): JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a)(s): LORENA BLANCO NUNES (GO - 29971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 74).
Regular a representação processual (fl. 23).
Não há preparo a ser feito (fl. 35).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que "a E. Turma não se pronunciou sobre os embargos de declaração opostos, mantendo, assim, a omissão e a contradição existente no primeiro julgamento" (fl.76). Assevera que, ao julgamento dos aclaratórios, a Turma Julgadora apenas se ateve em aplicar a multa prevista no artigo 538 do CPC.

Consta do acórdão dos embargos de declaração (fl. 71-v):
"Bem se sabe que o órgão julgador deve apreciar a matéria e, por força do art. 93, IX, da Constituição Federal, cumprir com o dever de fundamentação, externando as razões que o conduziram àquele entendimento. Contudo, a par do princípio da razoabilidade, não está obrigado a rebater, ponto a ponto, todas as alegações dos litigantes.
Compulsando-se o acórdão de fls.58/59, verifica-se que este órgão colegiado apreciou suficientemente a matéria, analisando todos os pleitos e elementos de prova, externando conclusão fundamentada, clara e coerente com seus termos.
Em verdade, não há qualquer omissão a ser sanada, sendo certo que os referidos vícios apontados pela embargante apenas demonstram seu inconformismo com resultado do julgamento, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração.
A propósito, quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC).
Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios e condeno a reclamada ao pagamento de multa, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito de lei ordinária.
Por outro lado, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se ao exame de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 58/59, acrescido da decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ambos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
Alegação(ões):
- violação dos artigos 764, 846, "caput", e 850, "caput", da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a decisão que determinou o arquivamento da reclamação trabalhista feriu um dos princípios basilares do direito do trabalho, qual seja, a composição. Alega que a não homologação do acordo nos termos formulados, mesmo após a Reclamante receber o que foi pactuado, é algo totalmente estranho aos ditames do processo do trabalho. Defende que "não há razão plausível para arquivar a presente ação, pois as partes são capazes, dispondo de direitos patrimoniais civis, de livre espontânea vontade, com concessões recíprocas, ante a incerteza do resultado final" (fl. 80).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, sendo, portanto, impossível o exame das argumentações recursais da Reclamada, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000644-33.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): GESIELE SOARES DA COSTA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 237).
Regular a representação processual (fls. 267/268 e 273).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 200 e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, "caput" e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fls. 233/v):
"RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002155-04.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 1.177; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 453).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação fazendo constar na capa dos autos como Agravante, o nome de "GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)", fls. 02 e 07.
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002180-17.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 28; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002227-88.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ILTON CELÍRIO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 1.069; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 53 e 550).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0006000-74.2006.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MODA JEANS DE ROUPAS LTDA.
2. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/05/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Afirma, também, que houve julgamento extra petita, já que a Turma determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que isso tenha sido postulado pela Recorrente. Pondera que o objeto do recurso era apenas afastar a remissão e ,consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Extinção da Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 22, I e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "a determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos na forma prevista no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada, não tendo o Judiciário, gize-se, competência para legislar a respeito (...)" (fl. 176-verso).
Consta do acórdão (fl. 142):
"(...)
Por outro lado, compulsando os autos, evidencia-se que a presente execução se encontra paralisada por ausência de bens livres e desembaraçados, suficientes para a garantia do Juízo, sendo que todas as medidas expropriativas restaram infrutíferas, desde o ajuizamento da execução fiscal.
Neste contexto, o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 211, determina que 'poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano, por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado.'
Destarte, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a remissão declarada pelo juiz de origem e, nos termos do artigo 211 do PGC, determinar a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO, com o consequente arquivamento dos autos."
Ao julgamento dos embargos de declaração, a Turma Julgadora complementou (fls. 159/162):
"O artigo 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal dispõe que
'Art. 211 - Poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980'.
Neste sentido, os §§ 2º e 3º do artigo 40 da Lei 6.830/80 estabelecem que:
§2º ¿ Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
§3º ¿ Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
Analisando a redação dada aos dois dispositivos, nota-se que inexiste o conflito sugerido, estando o Provimento Geral Consolidado em sintonia com a Lei dos Executivos Fiscais. Isto porque a decisão não põe termo às possibilidades de a Fazenda Pública receber o que lhe é de direito, tampouco atinge a indisponibilidade do crédito público. Com a certidão de crédito em mãos, mantém-se a garantia de que, encontrando bens que viabilizem a execução, esta pode se processar normalmente, sem a necessidade de se manter os autos originais em arquivo provisório indefinidamente, acarretando transtornos ao judiciário, já soberbamente abarrotado de processos.
Os documentos juntados às fls. 118/120 informam que o executado possui inúmeros outros débitos inscritos na Dívida Ativa da UNIÃO.
Em observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, ao determinar a expedição de certidão de crédito, com o consequente arquivamento definitivo da presente execução, este Tribunal viabiliza à UNIÃO uma posterior unificação das dívidas em uma única ação, facilitando sobremaneira os meios para a satisfação do crédito.
Isto sem falar que, reduzindo o número de ações desta natureza, movidas pela UNIÃO, menos se exigirá do Poder Judiciário, diminuindo sensivelmente os gastos com a máquina pública, cujo ônus acaba sendo da própria UNIÃO.
Assim, às vezes, parece que a Fazenda Pública se perde um pouco em trazer à lume discussão em torno de matérias que, a rigor, não trarão qualquer resultado prático e favorável, colaborando, negativamente, com o drama do Poder Judiciário em fazer face ao grande número de processos em tramitação.
Vale salientar que a redação dada ao artigo 211 do PGC esclarece que a opção pela expedição da certidão de crédito é facultativa, devendo ser aplicada quando conveniente e adequada. No caso em tela, ante a existência de outras dívidas em nome do executado, entendo ser conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO, com o coerente arquivamento dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais nem de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria é razoável, no sentido de se expedir certidão de crédito em favor da União, pois foi manifestada diante da hipótese específica dos autos, sendo certo que não se está deixando de promover a execução. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 22, I e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0030000-97.2004.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 710; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 712).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 715/716). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 701/702):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033500-04.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): 1. JESER ZIEBART FELIPE
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 644; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 646 - certidão de fl. 656).
Regular a representação processual (fls. 171/176 e 467).
Garantido o Juízo (fl. 514).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- ofensa a dispositivos legais e contrariedade a Súmula do TST.
O Recorrente sustenta que o cálculo em relação à quantidade de horas extras e ao adicional utilizado está incorreto, ocorrendo, assim, enriquecimento sem causa do Obreiro. Requer "seja reformado o Acórdão neste particular, sejam excluídos o pagamento das horas extras e reflexos excedentes, e ainda que seja reconhecido o comando sentencial, observando-se o artigo 460 do CPC." (fls. 653).
Consta do acórdão (fl. 640):
"Desse modo, tem-se que o número de horas extras apuradas pela Contadoria encontra-se consonante com as disposições da sentença exequenda, motivo pelo qual a decisão agravada, que reputou corretos os cálculos elaborados, não merece reparo.
A executada insurge-se também contra o adicional de horas extras (...)
Todavia, como destacou a decisão agravada (fl. 558), que encontra-se alicerçada na manifestação da Contadoria Judicial (fl. 543), o índice de 1,8667 decorre da soma do percentual de 60% do adicional de horas extras deferido na sentença com o índice devido a título de repouso semanal remunerado (1/6) (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmula.
Por outro lado, como se vê, a Turma Julgadora expôs os motivos que a levaram a negar provimento ao Agravo de Petição da Executada, revelando que os cálculos estão corretos e que estão em concordância com a sentença exequenda, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF.
Quanto aos demais incisos do preceito referido, tem-se que não houve pronunciamento expresso, no acórdão recorrido, sobre tais questões, sendo inviável o seu debate na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 657; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 659).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 663). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 669/670).
Consta do acórdão (fl. 642):
"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC somente incidiriam sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não fossem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Quanto a multa moratória, ficou consignado que (fl. 643-v):
"O art. 114, VIII, da CF, estabelece que compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, não incluindo, pois, referida multa moratória, que, por

ter natureza de penalidade administrativa, não é acessória da obrigação principal."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza de penalidade administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0038900-56.2009.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fls. 37 e 39).
Satisfeito o preparo (fls. 324 e 364/367 e 470/471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, afirmando que houve culpa exclusiva do Autor no acidente que o vitimou. Afirma que não concorreu para a ocorrência do fato. Diz que não ficou efetivamente comprovado o dano moral e que o valor atribuído à indenização respectiva é excessivo. Argumenta que não houve enfrentamento de todo o exposto nestes autos, sendo necessário que haja análise das matérias versadas na lide (fl. 441).
Consta do acórdão (fl. 417):
"EMENTA: ATIVIDADE DE RISCO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Quando a atividade desenvolvida representar risco acentuado ao empregado e for reconhecido o nexo de causalidade entre esta e o acidente de trabalho ocorrido, reconhece-se a responsabilidade objetiva do empregador, prevista no art. 927, parágrafo único, do CPC, sendo cabível a indenização pelos danos sofridos, independentemente de prova da culpa do empregador."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 422, 423-verso/424-verso) :
'O dano moral também resta evidenciado, já que o perito concluiu que houve perda parcial da capacidade laborativa. Por certo, a lesão sofrida afeta diretamente a auto-estima do autor e leva a sofrimento psíquico. O dano estético também está evidente, haja vista a cicatriz advinda do corte sofrido pelo autor. Saliento que o dano estético constitui uma espécie do dano moral'. (fls. 317/323, grifei)
(...)
Quanto à possibilidade da cumulação de compensação por danos morais e estéticos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a recente Súmula nº 387, pacificando o tema.
(...)
Destarte, deve ser conjugada a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico.
Observo, pelos documentos acostados aos autos, que a reclamada é empresa de grande porte, com sede na cidade de São Paulo-SP, dispondo de várias filiais, com capital social de R$3.915.678.227,24 (três bilhões, novecentos e quinze milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).
Por outro lado, o reclamante é pessoa simples, desprovida de posses e que auferia, pelo trabalho prestado em favor da ré, a importância média de R$600,00 (seiscentos reais) por mês, conforme recibos de pagamento de fls. 220/232.
Quanto à extensão dos danos sofridos remeto aos termos da sentença alhures reproduzida, na qual é possível verificar a gravidade das sequelas decorrentes do infortúnio. Além do mais, segundo o próprio laudo, o autor ficou total e permanentemente incapaz para exercer atividades similares a que exercia e para qualquer outra que exija força de sua mão direita, lembrando que o mesmo é destro.
Destaco que, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física do autor, exsurge caracterizado o dano moral.
As sequelas do acidente, indubitavelmente, geraram repercussões negativas na esfera íntima do autor, caso em que são intuitivos e independem de prova a angústia e o sofrimento experimentados por ele, fazendo-se presumir o abalo psíquico que produz lesão moral na vítima.
No caso em tela, porém, além do dano moral propriamente dito, houve, especificamente, evidente dano estético (que se insere naquele), conforme se vê nas fotos trazidas no laudo pericial, importando em maior gravidade das consequências do infortúnio.
Assim, considerando a capacidade econômica das partes, a extensão do dano e o efeito pedagógico da medida, considero que a fixação do valor de R$35.000,00 à compensação do empregado, atende perfeitamente aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e às especificidades da lide.
Ante o exposto, nego provimento."
Constata-se que a Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, concluiu que a atividade executada pelo Autor por si só, gerava risco a sua integridade física e que, além disso, foi evidenciada, de qualquer forma, a culpa da Reclamada no acidente ocorrido. Por outro lado, o entendimento regional de que é possível a cumulação de indenizações por dano moral e estético é plenamente razoável, sendo o arbitramento do valor das indenizações respectivas teve como amparo as circunstâncias específicas dos autos e princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbra vulneração dos preceitos constitucionais e legais apontados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 446, 450/456) não se prestam ao confronto de teses.
O precedente sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 457) não pode, igualmente, ser confrontado (Súmula 337/I/TST).
Os julgados restantes (fls. 447) são inespecíficos, porque não partem da mesma premissa fática dos autos, onde foi comprovada a extensão da incapacidade laboral do Autor, que dificulta sua reinserção no mercado de trabalho (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que o condenou a arcar com o pagamento de despesas médicas. Argumenta que não houve pedido do Autor neste sentido.
Consta do acórdão (fl. 426):
"Isso posto, acolhendo divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, dou parcial provimento, reformando a sentença para excluir a obrigação de inclusão do autor no plano corporativo da empresa, passando apenas a constar a condenação da reclamada ao pagamento de todas as despesas relativas ao tratamento do reclamante, até o final da sua convalescença."
Entretanto, não houve exame da matéria à luz dos referidos dispositivos, o que inviabiliza a análise da assertiva de afronta legal.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- violação do artigo 33 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que é imprestável a perícia realizada nestes autos e que ela não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais. Diz ainda que o valor fixado para os honorários é excessivo, devendo ser reduzido para montante mais condizente com o trabalho realizado.
Consta do acórdão (fl. 426-verso):
"Em que pese a tentativa de desqualificar o trabalho do profissional convocado, a reclamada não aponta quais seriam os vícios ou defeitos existentes na perícia.
Conforme dito em linhas volvidas, o laudo concluiu pela incapacidade total e permanente do obreiro para atividades similares a que exercia e para aquelas que exijam demanda de força em mão direita, servindo de base sólida à brilhante decisão prolatada na origem.
Assim, não há de se falar em ônus do autor quanto ao pagamento dos honorários, uma vez que a empresa-ré foi sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).
Ademais, a perícia foi realizada com zelo e profissionalismo e o valor de R$2.500,00, arbitrado pelo juízo de primeiro grau, mostra-se próximo ao usualmente praticado em casos semelhantes, nesta Especializada.
Nada a reformar."
A conclusão da Turma está respaldada no artigo 790-B da CLT, uma vez que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, não se cogitando, portanto, de ofensa a esse preceito ou ao artigo 33 do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 464/468), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi observada a razoabilidade no que tange ao montante fixado para os honorários periciais (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV e 170, § 1º, da CF (fl. 433).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042800-26.2005.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Interessado(a)(s): HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 861; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 863).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II, e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 870). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 848):
"Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o do efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou, mais precisamente, o dia dois do mês seguinte a esse fato."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0055500-16.2005.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MICHELLE CAVALCANTE (GO - 21747)
Recorrido(a)(s): RICHARD NOGUEIRA XAVIER
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/06/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 289).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de legitimados passivo para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 278):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de petição a que se dá provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0059300-93.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)
Recorrido(a)(s): AGNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fls. 23/27).
Satisfeito o preparo (fls. 311, 327/329, 359 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que a exposição do empregado ao agente de risco por poucos minutos diários não pode ser considerada permanente.
Consta do acórdão (fls. 356/357):
"Desse feito, o reclamante exercia atividade perigosa todos os dias, de forma periódica e habitual, havendo previsão certa da ocorrência do fato dentro do desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que o gás da empilhadeira não seria suficiente para o trabalho durante toda a jornada.
Pois bem.
Já existe entendimento pacificado pelo Col. TST, que acompanho, no sentido de que tem direito à percepção do adicional de periculosidade o empregado exposto, ainda que de forma intermitente, a condições de risco, sendo indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual (Súmula 364-I), não sendo esta última a situação dos autos."
Verifica-se que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado configurada a existência de trabalho habitual em área de risco acentuado. Logo, não se constata a ocorrência de afronta ao artigo 193 da CLT, tampouco de contrariedade à Súmula 364, I/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o valor arbitrado a título de honorários pericias deve ser reduzido, pois o perito não demonstrou "a efetiva contabilidade de tal valor" (fl. 373).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não há tese no acórdão acerca do valor dos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0065200-78.2005.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(a)(s): MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 826).
Regular a representação processual (fls. 130, 451 e 486).
Satisfeito o preparo (fls. 793-v, 823, 853/855).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Vícios Formais da Sentença
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 131, 145 e 336 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão deve ser reformada por "error in judicando, pois a prova técnica necessita ser derrubada por outra prova científica e não por considerações de leigos, que não podem servir de base de convencimento racional do Juízo, apenas de convencimento subjetivo, o que poderia caracterizar arbitrariedade, quebra do princípio da legalidade e da imposição constitucional de que todas as decisões serão fundamentadas" (fl. 834).
Inviável o seguimento do recurso no que tange à alegação de que teria havido erro de julgamento.
O fato de o órgão julgador interpretar as regras de direito de forma diversa da Reclamada e concluir em sentido contrário ao seu interesse não constitui, por si só, erro de julgamento, não se evidenciando, da fundamentação do acórdão, violação aos preceitos legais e constitucional indicados.
O aresto de fl. 830 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 139 do CPC, 20, "caput", da Lei 8.213/91 e Anexo II do Decreto 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, não havendo redução da capacidade laboral, não há que se falar em condenação ao pagamento de indenização por dano, seja ele moral ou material, eis que ausente um dos requisitos necessários à configuração do dever de indenizar. Repete a alegação de que o laudo pericial somente poderia ser descartado por base legal e não por mera opção judicial.
Consta do acórdão (fl. 791/733):
"Restou provado que durante 07 anos o reclamante, ora de cujus, laborava em contado direto com poeira tóxica (asbesto), sem a devida proteção, conforme afirmou o próprio perito que, ao responder ao quesito nº 1.3 (se o trabalho exposto às poeiras minerais fibrogênicas respiráveis de asbesto/amianto exigisse o uso de EPI's eficazes), respondeu que sim (fl. 592). Entretanto, a resposta do 'expert' ao quesito nº 1.5 foi lacônica, evasiva e inconclusa, quanto à eficácia de tais equipamentos. Eis o quesito e a resposta, in verbis: (...)
Ora, um laudo médico pericial, com análise de questões primordiais para esclarecimento acerca do nexo causal e da culpabilidade do empregador pelo evento danoso, não pode ser lacônico, baseando-se em presunção, especialmente, porque, in casu, a eficácia dos EPI's afastaria o nexo causal e a responsabilidade da reclamada no acometimento de doença ocupacional, que levou a óbito o empregado.
Com efeito, causa espécie o fato de o perito ter se baseado, para a conclusão de sua perícia, na ausência de um exame de tomografia computadorizada, conforme se infere de sua fala no item 7 (fl. 591): (...)

Aqui o perito, data venia, não agiu com acerto, na medida em que não considerou o laudo da tomografia computadorizada do tórax (fl. 33) e o relatório médico devidamente assinados, relatando minuciosamente a doença acometida pelo reclamante, onde este último atesta que o de cujus apresentava 'diagnóstico de doença pulmonar crônica, progressiva e irreversível, incapacitante permanente e definitivamente para o trabalho, compatível com ASBESTOSE' (fl. 34).
Convém ressaltar que o perito, ao discorrer sobre a asbestose, disse que ela pode se manifestar 'de forma crônica, com mais de dez anos de exposição. A forma crônica pode aparecer anos após a cessação da exposição' (fl. 589). Logo, o atestado médico, juntado à fl. 34, é absolutamente compatível com a situação do ex-empregado, cujas atividades duraram 17 anos, dos quais restou reconhecido que, durante 07 anos, laborava aspirando poeiras minerais fibrogênicas respiráveis de asbesto/amianto (fl. 587).
Ademais, o fato de o recorrente não ter apresentado a tomografia computadorizada (filmes), em nada altera o deslinde da questão, já que o respectivo laudo e o atestado médico apresentados suprem perfeitamente a ausência do referido exame. O contrário é que não seria possível, já que a especialidade médica do perito é ortopedia.
Sendo assim, reformo a r. sentença, para deferir ao espólio do ex-empregado os seguintes dois pedidos:
a) Indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal que, considerando o número de herdeiros (nove), excluindo-se a parte do ex-empregado, fixo em 89% da remuneração percebida por ocasião do falecimento, ou seja, desde 28.03.2003 até 28.03.2010, quando o de cujus completaria 70 anos, com juros e correção monetária, na forma da lei.
b) Quanto ao pedido de indenização por danos morais, é inegável a dor experimentada pela família do exempregado, cujo sofrimento deve ser reparado, como forma de coibir condutas irregulares dos empregadores. Devem ser sopesadas algumas variáveis, como as condições econômicas da empresa, as atitudes preventivas que poderiam ter sido tomadas, a remuneração, o período trabalhado etc, de forma que a indenização alcance o seu duplo sentido, de minimizar ou compensar um pouco a dor sofrida pela parte lesada e, de outro, sirva de desestímulo a práticas semelhantes por parte da reclamada e de outras empresas (caráter pedagógico da pena). Assim, considerando todas as vertentes, fixo em R$100.000,00 o valor da indenização por danos morais."
A conclusão da Turma no sentido de reconhecer a responsabilidade da Reclamada pela ocorrência da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho e deferir indenizações por danos moral e patrimonial à família do ex-empregado está embasada no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Incabível, ainda, a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 835/836) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida não se prestam ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos (fls. 848/849) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0068200-56.2007.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): COSTA ALVES F C EM G LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ARCHIBALD SILVA (GO - 4177)
Interessado(a)(s): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado(a)(s): HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 333).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 336/337). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 322/323):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 ¿ dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0071700-39.2002.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO PUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): GILBERTO SANTANA BORGES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 543). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 509):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0077000-03.2007.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Interessado(a)(s): RICARDO MACEDO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 654; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 656).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 659). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 619):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0070900-04.2008.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): E B RESTAURANTE LTDA.
Advogado(a)(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
Interessado(a)(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 189).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fls. 181/182) :

"EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. (PORTARIA 49/2004). NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A portaria 49/2004 autoriza ao Ministério da Fazenda a sustação dos atos de cobrança judicial das dívidas inferiores a R$1.000,00. Com efeito, não se justifica a movimentação da máquina judiciária para cobrança de valores reduzidos, quando a execução se mostraria mais dispendiosa ao erário do que o próprio valor a ser executado. Não se trata de perdão da dívida, mas de sustação dos atos executórios até que o valor do débito justifique a movimentação de todo o aparato judicial. Daí a necessidade de expedição de certidão de crédito, assegurando ao credor previdenciário o direito de executar a dívida tão logo o valor acumulado em face do mesmo executado ultrapasse aquele valor (...)."
Ficou registrado no acórdão, ainda, que (fl. 186):
"(...)
Por conseguinte, a própria UNIÃO, exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra as mesmas reclamadas para fins de viabilizar a execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0073200-93.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 719; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 728).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 621).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 699):
"EMENTA: ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 620, da CLT, segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O Acordo Coletivo de Trabalho deve, portanto, prevalecer sobre a Convenção Coletiva por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócioeconômico no qual ela está inserida."
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0073900-26.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS SOARES SANTOS
Advogado(a)(s): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA (GO - 12613)
Recorrido(a)(s): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 59).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 318 e 383-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a Turma Julgadora aplicou inadequadamente a tabela da SUSEP na espécie, pois a perda da capacidade laboral do Recorrente, que fora fixada pela perita em torno de 10%, foi reduzida de forma vil para 1%. Sustenta que a redução da indenização por danos morais feriu os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana. Alega que a cicatriz deformou a pele do punho do ora Recorrente com arquilose, sendo devida a indenização por danos estéticos.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo inviável a análise das razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0093400-64.2008.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Interessado(a)(s): WALTER BORGES
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 143).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da

Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 135) :
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é título executável."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 138):
"(...)
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0101200-24.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 406).
Regular a representação processual (fls. 441/442).
Satisfeito o preparo (fls. 281/282, 346/348, 383, 400 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada argui nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa, sob o fundamento de que o Tribunal Regional deixou de examinar a confissão da Reclamante acerca da inexistência de prestação de serviços em benefício da ora Recorrente. Assevera, que em sede de Recurso Ordinário, suscitou a omissão ocorrida na sentença a respeito da referida análise, contudo, a Egrégia Turma não enfrentou esta questão e manteve a responsabilidade subsidiária da Recorrente.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 400):
"Em sede de embargos de declaração, a embargante alega que 'basta uma análise rápida para perceber-se a COMPLETA OMISSÃO deste MM Juízo quanto à confissão da Embargada, que ocorreu na audiência de instrução, realizada em 02/12/2009, na qual a obreira confessou que 'NÃO PRESTOU SERVIÇOS PARA A BRENCO', tese contida expressamente no Recurso Ordinário interposto, todavia sem análise' (fl. 391).
Pois bem.
A reclamante não formulou na exordial pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada. Assim, qualquer pretensão neste sentido, como demonstrado na peça recursal, trata-se de inovação à lide, sendo rejeitada."
Verifica-se que, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, a Turma julgadora emitiu pronunciamento explícito sobre a matéria, dando-lhe interpretação razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.
De outra parte, os arestos colacionados aos autos à fl. 414 não ensejam a admissibilidade da Revista, pois revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão regional. Aplicação da Súmula 296/TST.
Já o julgado transcrito à fl. 413 não se presta ao fim colimado por não trazer a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foi publicado, a teor da Súmula 337/I/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que, ante a inexistência de prestação de serviços da Reclamante em seu benefício, não há de se cogitar em culpa in vigilando e in eligendo, pelo que não deve responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à Autora. Assevera que não se pode admitir que a responsabilidade subsidiária decorra do simples contrato de prestação de serviços feito entre as Reclamadas independentemente da utilização da mão-de-obra da Recorrida em prol da tomadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 378/380):
"A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST. Logo, improcede o pleito da Recorrente no sentido de que seja afastada a sua condenação na condição de responsável subsidiária.
Observo que se trata de matéria extremamente conhecida neste órgão, cuja jurisprudência mostra-se pacificada e em consonância com a decisão recorrida. Apenas a título de exemplo, citem-se os seguintes julgados: (...)
Ademais, quanto à exclusão da responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias, melhor sorte não lhe socorre, uma vez que o aludido verbete sumular, ao nortear parâmetros para a responsabilização dos tomadores de serviço, não excepciona quaisquer verbas, ou as distingue de acordo com a respectiva natureza, ao encargo do responsável subsidiário.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, ao contrário do alegado, decidiu justamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (incidência da Súmula nº 333/TST).
Vale ressaltar que os julgados paradigmas que cuidam da questão da limitação temporal da responsabilidade subsidiária nem sequer podem ser confrontados, pois tal matéria não foi objeto de debate na via ordinária, sendo descabido seu exame na via estreita da Revista.
DIREITO CIVIL / Empresas / Recuperação judicial e Falência
Alegação(ões):
- violação do artigo 6º, §§ 2º, 3º e 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "o Julgador pode definir e requerer a reserva de importância, com a respectiva inscrição do autor no Juízo Falimentar, independentemente do crédito líquido advindo da condenação, consoante preconiza expressamente o § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005" (fl. 418). Alega que esta prerrogativa independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução, desde que apurado o crédito. Requer que seja feita a habilitação dos créditos da Recorrida no Juízo falimentar.
Consta do acórdão (fl. 382):
"O d. Juízo de origem indeferiu o pedido de suspensão da ação, ao fundamento de que o art. 6º da Lei 11.101/2005 determina a suspensão das execuções cujos créditos estejam liquidados, não havendo falar em suspensão do feito na fase de conhecimento.
Assim, o pedido de suspensão da execução em face da 2ª Reclamada, em razão de a 1ª Reclamada encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverá ser analisado pelo juízo competente, na fase de execução, nada havendo a ser deferido neste momento processual.
Nego provimento."
O entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que a discussão sobre a matéria é inoportuna nesta fase processual é razoável e está em consonância com a legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.
Por outro lado, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O modelo trazido às fls. 419/420 é oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o julgado transcrito à fl. 421 não se presta ao fim colimado, por não trazer a fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que publicado, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0126800-06.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO DA CUNHA FARIA
2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
2. JOÃO HUMBERTO TOLEDO (GO - 24348)
Recurso de: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 1.219; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 1.224).
Regular a representação processual (fl. 1.030).
Garantido o Juízo (fls. 989, 976 e 1.032).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Duração do Trabalho / Sobreaviso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 620 do CPC.
A Executada alega que os cálculos apresentados pela Contadoria não revelaram nenhum detalhamento das apurações das horas extras e das horas de sobreaviso e que "simplesmente foram lançadas quantidades de horas sem demonstrar como foram apuradas, não observando a documentação existente nos autos bem como a vida laboral demonstrada nos autos (...) impedindo o exercício da ampla defesa (...)." (fl. 1.228).
Consta do acórdão (fls. 1.213-v/1.214):
"Conforme bem fundamentado pela MM. Juíza de origem, consta do título executivo (r. sentença de fls. 702/704), especificamente às fls. 703, o deferimento das horas de sobreaviso 'da forma como requerida', sendo que os quantitativos informados às fls. 09/11, coincidem com aqueles lançados pela Contadoria Judicial na planilha de fls. 853 (...).
A Executada, em seu recurso ordinário interposto às fls. 730/743, já havia suscitado a necessidade de observação das quantidades de horas de sobreaviso nos aludidos 'Registros de Utilização e Disponibilidade de Veículos - RUDV', constantes das 'Solicitações de Transporte'. Entretanto, a tese veiculada na medida recursal manejada pela Executada ainda na fase de conhecimento não foi acolhida por esta Corte, conforme se observa no v. acórdão de fls. 770/780, tendo operado o trânsito em julgado em 17/06/09 (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não se constata ofensa ao artigo 93, IX, da CF, visto que o acórdão impugnado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados claramente os motivos do convencimento do Órgão Julgador.
Por outro lado, não se vislumbra afronta ao direito de ampla defesa da Executada com violação do inciso LV do artigo 5º da Carta Magna, pois, conforme decidido pela Turma os cálculos estão corretos, tendo sido ressaltado que a pretensão da Recorrente de que fossem observadas as quantidades de horas registradas em documentos dos autos já foi objeto de debate no processo de conhecimento, não tendo sido, todavia, acolhida.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Diárias
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
A Recorrente insurge-se, também, contra o acórdão regional no tópico intitulado - Descontos Fiscais (fls. 1.230/1.232), indicando, tão-somente, dispositivos de Decretos e Leis, bem como de Instrução Normativa.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 1.233; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.248).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito pela ora Recorrente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.251). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 1.216-v):
"Assim, com relação aos créditos trabalhistas reconhecidos como devidos por esta Especializada, há que se declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária sobre eles incidentes é o efetivo pagamento ao trabalhador (Art. 195, I, a, da CF e Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I).
Não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122400-66.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1131; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 1133 - acórdão que julgou os embargos de declaração do Reclamado publicado em 11/06/2010 - fl. 1180).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1035).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 109/TST.
- violação dos artigos 62, I, 224, § 2º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Recorrente fazer jus à 7ª e 8ª horas como extras, sob a alegação de que não exercia função de confiança, uma vez que não estava investido de fidúcia especial.
Consta do acórdão (fl. 1.034-v):
"O recurso é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e está dispensado do preparo. Portanto, dele conheço, mas apenas em parte: o pedido de horas extras fora indeferido por se constatar que a atividade do obreiro era externa, enquanto o recurso, no particular, traz a tese de que o obreiro não exercia cargo de confiança, restando desfundamentado, pois.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário do Reclamante, neste particular, não foi conhecido por ausência de fundamentação.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126400-97.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 733; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 735).
Regular a representação processual (fls. 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 680/681, 732 e 743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 48 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o julgamento apoiou-se em decisões proferidas em dois outros processos, não tenho havido o contraditório. Afirma, também, que a decisão baseou-se no depoimento do preposto da primeira Reclamada, parte com quem litiga créditos inexistentes, ofendendo expressamente o teor do artigo 48 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 730):
"Ante o exposto, a análise do conjunto probatório demonstra que houve interferência administrativa e financeira da MARFRIG na BRAZILIAN PET, o que caracteriza uma típica relação horizontal entre as empresas e enseja a configuração de grupo econômico por coordenação."
Não cabe cogitar de violação do artigo 48 do CPC, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento do preposto da primeira Reclamada.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
A Recorrente não se conforma com a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico por coordenação entre as Reclamadas, tendo havido, sim, apenas relações de natureza comercial. Pretende ver limitada a sua responsabilidade ao dia 29/04/2009, data do término da relação comercial. Pondera que lhe foi imputada obrigação não decorrente de lei.
Consta do acórdão (fls. 714/715 e 732):
"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. PROMISCUIDADE. A existência de objetivos sociais distintos não impede a formação do grupo econômico, visto que sua constituição não pressupõe a coincidência de objetivos sociais, mas sim a convergência de interesses e a existência de mútua coordenação/cooperação, sem a necessidade da predominância de determinada pessoa jurídica. Assim, como existiu entre a primeira e a terceira reclamadas um grupo econômico por coordenação, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas para suportar os efeitos da r. sentença condenatória, no período em que estabeleceram a relação promíscua. Recurso da reclamante conhecido e provido.
(...)
No mais, como ficou sobejamente demonstrado que a interferência da MARFRIG na primeira reclamada tivera como marco o mês de dezembro/2007, deve ser mantida a delimitação dos efeitos de sua responsabilidade solidária a partir de então - tempo em que passou a beneficiar-se da força de trabalho da reclamante. Ressalto, no particular, que a própria MARFRIG estabelece, em seu apelo, o período compreendido entre 07.12.2007 e 29.04.2009 (fl. 678). Por conseguinte, mantenho a delimitação de tempo conferida na r. sentença, a saber: de 02.12.2007 até o final do contrato de trabalho da reclamante (27.06.2009)."
Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática delineada nos autos, não se configurando a afronta ao artigo 2º, § 2º, da CLT.
Destaca-se, também, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0133200-84.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): 1. DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 460).
Regular a representação processual (fls. 323/323-v).
Satisfeito o preparo (fls. 335, 392/393, 457 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Assevera, ainda, que, tendo sido condenada de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 456-v/457):
"(...) constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral,consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a aplicação da Súmula 296/TST.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma Julgadora não debateu expressamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 450):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL.

EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário, para tanto, o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Autora como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 514).
Regular a representação processual (fls. 541 e 543).
Satisfeito o preparo (fls. 335, 413/414, 457 e 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme já ressaltado quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0147900-50.2008.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)
Interessado(a)(s): HUDSON DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): ROMILDO RICARDO DA SILVA (GO - 26801)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 637; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 639).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 642). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 601):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC ¿ APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0150200-77.2007.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): SEMENTES SELECTA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)
Interessado(a)(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 1.094; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.096).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.099). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para

processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 1.105/1.106).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.066/1.067):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ¿ SELIC ¿ aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Em relação à multa moratória, ficou consignado que (fl. 1.073):
"Todavia, quanto à multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência a Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa tem natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156100-33.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 371).
Regular a representação processual (fl. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 300/ 301 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a validade da redução do intervalo intrajornada, pois fora firmado em Acordo Coletivo de Trabalho após cumpridas as exigências do Ministério do Trabalho. Entende que deve ser considerado o intervalo previsto na jornada contratual ou legalmente fixada, independentemente de haver labor em sobrejornada. Alega, ainda, que, se for mantida a condenação, esta deve limitar-se aos minutos faltantes.
Consta do acórdão (fls. 367/367-v):
"A determinação da concessão de intervalo intrajornada mínimo de uma hora consiste em norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e não admite qualquer forma de flexibilização, por estar dentro do chamado patamar civilizatório mínimo.
Desse modo, a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88 deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo dispositivo e com o caput do art. 6º, que privilegiam a 'saúde' como direto social do trabalhador.
Nesse sentido, dispõe a OJ nº 342 da SDI-I do Colendo TST (...)
Destarte, não há que se falar em ofensa aos arts. 7º, XIV e XXVI e 8º, III, da Constituição Federal.
Verifica-se pela análise dos controles de ponto trazidos pela empresa (fls. fls. 139/185), que o Autor sempre trabalhou em jornada de oito horas diárias, com o gozo de intervalo de 15 a 30 minutos, em média, durante todo o período do contrato de trabalho.
Assim, é devido o pagamento de uma hora extra, acrescida do respectivo adicional pelo intervalo não integralmente usufruído, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e consoante o entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula nº 02 do TRT da 18ª Região (...)
Reformo, pois, a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, durante todo o período contratual, observando-se os dias efetivamente trabalhados em que houve supressão parcial do intervalo intrajornada de 1h, conforme apurado nos cartões de ponto."
Verifica-se que o entendimento regional em relação à impossibilidade de redução do intervalo intrajornada está em sintonia com a OJ 342 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a contrariedade apontada ou dissenso com os julgados de fl. 378.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 378/379) não se presta ao fim colimado.
Os arestos de fl. 374, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os julgados colacionados às fls. 374/375 e 377 revelam-se inespecíficos, visto que a Turma Julgadora não adotou tese expressa sobre a matéria referente à consideração da jornada contratual, em detrimento daquela efetivamente cumprida, para efeito de intervalo intrajornada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159300-45.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LEONARDO VINÍCIUS DANTAS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 589).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 486 e 585-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da

equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 567):
" 'EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez ausente um dos requisitos entre o reclamante e algum dos paradigmas, deve ser reformada a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo singelo no sentido de afastar a equiparação salarial deferida. Dou provimento ao recurso das reclamadas."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169700-94.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 638; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 640).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 526, 637/v e 658-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 637):
"A reclamante foi contratada em 22.8.2005, ao passo que Nilo Guilherme, elo inicial da cadeia, laborou de 22.11.2003 a 17.8.2006, informação extraída da RT-0165100-33.2009.5.18.0012, de modo que está atendido o requisito da simultaneidade, sem que haja tempo superior a dois anos entre suas contratações.
As reclamadas não demonstraram desnível quanto à produtividade e perfeição técnica, restando a analisar a identidade de função.
Embora a cadeia equiparatória sugira a lógica de identidade de função com todos os envolvidos que já obtiveram reconhecimento judicial de isonomia, a experiência obtida na análise de incontáveis processos semelhantes aponta para uma genérica informação testemunhal de que paradigma e paragonado realizam 'as mesmas tarefas', sem esclarecer precisamente quais eram essas atividades.
Seguindo essa vertente, penso que é necessário demonstrar a identidade de função com o paradigma matriz, o que não foi feito neste processo.
Assim, com a devida vênia, dou provimento ao inconformismo das reclamadas para extirpar as diferenças salariais decorrentes de equiparação."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0171500-96.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
Advogado(a)(s): FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO GARCIA SILVA
Advogado(a)(s): WALDSON MARTINS BRAGA (GO - 15433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 64; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 66).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expedir-se-ia certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 60) :
"EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.0000,00. Tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União."
Ficou registrado, no acórdão, que (fl. 61-v):
"Executa-se, nos presentes autos, saldo remanescente de contribuição previdenciária no valor de R$ 217,71. Portanto, o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176400-19.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ROSÂNIO DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fls. 275, 452/455).
Satisfeito o preparo (fls. 310 e 338, 340 e 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 477 da CLT.
A Reclamada afirma que o entendimento da Turma "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 429).
Consta do acórdão (fl. 414-verso):
"Esclareça-se, logo de início, que a Súmula 330 do TST, assim como o § 2º do art. 477 celetista, estabelece a eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo por meio do qual é passada a quitação, não abrangendo esta direitos não especificados nem os seus reflexos.
É dizer: a liberação efetivada por meio da homologação pelo sindicato não é total, ou seja, não se refere às verbas trabalhistas de todo o pacto laboral.
In casu, nenhum dos pedidos veiculados na inicial é correlato às parcelas discriminadas no TRCT carreado aos autos (fl. 29), não sendo possível, então, ter por havida a quitação das verbas relativas aos direitos postulados na presente reclamatória.
Ressalte-se que foram consignadas no TRCT apenas verbas rescisórias, em relação às quais o autor postula somente diferenças devidas em razão dos reflexos gerados pelos direitos que pretende ver reconhecidos em juízo.
Nestes termos, não se vislumbra a alegada violação ao preceito constitucional relativo ao ato jurídico perfeito e acabado.
Destarte, tenho por incensurável a sentença neste particular, razão pela qual nego provimento ao apelo patronal."
Tendo sido destacado pela Turma que as parcelas pleiteadas não estão abrangidas pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a tese regional revela-se em sintonia com a Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, I e LV, 7º, XIV, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Recorrido, até 02/2005, não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras. Sustenta que foi dado tratamento desigual às partes no tocante às provas produzidas, uma vez que foi atribuída maior efetividade ao interesse do Recorrido. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas) pelo qual eventuais horas extras eram compensadas ou pagas. Requer a exclusão das horas extras e RSRs. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.
Consta do acórdão:
"Verifica-se que, por ocasião da impugnação à contestação, o reclamante apresentou uma planilha detalhada especificando as horas extras que lhe seriam devidas em relação a cada um dos dias do mês de novembro/2004 (fls. 288/290). Ainda apontou DSR¿s trabalhados e não compensados às fl. 292.
Assim, pela amostragem realizada, demonstrou a existência de diferenças de horas extras devidas, sendo isto o suficiente para embasar a condenação da reclamada a tal título.
Cumpre registrar ainda que, o fato de nunca ter sido considerada a hora noturna reduzida no cálculo da jornada do reclamante (o que presume-se verdadeiro ante ausência de impugnação específica), por si só, implicaria na existência de diferença de trabalho extraordinário a ser pago.
Ademais, afigura-se desarrazoado o pleito da recorrente veiculado em cumulação eventual, pela observância de 10 minutos de tolerância na apuração das horas extras.
Ora, tendo a r. sentença determinado que, na apuração das horas extras, seja considerado um tempo de tolerância de 15 minutos em relação ao horário de início e de outros 15 minutos em relação ao horário de encerramento da jornada, durante o período em que vigorou cláusula coletiva assim dispondo, o decisum de origem afigura-se mais benéfico ao autor do que seu próprio pleito.
Já no tocante ao período em que inexiste pactuação nos instrumentos coletivos acerca de um tempo de tolerância para o cômputo do sobrelabor, foi determinada a aplicação da regra estabelecida no art. art. 58, § 1.º, da CLT, que prevê exatamente um período de tolerância diário de 10 minutos, já restando atendido, portanto, o requerimento subsidiário.
Também neste ponto, ressai evidente a existência de trabalho suplementar a ser remunerado. Explico.
Tendo a reclamada confessado a prática de não computar como extraordinário o labor elastecido em até trinta minutos, sem delimitar o período em que isto se dava, é de presumir-se que isto ocorria durante todo o contrato de trabalho.
Visto que em parte do pacto não havia cláusula coletiva autorizando tal prática, quando então o período de tolerância se limitava a 10 minutos diários, afigura-se indevida a ausência de remuneração do trabalho que excedia entre 10 e 30 minutos a jornada diária.
Destarte, restando demonstrado que a Reclamada não computava integralmente a jornada extraordinária, bem como não respeitava a redução da hora noturna, correta a r. sentença ao condenar a Requerida ao pagamento das diferenças de horas extras a serem apuradas nos cartões de ponto.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir serem devidas as horas extras, considerando que a hora noturna reduzida nunca foi levada em conta pela Reclamada e que o sistema de ponto não reconhece como hora extra frações inferiores a 15 minutos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos indigitados.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 433)são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a realização de horas extras, com habitualidade, sem a devida compensação (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada foi efetuada por intermédio de norma coletiva, que deve ser respeitada e cumprida.
Acrescenta que "o pagamento do tempo de intervalo intrajornada dito não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, razão pela qual não gera reflexos em outras parcelas" (fl. 444).
Consta do acórdão (fl. 413):
"EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito a negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342. Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para aquém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador neste sentido afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 418):
"Analisando a natureza da parcela, como já dito acima, a matéria foi pacificada pelo TST, por meio da OJ 354, abaixo transcrita, que concedeu cunho salarial ao intervalo intrajornada (...)"
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nº 342 e 354 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do disposto na Súmula 333/TST, não havendo que se cogitar de violação legal nem de divergência jurisprudencial.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido (fl. 447) . Diz que as horas noturnas eventualmente laboradas foram pagas (fl. 447).
Consta do acórdão (fls. 418-verso/419):
"Visto que o obreiro ativava-se em período integralmente noturno, o simples reconhecimento da existência de horas extras sem a respectiva remuneração dá ensejo às diferenças de adicional noturno.
Assim, uma vez deferido o pleito obreiro relativo às horas extras, tenho por devida a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, de modo que hei por bem mantê-la.
Nego provimento ao apelo patronal."
Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da Empresa quanto às horas extras noturnas encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, LV, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, I, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz do dispositivo constitucional em epígrafe.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219 e 329/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
O Recorrente argumenta que não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 para o deferimento dos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fl. 420 e verso):
"Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem de mera sucumbência, mas da observância de determinados requisitos, a saber: assistência da parte pelo sindicato representativo de sua categoria profissional e

percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou estar em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Súmula nº 219 do C. TST).
Do teor do entendimento jurisprudencial consolidado acima transcrito, tem-se que a miserabilidade jurídica afigura-se como requisito alternativo à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal.
Ressalte-se que a OJ 305 da SDI I do TST, que também explicita os requisitos necessários ao deferimento de honorários advocatícios, sequer faz menção à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, exigindo, além da assistência por sindicato, apenas a concessão de assistência judiciária gratuita, benefício este decorrente exatamente da situação de miserabilidade jurídica.
(...)
No caso, o reclamante demonstrou que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, tanto que a ele foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. E o documento de fl. 23, não impugnado especificamente pela reclamada, demonstra que ele encontra-se assistido pelo sindicato de sua categoria, fazendo jus à concessão da parcela.
Atendidos os requisitos legais, mantenho o deferimento da verba."
A Turma Julgadora, ao deferir o pagamento de honorários advocatícios ante a existência de assistência sindical e do benefício da justiça gratuita, decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0186100-24.2007.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 951; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 953).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 958). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 944 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0181200-45.2008.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 767; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 769).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 772). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 731):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0184800-13.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NAYANNE TELES DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 786; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 791).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela primeira Reclamada (fl. 770).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 535, II, do CPC.
A Recorrente argui negativa da prestação jurisdicional porque a Turma não teria apreciado os pontos indicados como contraditórios nos Embargos de Declaração opostos.
Todavia, verifica-se que o acórdão de fls. 766/770, complementado pela decisão de Embargos de Declaração (fls. 784/785), está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Incabível, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Contrato Individual de Trabalho
Outras Relações de Trabalho / Contrato de Prestação de Serviços
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, VIII, da CF.
- violação do artigo 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) a segunda reclamada seccionou as suas atividades essenciais, como se fossem acessórias, terceirizando-as à primeira ré, e, tentando encobrir a fraude com um contrato de prestação de serviços que não poderia contemplar as atividades desenvolvidas pela reclamante, o que configura a fraude à terceirização, (...)" (fl. 808). Aduz, também, que a terceirização fraudulenta atrai a aplicação do disposto na Súmula 331, I/TST, devendo, assim, ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços.
Consta do acórdão (fl. 766):
" 'EMENTA: SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LEGALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de serviços de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/97, não se cogitando em ocorrência de fraude. Esta licitude não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista quando estiver-se diante de inadimplência da empresa prestadora de serviços. Aplicação da súmula 331, IV, do colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Recorrente não indicou expressamente qual inciso do artigo 5º da CF considera infringido, requisito essencial para o exame da assertiva de afronta (Súmula 221, I/TST).
Por outro lado, a Turma julgadora, com amparo na legislação aplicável ao contrato celebrado entre as Reclamadas, concluiu pela possibilidade da terceirização de serviços ocorrida entre elas. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos demais preceitos citados nem de contrariedade à Súmula apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0194600-36.2007.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 139) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo , como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se valido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inócuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00. Negado provimento ao recurso."
Ficou registrado, ainda, no acórdão, que (fls. 141/142):
"Assim, como a presente execução de contribuição previdenciária é de apenas R$ 734,16, ou seja, inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 49/04 do Ministério do Estado e da Fazenda (...), mantenho a r. decisão atacada, na parte que obstou o prosseguimento da presente execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para

considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194100-02.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): NILSON AFONSO DA COSTA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fl. 108).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Indenização do artigo 478 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT e 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "inexiste previsão legal para retroagir a aplicação dos direitos trabalhistas ao período estatutário anterior à formação do Contrato de Trabalho e opção pelo FGTS" (fl. 211).
Consta do acórdão (fls. 193/197 e 201):
"Impende ressaltar que a Lei 5.107/66, em vigor à época, estabeleceu a indenização aos trabalhadores pelo tempo de serviço anterior à opção pelo fundo de garantia. Destaco que este direito tem sido assegurado pelas legislações ulteriores (...)
Destaco também que o termo de rescisão contratual não fez menção à indenização em dobro devida (fls.144), mas, sim, ao incentivo oriundo do Programa de Demissão Voluntária-2009, que decididamente não constitui óbice a que o obreiro postule judicialmente as verbas não relacionadas no acerto rescisório, como restou decidido no item anterior.
Registro, por oportuno, que se consideram quitadas apenas as parcelas discriminadas no TRCT, nos termos da Súmula nº 330 do C. TST, observados os valores e os períodos a que se referem.
(...)
Como se vê, por expresso ditame legal, que tem sido reiteradamente resguardado pelas leis pertinentes acima relacionadas, o tempo de serviço do Autor, sob o regime estatutário, deverá ser computado para levar a cabo os benefícios concedidos pela legislação trabalhista. In casu, não se concebe que o tempo de serviço anterior à opção seja incorporado ao acervo trabalhista do Autor e, ao mesmo tempo, seja menosprezado para a concessão dos benefícios celetistas, entre eles, a indenização em destaque.
Logo, não se trata de fruição simultânea das benesses de dois regimes distintos, mas, sim, de uma circunstância especial, reconhecida por muitos juristas como regime híbrido, quando o despedido sem falta grave recebe indenização (em dobro) pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, acrescida dos depósitos fundiários efetuados posteriormente.
Para não restar dúvidas, recordo que o Recorrido foi admitido como estatutário, permanecendo temporariamente como 'cedido', no período compreendido entre a extinção do DCT e sua admissão pela ECT, sob a égide da Lei nº 1.711/52, com seus direitos celetistas garantidos pela Lei nº 5.107/66, como mencionado acima, para posteriormente tornar-se empregado, quando também teve o benefício à indenização em dobro preservado pelas Leis nº 6.184/74 e 8.036/90.
Outrossim, entendo que a interpretação dada pela Recorrente à Lei 6.184/74 não tem o condão de afastar a indenização pleiteada e assegurada por vasta legislação, ou seja, o procedimento adotado para a contagem do tempo de serviço não exclui os benefícios estabelecidos pela CLT e garantidos expressamente, de forma renovada, pelas normas atinentes à matéria.
Por outro lado, não restou comprovada nos autos a ocorrência de transação entre as partes a respeito, nem a efetivação de depósito fundiário de valor correspondente à indenização, hipóteses que, no caso, afastariam a condenação da Reclamada, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 14, da Lei nº 8.036/90
(...)
Por conseguinte, considerando que o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, com a devida licença, nego provimento ao recurso patronal para manter o julgado pelos seus próprios fundamentos." (Grifos do original).
A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que, quando da opção pelo regime celetista, o Reclamante teve assegurado o gozo dos direitos trabalhistas e da previdência social, inclusive relativos ao tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que o Autor foi dispensado sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199600-49.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OTAZINO MARLON LEMES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0199600-49.2009.5.18.0005
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 486).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 413 e 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT. Requer seja declarada a aplicação das CCT's durante todo o pacto laboral, porquanto interminavelmente mais favoráveis ao Autor.
Consta da ementa do acórdão (fl. 467):
"EMENTA: O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a Teleperformance CRM, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a Teleperformance CRM se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200800-16.2008.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Interessado(a)(s): FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 1.050; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.052).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.055). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.028):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei n] 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, 'a', da CF, art. 22,I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208300-39.2008.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): AILTON DA SILVA PORTO
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 778; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 780).
Regular a representação processual (fls. 548 e 804/807).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 688/689, 777 e 802).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre. Aduz, ainda, que houve má valoração da prova.
Consta do acórdão (fls. 766/769):
"A perícia realizada nos autos concluiu que o autor estava exposto a ruídos em níveis acima dos limites de tolerância, que poderiam ser neutralizados com o uso de EPI´s (protetores auriculares).
(...)
No que tange à validade dos protetores auriculares, o perito oficial consignou em seu laudo técnico que a durabilidade máxima é de 180 dias, e não mínima, como quer fazer crer a reclamada.
(...)
Ademais, o próprio preposto da reclamada afirmou que os referidos EPI´s tinham prazo de validade de 90 dias.
(...)
Ora, diante da expressa confissão do preposto da reclamada quanto ao prazo de validade dos protetores auriculares, é forçoso concluir que após esse lapso temporal de 90 dias o empregado estava desprotegido, o que torna inarredável o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de insalubridade nos períodos compreendidos entre o término dos 90 dias de uso do protetor até a troca seguinte.
(...)
Por fim, quanto ao grau do adicional de insalubridade, o perito oficial concluiu que nos intervalos em que o autor teve sua audição desprotegida, o adicional é devido no grau médio. Assim, a reclamada não trouxe aos autos nenhum fundamento técnico que infirmasse a conclusão a que chegou o experto, não havendo razão para reduzi-lo para o grau mínimo." (Original grifado).
Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado nem de contrariedade com a Súmula 80/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O segundo aresto colacionado à fl. 786 não serve ao fim colimado, porque não indica seu Tribunal de origem nos termos do artigo 896, "a", da CLT.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia, já que ela teria juntado as folhas de ponto e demonstrado as compensações existentes. Pugna pela validade do banco de horas e afirma que eventuais horas extraordinárias eram compensadas ou pagas.
Consta do acórdão (fls. 770/836):
"Conforme consta na defesa, a própria reclamada admite que o sistema de ponto adotado não apurava corretamente as horas extras, na medida em que não considerava o tempo inferior a 30 minutos por dia (15 no início e 15 no final do expediente).
Embora o reclamante tenha confirmado a veracidade dos controles de jornada no que diz respeito aos horários de entrada e saída (fl. 393), indicou em sua impugnação à defesa, por amostragem, as diferenças de horas extras não computadas em sua jornada de trabalho e, consequentemente, não quitadas pela reclamada, desvencilhando-se do ônus que sobre si recaía, conforme se infere às fls. 395/396.
Dessa forma, não procede a alegação patronal de que ao autor não são devidas diferenças de horas extras porquanto verifica-se o seu devido apontamento, restando patente a habitualidade com que eram prestadas.
Mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.
BANCO DE HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO
(...)
Os cartões de ponto de fls. 234/270 revelam que houve a prestação de horas extras em praticamente todos os meses do período imprescrito, decorrente da

extrapolação da jornada diária, que era de 7h20 conforme acordos coletivos de trabalho.
O reconhecimento da existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada autoriza a descaracterização de eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamento insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Nesse passo, cumpre esclarecer que se o controle de ponto da empresa desprezava as frações inferiores a 15 minutos no início e no final do expediente - 30 minutos diários -, conforme já exposto no tópico anterior, é óbvio que a compensação por meio do banco de horas prevista nos instrumentos normativos não foi fielmente observada.
Desse modo, há de se manter a descaracterização do banco de horas, em razão da habitualidade na prestação de labor extraordinário, sendo, então, devido o adicional sobre as horas extras compensadas na forma da Súmula 85, IV, do TST."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (segundo e terceiro de fl. 788) são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 789/793).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 7, § 2º, da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "ao incidir os DSR's já majorados pelas horas extras em outras verbas, configura-se o odioso efeito cascata que implica o cálculo de verbas e adicionais com duplicidade de incidência, acarretando, ainda, o enriquecimento ilícito do Recorrido, uma vez que não há previsão legal para o critério estabelecido no v. acórdão recorrido, o que também afronta o quanto dispõe o art. 5º, II, da Constituição Federal" (fl. 795).
Consta do acórdão (fl. 772):
"Conforme se verifica dos controles de ponto de fls. 234/270 e das planilhas de amostragem apresentadas pelo reclamante em sua impugnação (fls. 397), há registro de domingos trabalhados que não foram compensados e nem pagos.
Dessa forma, outra alternativa não há senão a de manter a condenação no pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados trabalhados e não compensados, conforme se aferir dos controles de ponto."
Consoante se depreende do acórdão, a Turma não adotou tese expressa sobre a incidência de DSRs, majorados pelas horas extras, em outras verbas, o que inviabiliza a análise das alegações de violação dos dispositivos indicados ou de dissenso jurisprudencial.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, I e LV, da CF.
- violação dos artigos 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido. Requer a reforma do acórdão, "a fim de excluir o deferimento do pagamento das diferenças de adicional noturno; uma vez que inexistem horas extras a serem satisfeitas" (fl. 797).
Consta do acórdão (fls. 773/774):
"O documento de fls. 200 noticia a existência de um termo de compromisso por meio do qual a reclamada se comprometeu a regularizar e pagar as horas noturnas reduzidas laboradas no período de 1.01.2000 a 31.12.2004.
A existência desse termo de compromisso assumido pela reclamada demonstra que não era computada a hora noturna reduzida.
A análise das folhas de ponto jungidas aos autos revela que o reclamante trabalhou no horário das 23h às 7h durante todo o período imprescrito, com variações de minutos na entrada e saída. Assim, verifica-se que o reclamante trabalhava diariamente no período noturno (entre 23h e 5h).
As fichas financeiras de fls. 163/174 registram regulares pagamentos de adicional noturno somente a partir de 2005, a par de o reclamante trabalhar diariamente em jornada noturna desde 2003, considerando o período imprescrito.
Todavia, considerando que o próprio preposto da empresa reconheceu que o sistema de ponto desprezava também a hora noturna reduzida (fl. 558), patente a existência de diferenças de adicional noturno em favor do obreiro durante todo o contrato de trabalho, observado o período imprescrito.
Destarte, mantenho a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno."
Como se observa da transcrição do acórdão, o entendimento da Turma em relação ao trabalho noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Destaca-se que o artigo 58, § 1º, da CLT não trata de hora noturna, sendo impertinente a assertiva de vulneração a tal preceito.
Descabida, por outro lado, a análise da asserção de violação do artigo 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em destaque.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do acórdão (fls. 774/776):
"Com efeito, as multas previstas nos ACTs de 2004/2005 e 2005/2006 (cláusula 29ª - 2004/2005 - fl. 344, e 2005/2006 - fl. 350), não são devidas, em virtude de ausência de cumprimento da condição prevista no § 1º. Vejamos:
'CLÁUSULA 29 MULTA. Ressalvada a estipulada na cláusula 22 deste acordo, fica estipulada a multa, equivalente a 10%(dez por cento) do menor salário pago pela Empresa no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer condição desta Convenção.
§ 1º A aplicação da multa só se efetivará após notificação com prazo de 30(trinta) dias para regularização da infração.' (grifou-se).
Verifica-se, pois, que a partir do ACT 2004/2005, as partes convencionaram a necessidade de notificação prévia para a regularização da infração.
Neste sentido, entendo ser indevidas as multas previstas nos ACTs 2004/2005 e 2005/2006, diante da não implementação da condição neles prevista.
Todavia, no ACT 2003/2004, também aplicável ao obreiro, não há a previsão da condição acima referida, estando assim consignado em sua Cláusula 20ª, in verbis:
'Cláusula 20ª PENALIDADE Qualquer descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a parte infratora a uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) de um piso salarial por infração cometida.'
Dessa forma, entendo ser devida a multa pelo descumprimento das cláusulas estipuladas no referido ACT, unicamente, razão pela qual reformo parcialmente a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das multas referentes aos ACTs 2004/2005 e 2005/2006, mantendo aquele referente ao ACT 2003/2004."
Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, o aresto colacionado não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora levantada na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219 e 329/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
O Recorrente argumenta que não foram preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fl. 777):
"Em se tratando de relação de emprego, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à coexistência de dois requisitos, quais sejam, o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, conforme teor da OJ nº 305 do C. TST.
Ao reclamante foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo que seu procurador está regularmente autorizado pelo sindicato da categoria profissional, conforme se infere à fl. 14.
Logo, torna-se forçoso concluir que estão preenchidos todos os requisitos previstos na Súmula 219 do Col. TST, pelo que mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento de honorários advocatícios." (Grifado).
A Turma Julgadora, ao deferir o pagamento de honorários advocatícios ante a existência de assistência sindical e do benefício da justiça gratuita, decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201000-13.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 125).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 166):
"EMENTA: COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. TRÍPLICE IDENTIDADE. Faz-se presente a tríplice identidade dos elementos desta ação (mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir) com demanda anteriormente ajuizada, no autos da qual foi proferida decisão com trânsito em julgado, pelo que resta configurada a incidência do instituto da coisa julgada material (art. 5º, XXXVI, da CF e 467 do CPC). Recurso a que se dá provimento para declarar a extinção do processo."
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas (fl. 168-verso). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
Os artigos 10 e 468 da CLT tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 183/186) não se presta ao fim colimado.
O aresto de fls. 186/191, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201300-45.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDENILSON APARECIDO SOLIMAN (SP - 159409)
2. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (SP - 198040)
Recorrido(a)(s): 1. CLÁUDIA SILVA CHAVES
Advogado(a)(s): 1. ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Recurso de: FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 339).
Regular a representação processual (fls. 77/78).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 234, 236 e 323-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV e 37 da CF.
- violação dos artigos 128, 131, 333, I, 368 e 460 do CPC, 224 e seguintes, 570, 577, 611 e 818 da CLT e Lei nº 4.594/1964.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento da Autora como bancária, alegando que as atividades por ela desenvolvidas, quais sejam, preparação de documentos e digitação, sem participar do cruzamento de dados, lançamento em conta corrente e outras atividades bancárias, diferenciam-se da atividade-fim da segunda Reclamada. Assevera que, pela legislação em vigor, o serviço prestado e autorizado pelo Banco Central do Brasil não se insere nas atividades atribuídas a uma instituição financeira.
Consta do acórdão (fls. 320/321-v):
"(...)
Da análise dos depoimentos transcritos supra, em especial dos trechos sublinhados, concluo que restou demonstrado que a reclamante prestava serviços referentes à classificação, preparação e compensação de cheques do Banco do Brasil ¿ 2º reclamado.
Portanto, com base na prova oral retromencionada, concluo que, in casu, não há como se aplicar a Súmula 239 do C. TST, posto que a reclamante exercia atividades típicas da categoria profissional dos bancários, as quais são imprescindíveis para a consecução dos fins sociais do tomador de serviços (Banco do Brasil).
(...)
Finalmente, observo que também não socorre a recorrente a alegação de que a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco do Brasil (art. 37, inciso II, da Carta Magna) seria um óbice para enquadramento da reclamante como bancária.
Em que pese o art. 37, II, da CF impedir a investidura em cargo ou emprego público sem a aprovação em concurso público, não houve, no presente caso, sequer pedido de vínculo direto com o 2º reclamado (Banco do Brasil), não havendo que se falar em ofensa ao referido preceito constitucional.
Ademais, o juízo singular deferiu apanas a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.
Assim, em razão da fundamentação supra, mantenho a decisão de primeiro grau que determinou a aplicação à reclamante da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos bancários (fls. 27/49). Mantenho também, a determinação de que seja retificada a CTPS da autora, para constar ao lado da função de 'conferente sênior', a categoria de bancária.
NEGO PROVIMENTO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Observa-se, ainda, que o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, o que afasta a violação aos dispositivos constitucionais indicados, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o

reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 355).
Regular a representação processual (fls. 366/367), com declaração de autenticidade de cópia juntada à fl. 357.
Satisfeito o preparo (fls. 176, 247/248 e 323-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 365, IV e VI, do CPC e 830 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Diz que as cópias de procuração acostadas aos autos, além de não terem sido impugnadas pela parte adversa, são instrumentos "legitimamente autênticos, como se originais fossem uma vez juntados por mandatário devidamente constituído e responsável pela legitimidade dos documentos." (fl. 360).
Consta do acórdão do recurso ordinário (fl. 318-v):
"Conforme o § 1º do art. 654 do Código Civil, é ônus da parte instruir o processo com instrumento válido de mandato, o que não ocorreu no caso vertente.
Compulsando os autos verifico que os substabelecimentos e as procurações constantes dos documentos de fls. 79/81 e 199/201 são meras cópias, sem nenhum tipo de autenticação, razão pela qual é forçoso concluir que tais documentos são irregulares.
Deixo de conhecer, portanto, do Recurso Ordinário do 2º reclamado por ser irregular a sua representação processual. Por esta razão, também não conheço das respectivas contrarrazões apresentadas pela reclamante."
O acórdão dos embargos de declaração acrescentou que (fls. 334-v/335):
"(...), segundo a nova redação dada pela Lei 11.925/09 ao art. 830 da CLT, os documentos oferecidos em cópia e que tem como finalidade fazer prova de qualquer ato processual relacionado às alegações da inicial ou da defesa poderão serão aceitos desde que declarada a sua autenticidade pelo próprio advogado.
Ressalto que não há nos autos qualquer declaração, por parte dos procuradores do ora embargante, assumindo a responsabilidade pela legitimidade dos documentos juntados, o que por si só afasta a aplicabilidade, in casu, do artigo 830 da CLT.
(...)
Ressalto, ainda, que não se trata de hipótese de aplicação do disposto no artigo 365, incisos IV e V, do CPC, porque não se trata, no presente caso, de cópia reprográfica de peça do próprio processo judicial nem tampouco de documento digitalizado. Isto porque as procurações consideradas irregulares foram apresentadas em Audiência.
Dito tudo isso, concluo que não há qualquer espécie de omissão no referido julgado, razão pela qual REJEITO os presentes Embargos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-RR - 12169/2002-900-09-00, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT - 30/04/2009; E-A-AIRR - 2845/2000-047-02-40, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 17/04/2009 e E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ - 27/06/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211800-88.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 1964; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 1966).
Regular a representação processual (fl. 118).
Satisfeito o preparo (fls. 1884, 1922/1923, 1963 e 1994/1995).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento do pleito de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional para os motoristas de transporte publico. Defende a natureza jurídica indenizatória da verba em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 1959, 1960/verso):
"Como se vê, de fato, fica mesmo prejudicada toda discussão a respeito da validade ou não do fracionamento dos períodos de repouso e alimentação, uma vez que sobreleva, na espécie, o aspecto de que, na prática, não são usufruídos pelos empregados, como ficou registrado na ata de audiência da RT-0136700-73.2008.5.18.0002, admitida por ambas as partes como prova emprestada
(...).
Não há motivo para reforma, em face da insurgência da reclamada. Por outro lado, tem toda razão o reclamante em seu inconformismo.
A partir da publicação da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST, não mais remanescem dúvidas sobre a natureza salarial da verba resultante da não-concessão do intervalo intrajornada:
(...)."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada não era corretamente usufruído, concluindo ser despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1969) não serve ao confronto de teses.
Os precedentes de fls. 1969/1970 são inespecíficos, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
Os arestos colacionados às fls. 1970/1973 mencionam a natureza indenizatória do intervalo e, assim, sua análise esbarra na Súmula 333/TST, visto que o acórdão aplicou a OJ 354/TST, a qual preleciona que referida natureza é salarial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fl.1962-verso):
"Por fim, que não há justificativa para a oposição de embargos de declaração com fins de prequestionamento, este, por exemplo, não servindo como preparativo para a interposição de recurso ordinário, que tem natureza revisional e não extraordinária.
À vista disso, recorreu a reclamada, sustentando, em síntese, que 'a condenação da Recorrente ao pagamento de multa de 1% e 10% sobre o valor atualizado da causa, apresenta-se de forma precipitada, ferindo os mais comezinhos princípios do direito' (fl. 1.913).
Todavia, não alcanço onde teria se configurado precipitação no posicionamento supratranscrito, e sim, que se deu de forma assaz oportuna e equilibrada, muito menos que houve afronta aos 'mais comezinhos princípios do direito', tendo ficado patente, isso sim, a postura flagrantemente abusiva da demandada, ao utilizar de modo desvirtuado os embargos de declaração.
Nego provimento."
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que os Embargos de Declaração foram opostos de forma abusiva, o que revelou o seu caráter protelatório, não se constata afronta aos incisos XXXV e LV do artigo 5º, da Carta Magna.
Inservível ao confronto de teses o julgado de fl. 1975, porque não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos transcritos nas fls. 1975/1976, este último com fonte fornecida à fl. 1991, afiguram-se inespecíficos, já que no caso dos autos ficou constatado o intuito protelatório da oposição dos Embargos de Declaração (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0219400-45.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 244 e 246/250).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 206, 208, 232-v e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que o acórdão regional contraria a distribuição do ônus da prova. Aduz, também, que não é razoável presumir identidade de funções, a partir da nomenclatura do cargo.
Consta do acórdão (fl. 231 e verso):
"De se destacar que, consoante as regras da distribuição do ônus probatório, traçadas pelos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, em matéria de equiparação salarial, cabe ao empregado a prova da identidade de funções, da mesma localidade e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços (fatos constitutivos), e ao empregador a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito, quais sejam: diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo na função superior a dois anos e existência de quadro de carreira homologado.
Inicialmente, eu votava no sentido de reformar a r. sentença, nesse tópico, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial.
Contudo, melhor ponderando, acolhi a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a quem peço venia para transcrevê-la:
'Compulsando os autos, verifica-se que na ata da audiência de instrução está assentado que ambas as partes concordaram em que a causa fosse julgada de acordo com os elementos já existentes nos autos.
Pois, bem, de acordo com as fichas de registro de empregados de fls. 56/58 e 106/108, o Reclamante e a Paradigma Ivonete Dutra Santos exerceram o mesmo cargo, qual seja Agente de Negócios.
Verifica-se, também, que paradigma e paragonado trabalhavam na mesma localidade e que o tempo de serviço entre ambos não era superior a dois, sendo certo que existia discrepância salarial entre ambos, conforme noticiam os contracheques de fls. 83/92 e 109/119.
Assim, data venia, tenho que a MM. Juíza a quo andou bem ao deferir o pedido de equiparação salarial, fazendo-o sob o fundamento de que se ambos trabalham na mesma empresa e os cargos têm idêntica denominação, a presunção legal é a de que exercessem as mesmas atividades, por ser o que ordinariamente acontece, pelo que deveriam ganhar os mesmos salários, por força do disposto no art. 461 da CLT.
Assim, nego provimento neste particular'."
A conclusão da Turma de que o paradigma e o Reclamante exerceram o mesmo cargo, trabalharam na mesma localidade e o tempo de serviço entre ambos não era superior a dois anos, levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de contrariedade a Súmula nº 6, VIII/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0228000-47.2007.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..
Advogado(a)(s): 1. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Recorrido(a)(s): 1. HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
2. VICENTE PAULO DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA MOURA LIMA (GO - 19534)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0228000-47.2007.5.18.0004
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 264; recurso apresentado via fac-símile em 09/06/2010 - fl. 267; original apresentado em 14/06/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 35/36).
Garantido o Juízo (fls. 59, 61, 73, 149, 162/163, 204 e 206/208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 128/STJ.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação de preceitos infraconstitucionais .
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que poderá ser homologada arrematação em que o lanço seja de 50% da avaliação se isso se der no 2º leilão, o que não ocorreu no caso dos autos, em que o lanço foi efetuado em 1ª praça, o que o torna vil. Acrescenta que o Município de Goiânia avalia o bem arrematado em valor maior ao que foi avaliado nos autos e, dessa forma, o lanço ofertado não alcançaria 50% da avaliação.
Consta do acórdão (fl. 260):
"EMENTA: ARREMATAÇÃO. LANÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Não há parâmetros legais objetivos que fixem o valor do lanço em hasta pública que pode ser considerado vil, de modo que a sua verificação está sujeita ao prudente arbítrio do julgador, que deve levar em conta vários aspectos que envolvem o processo de execução trabalhista, entre eles, o preço de mercado e as dificuldades de comercialização de cada bem. Todavia, pelo princípio da razoabilidade, não se pode considerar vil o lanço igual ou superior a 50% da avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmula.
Por outro lado, a matéria não foi tratada sob a ótica do artigo 5º, LV, da CF, sendo inócua a alegação de infringência ao referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228100-28.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): RUBENILTON VIANA
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAES (GO - 23242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fls. 47/48 e193).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 228/229 e 262-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 67 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 1º da Lei 605/49 e 6º, § 2º, do Decreto-Lei nº 27.048/49 e da Lei 662/49.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "o ordenamento jurídico não cogita quanto a periocidade mínima na concessão do repouso semanal remunerado, podendo ser apurada quando observada a escala de revezamento e compensação com folga posterior" (fl. 271). Assevera que "o empregado tem o direito de gozar sua folga semanal entre uma segunda-feira e um domingo (semana civil), não existindo obrigação legal de a folga ser concedida, no máximo, no sétimo dia corrido" (fl. 271). Alega que o Autor usufruía de feriados e, se por eventualidade, houvesse labor em feriados, o mesmo era sempre compensado em outro dia da semana ou era pago juntamente com o salário. Requer que seja excluída da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados, em dobro, e os feriados laborados e reflexos.
Consta da ementa do acórdão (fl. 254):
"EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE REPOUSO NO SÉTIMO DIA TRABALHADO. O repouso semanal

remunerado, inserido no rol dos direitos sociais dos trabalhadores, no artigo 7º, XV, da Constituição Federal, corresponde ao período de folga a que tem direito o empregado, dentro do período semanal de trabalho, com o fim de proporcionar-lhe descanso físico, mental, social e recreativo. Assim, para que seja respeitada sua periodicidade, o lapso máximo para sua concessão é o dia imediato ao sexto dia laborado."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 259-v/260):
"(...)
Pois bem, como a própria denominação indica, o descanso ou repouso do empregado deve ser semanal, ou seja, deve-lhe ser concedido pelo empregador período de descanso de 24 horas dentro da semana trabalhada, ou seja, após seis dias corridos de trabalho.
A intenção do legislador com a criação do referido instituto foi a de garantir a saúde física e mental do trabalhador, bem como a de promover o convívio social e familiar do empregado, ao estipular que o descanso seja preferencialmente aos domingos.
Ademais, a previsão constitucional constitui garantia mínima dos direitos dos trabalhadores, não havendo impedimento para que a legislação infraconstitucional possa ampliar a proteção dada pelo constituinte.
Como cediço, é possível flexibilizar o gozo do repouso para que não seja necessariamente aos domingos, em razão da necessidade do serviço ou da conveniência pública, como prevê o artigo 67 da CLT. Entretanto, essa flexibilização não se aplica à regularidade do gozo do repouso, que deve ser semanal, conforme exposto acima."
Inicialmente, deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 5º, V, X, LIV e LV, da Constituição da República, 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Incabível, ainda, a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outro turno, conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa aos artigos 67 da CLT e 1º da Lei 605/49.
No que tange aos feriados, o apelo encontra-se fundamentado apenas em violação da Lei nº 662/49, sendo que a parte Recorrente não indica expressamente o dispositivo desta tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228800-04.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): JOEL COSTA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 477).
Regular a representação processual (fls. 471/472).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 400, 402 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que, mesmo sabendo que a empresa lhe enviara telegramas o convocando para retornar ao trabalho ou para justificar suas inúmeras faltas, o Reclamante permaneceu inerte e, por suas faltas superarem 30 (trinta) dias, foi dispensado por justa causa, ante o abandono de emprego.
Consta da ementa do acórdão (fl. 453):
"JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 455/457-v):
"A manifestação, ocorrida em 06.10.2009, operou-se antes do início do turno de trabalho do reclamante e o cartão de ponto de fl. 117 indica que ele não prestou serviços nesse dia. A prova corrobora os fatos alegados pelo autor, no sentido de que ele integrou a turma de trabalhadores que participou do movimento e que se recusou a assumir o posto de trabalho, o que provocou a dispensa desse grupo de empregados, situação que também é informada pela prova oral (fls. 307/315).
Frise-se que a lista, de fls. 197/200, não se mostra hábil para comprovar que o reclamante não tenha participado da paralização, já que apresenta apenas 90 nomes, enquanto a reclamada disse ter dispensado 123 trabalhadores.
O MMº juiz a quo analisou bem a matéria, cujos fundamentos exarados na decisão ora fustigada adoto como razões de decidir, verbis:
'(...)
Utilizo como fundamento trecho da sentença proferida pelo Juiz Elias Soares de Oliveira, no julgamento da RTOrd-02284-2009-101-18-00- 1, cuja prova oral foi utilizada como emprestada nos presentes autos, verbis:
'Para configuração do abandono de emprego, que se constitui em justa causa por imposição legal, exige-se prova da ausência injustificada do empregado, sem qualquer comunicação, por trinta ou mais dias ininterruptos, quando subsistente a obrigação de trabalhar, situação essa (elemento material, objetivo) que leva à presunção do ânimo de abandono (elemento intencional, subjetivo), podendo vir a ser configurado em período inferior, se provada a vontade deliberada do trabalhador de não mais prestar serviços.
Na hipótese, tal situação não se verifica, pois a ausência do reclamante ao trabalho foi motivada pela despedida coletiva dos trabalhadores que se encontravam reunidos na sede da empresa na data de 06.10.09, conforme revela a prova oral produzida nestes autos e nos autos autos do Proc. Nº 2285/09 (prova emprestada). Tal fato também encontra-se minuciosamente narrado na inicial e foi devida e formalmente comunicado à reclamada em 28.11.09, quando da notificação para responder à reclamação trabalhista (fls. 17 e verso). Desse modo, a suposta despedida noticiada pela defesa não passa de um simulacro, pois ocorrida quando o trabalhador já se encontrava desligado do trabalho e 8 dia após a reclamada ter sido notificada para responder judicialmente à reclamação trabalhista.'
Neste caso, verifica-se, também, o nítido propósito de criar uma conjuntura arquitetada, com o fito de desvirtuar a tese obreira e esquivar-se do cumprimento de suas obrigações legais, haja vista que o primeiro telegrama, solicitando o retorno do trabalhador a suas atividades laborais, foi enviado na data do ajuizamento desta ação e o segundo, informando o trabalhador de sua demissão por justa causa, somente foi expedido aos 09/11/2009, ou seja, quando a empresa já havia sido notificada, conforme certidão de fls. 20.
Assim, declaro nula a demissão, convertendo a dispensa em sem justa causa' (fls. 318/321)".
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que não houve abandono de emprego, pelo que não se vislumbra afronta ao artigo 482, alínea "i", da CLT.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por fim, o aresto apresentado à fl. 481 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizado o abandono de emprego, tendo a dispensa do empregado ocorrido em virtude de sua participação em movimento reivindicatório pacífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229700-87.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): LEANDRO ALVES CORREIA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fl. 317).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 275/276, 350 e 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 32/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o obreiro abandonou o emprego, vez que demonstrou sua intenção de não mais retornar ao labor na empresa, haja vista o seu afastamento por período superior a 30 (trinta) dias seguidos" (fl. 356).
Consta da ementa do acórdão (fl. 327):
"EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 338/339):
"(...)
No caso do abandono de emprego, observo que as fastas injustificadas constantes dos cartões de ponto do obreiro ocorreram a partir de 06.10.2009, data do movimento paredista e que o reclamante afirma ter participado e motivado a sua dispensa.
A reclamada não logrou êxito em demonstrar que se trata de abandono de emprego. Nenhuma prova foi produzida nesse sentido.
Nota-se que as faltas iniciaram-se em 06.10.2009, o reclamante ajuizou a presente ação em 26.10.2009 e a reclamada apresentou TRCT em que consta como data de dispensa o dia 09.11.2009 (fl. 193). A empresa juntou aos autos, ainda, um telegrama que teria sido enviado ao reclamante em 26.10.2009 solicitando o seu retorno imediato às suas funções, ma referido telegrama não foi recebido pelo obreiro, pois nele consta o endereço incorreto.
Cabia à reclamada demonstrar ocorrência dos elementos necessários à configuração do abandono de emprego, quais sejam: o objetivo, indicado pelas faltas ininterruptas e injustificadas ao serviço durante certo tempo (considerado de 30 dias pela jurisprudência) e o subjetivo, que diz respeito à intenção do empregado de não mais retornar ao emprego.
Esses aspectos não restaram plenamente demonstrados nos autos. Afasta-se, portanto, a alegação de justa causa por abandono de emprego."
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que não houve abandono de emprego, pelo que não se vislumbra afronta ao artigo 482, alínea "i", da CLT.
Não há que se cogitar também de contrariedade à Súmula 32/TST, porquanto, na hipótese vertente, o Reclamante não retornou ao emprego em face de sua dispensa por justa causa em virtude de ter participado de movimento de paralisação.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por fim, os arestos apresentados às fls. 358/359 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizado o abandono de emprego, tendo a dispensa do empregado ocorrido em virtude de sua participação em movimento reivindicatório pacífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236900-45.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): ISAEL MENDES DOS ANJOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 298).
Satisfeito o preparo (fls. 193-v, 256/258 e 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 769, 786, 880 e 883, da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão:
"Aqui acolhi divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA nos seguintes termos:
'Entendo perfeitamente aplicável a multa do art. 475-J pelo julgador de origem quando a sentença for líquida, uma vez que o juiz fixou prazo que somente correrá após o trânsito em julgado da decisão, hipótese que se encaixa como uma luva ao entendimento sumulado por esta Corte. Eis o teor da Súmula deste Egrégio Regional:
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Negado provimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 342 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: Nona Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 143 / 2010
Em 10/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Mandado de Segurança
0002472-02.2010.5.18.0000
Impetrante : TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
Advogado : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.199/2010 CartPrec 02 0.806/2010 ORD. N N

GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

03.201/2010 CartPrec 03 0.809/2010 ORD. N N
JOSÉ ALDEVAN DOS SANTOS
WERLEY CAETANO DE BRITO + 002

03.202/2010 CartPrec 01 0.797/2010 ORD. N N
JACHSON MARQUES DE OLIVEIRA
ANDRÉ LUIZ DE PAULA SILVA + 001

03.204/2010 CartPrec 04 0.803/2010 ORD. N N
ROSILENE JOSÉ DOS REIS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 1

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
03.195/2010 CartPrec 02 0.805/2010 ORD. N N
LUIZ GAMA ALVES
LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.200/2010 RTSum 03 0.808/2010 UNA 26/08/2010 13:00 SUM. S N
HERINE CANEDO BARBOSA
MUNDIAL CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
03.198/2010 CartPrec 01 0.796/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PLÍNIO CAIXETA RAMOS + 001

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
03.197/2010 CartPrec 04 0.802/2010 ORD. N N
LUCAS RIBEIRO AMADOR
FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES
03.207/2010 RTOrd 02 0.809/2010 UNA 30/08/2010 14:50 ORD. N N
SÍLVIA FERREIRA DAMACENA
PANIFICADORA SEABRA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.206/2010 RTSum 02 0.808/2010 UNA 24/08/2010 13:30 SUM. N N
WESLEY GOMES DA CONCEIÇÃO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
03.210/2010 RTSum 04 0.805/2010 UNA 24/08/2010 14:45 SUM. S N
ROBERTO GOMES COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
03.208/2010 RTOrd 01 0.799/2010 INI 26/08/2010 13:40 ORD. N N
MARCILÉIA LEOPOLDINO TAVARES
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS HENRIQUE FREIRE
03.209/2010 RTSum 04 0.804/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
MARIZAN BEZERRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.196/2010 CartPrec 03 0.807/2010 ORD. N N
CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.203/2010 RTSum 01 0.798/2010 INI 23/08/2010 13:30 SUM. N N
LENNON DAVID DIAS AMORIM
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA TRINDADE

03.205/2010 RTSum 02 0.807/2010 UNA 23/08/2010 13:10 SUM. N N
FERNANDO NUNES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.361/2010 CartPrec 01 1.682/2010 ORD. N N
FABRICIO MARTINS PATRÍCIO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.362/2010 CartPrec 02 1.682/2010 ORD. N N
THIAGO MARIANO SANTOS
ELIZABETE RAMOS FERREIRA LISITA + 001

03.364/2010 CartPrec 01 1.683/2010 ORD. N N
ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA
GOAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.365/2010 CartPrec 02 1.684/2010 ORD. N N
UNIÃO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.366/2010 CartPrec 01 1.684/2010 ORD. N N
GIULIANO GONÇALVES MARQUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.368/2010 CartPrec 02 1.685/2010 ORD. N N
DEONICE SEBASTIANA DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001

03.369/2010 CartPrec 01 1.686/2010 ORD. N N
PAULO FERNANDES DOS SANTOS PARRIÃO
MATRIX PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
03.359/2010 RTSum 02 1.680/2010 UNA 09/09/2010 09:50 SUM. N N
ARILSON MATIAS TEIXEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.354/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 03/09/2010 08:30 SUM. N N
DANILLO DE ANDRADE PEREIRA PEIXOTO
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

03.355/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 03/09/2010 08:50 SUM. N N
ROGER MOORE FERREIRA SILVA
MARCELO CONRADO + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.358/2010 RTSum 02 1.679/2010 UNA 09/09/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUZA
IPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
03.363/2010 RTSum 02 1.683/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. S N
ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA
STATUS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
03.357/2010 RTSum 01 1.681/2010 UNA 03/09/2010 09:10 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
03.360/2010 RTOrd 02 1.681/2010 INI 14/09/2010 08:40 ORD. N N
BRUNO DOS SANTOS SOUZA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO DOS SANTOS FILHO
03.356/2010 RTAlç 02 1.678/2010 UNA 09/09/2010 09:10 SUM. N N
CLAUDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
COMERCIAL RR LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.350/2010 RTSum 01 1.677/2010 UNA 02/09/2010 14:30 SUM. N N
GISELLY FERREIRA DO AMARAL
ORNEI MATIAS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
03.353/2010 RTOrd 01 1.678/2010 UNA 28/09/2010 15:10 ORD. N N
JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO
EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.367/2010 RTSum 01 1.685/2010 UNA 03/09/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO CARDOSO BARROS
CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
03.351/2010 RTSum 02 1.677/2010 UNA 09/09/2010 08:50 SUM. N N
FLAVIA MACEDO RIBEIRO
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.176/2010 RTOrd 01 1.153/2010 UNA 31/08/2010 15:10 ORD. N N
PÉRSIO ROBLES DE CESARO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.177/2010 RTOrd 01 1.154/2010 UNA 31/08/2010 15:20 ORD. N N
MAURO CELSO FRANCISCO PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.988/2010 CartPrec 09 1.541/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (RECTE:MARCELO COSTA SILVA)
GOIÁS REFRIGERANTES S.A. (BIG BOY)

19.989/2010 CartPrec 08 1.556/2010 ORD. N N
EDSON DA CUNHA FERREIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
19.993/2010 CartPrec 10 1.537/2010 ORD. N N
JOVANILDO ALVES DE MELO
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

19.996/2010 CartPrec 03 1.546/2010 ORD. N N
CLÁUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)

20.000/2010 CartPrec 11 1.545/2010 ORD. N S
VALDOMIRO LUZ DOS SANTOS
COTRIL RENTAL LTDA.

20.052/2010 CartPrec 04 1.538/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE PAULA
EMS S.A.

20.053/2010 CartPrec 13 1.549/2010 ORD. N N
VITOR DA SILVA
JM EMPREEMDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

20.054/2010 CartPrec 07 1.554/2010 ORD. N N
VANESSA IEMMA DE SIQUEIRA
TEPERMAN PROJETOS COMERCIO E INSTALAÇÕES DE MOVEIS

20.065/2010 ACP 06 1.545/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
20.016/2010 RTSum 03 1.547/2010 UNA 26/08/2010 15:40 SUM. N N
EZIRLENE FERRREIRA SANTOS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
19.967/2010 RTSum 01 1.544/2010 UNA 31/08/2010 15:30 SUM. N N
DANIEL VALÉRIO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

19.969/2010 RTSum 02 1.533/2010 UNA 30/08/2010 09:15 SUM. N N
TELMA DOS PASSOS LIMA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
20.022/2010 RTOrd 03 1.548/2010 INI 14/10/2010 13:35 ORD. N N
GILSON LUIS SALES
JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME

20.024/2010 ET 12 1.541/2010 ORD. S N
DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
JOSÉ PAES FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
19.962/2010 RTSum 07 1.547/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
JOAQUIM FRANCISCO VENTURA
EXPRESSO MAIA LTDA.

19.964/2010 RTSum 12 1.537/2010 INI 01/09/2010 09:00 SUM. N N
ADEMAR FERNANDES CRUVINEL
EXPRESSO MAIA LTDA.

19.966/2010 RTSum 11 1.543/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. S N
TEREZINHA PÓVOA JUBÉ DA SILVA
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA-ME(BROTAS RESTAURANTES) + 001

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
19.961/2010 RTSum 10 1.534/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
THIAGO SOARES DA COSTA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

19.971/2010 RTSum 03 1.544/2010 UNA 26/08/2010 15:00 SUM. N N
CLEBERSON MARCOS BARBOZA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
19.930/2010 RTSum 09 1.537/2010 UNA 26/08/2010 13:20 SUM. N N
ONEIDE MENDES DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
19.938/2010 RTSum 04 1.533/2010 UNA 27/08/2010 13:15 SUM. S N
CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO
RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
20.003/2010 RTSum 09 1.542/2010 SUM. N S
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA.(MUNDIAL FRIOS)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
19.991/2010 RTSum 01 1.545/2010 UNA 31/08/2010 16:00 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DA SILVA
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA + 001

20.006/2010 RTSum 10 1.539/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

20.008/2010 RTSum 12 1.540/2010 INI 01/09/2010 09:30 SUM. N N
OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
20.038/2010 RTOrd 06 1.543/2010 ORD. N N
LUBIA CAMPOS JORDÃO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
19.940/2010 RTOrd 08 1.548/2010 UNA 01/09/2010 15:25 ORD. S N
EDILMA LIMA GALVÃO
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
19.927/2010 RTSum 08 1.545/2010 UNA 23/08/2010 14:05 SUM. S N
MARLI GOMES DA SILVA DINIZ
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

19.935/2010 RTOrd 08 1.547/2010 UNA 31/08/2010 09:30 ORD. S N
ALLAYNE FERNANDA JANUARIA TEIXEIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
19.939/2010 RTSum 06 1.537/2010 SUM. N N

ALDAIRES DE MORAES BARROS
CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES

19.941/2010 RTSum 13 1.541/2010 UNA 25/08/2010 10:40 SUM. N N
ROSILENE CAVALCANTE DORTA
CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
20.051/2010 RTSum 11 1.549/2010 UNA 25/08/2010 13:30 SUM. N N
CELSO DE ARAÚJO ALMEIDA
EXPRESSO SANTA MARIA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
19.963/2010 RTSum 09 1.539/2010 SUM. N N
TEREZA RODRIGUES DOS REIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
19.931/2010 RTSum 07 1.545/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. N N
LIDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
PORTOCRED FINANCEIRA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
20.021/2010 RTOrd 07 1.551/2010 INI 08/09/2010 13:35 ORD. N N
ELIEZER PEREIRA GUEDES
FORTESUL SERV ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
19.980/2010 RTSum 04 1.534/2010 UNA 27/08/2010 13:30 SUM. N N
JESIEL GOMES DO COUTO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.982/2010 RTOrd 11 1.544/2010 UNA 21/09/2010 15:25 ORD. N N
CARLOS ADRIANO CORREA FIGUEREDO
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

19.984/2010 RTSum 07 1.549/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
DIONATAN FERREIRA DA SILVA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

19.987/2010 RTOrd 04 1.535/2010 UNA 23/09/2010 15:25 ORD. N N
IVANETE LOURENÇO DE SOUZA MINARE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

19.997/2010 RTOrd 10 1.538/2010 UNA 23/08/2010 16:00 ORD. S N
LUCILENE ALVES DE AGUIAR
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

20.005/2010 RTSum 01 1.546/2010 UNA 01/09/2010 08:30 SUM. N N
NEIVA VIEIRA DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
19.954/2010 ConPag 08 1.552/2010 UNA 01/09/2010 14:35 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
FABIANA TAVARES PEREIRA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
19.942/2010 RTOrd 05 1.538/2010 INI 23/08/2010 08:30 ORD. N N
VANDERLEI CESAR DA SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.925/2010 RTOrd 12 1.535/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N
ANTÔNIO DILSON DE JESUS
WALL MART BRASIL LTDA.

19.956/2010 RTOrd 12 1.536/2010 INI 01/09/2010 08:50 ORD. N N
GILDO BARBOSA DOS SANTOS
CGEL-CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
20.025/2010 RTOrd 06 1.542/2010 ORD. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA
K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
20.001/2010 RTSum 07 1.550/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
MARCOS CESAR LOPES DOS REIS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
19.994/2010 RTSum 03 1.545/2010 UNA 26/08/2010 15:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
20.033/2010 RTOrd 01 1.549/2010 UNA 01/09/2010 09:50 ORD. N N
EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
19.957/2010 RTSum 03 1.543/2010 UNA 26/08/2010 14:40 SUM. N N
VYNICIUS GONÇALVES DA SILVA
MOON BLACK BEER HOUSE

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
19.992/2010 RTSum 06 1.540/2010 SUM. N N
DIVINA DAS GRAÇAS PIRES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
19.970/2010 RTOrd 06 1.539/2010 ORD. N N
MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.035/2010 RTSum 10 1.540/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
JOSELITO ROSA DOS SANTOS
FPS1 EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SPE

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
19.926/2010 RTOrd 04 1.531/2010 UNA 23/09/2010 15:05 ORD. N N
LUIZ ROBERTO FRAISSAT
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
19.968/2010 RTSum 06 1.538/2010 SUM. N N
FLAVIA RAMOS DE BARROS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
19.978/2010 RTSum 02 1.534/2010 UNA 30/08/2010 09:00 SUM. N N
MAGNO EMERSON BARBOSA DA SILVA
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
19.998/2010 RTOrd 02 1.535/2010 INI 08/09/2010 08:05 ORD. N N
TARCISIO DE SOUZA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
20.007/2010 RTOrd 05 1.542/2010 INI 30/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
20.047/2010 RTOrd 02 1.538/2010 INI 16/09/2010 08:20 ORD. N N
JULLIANO DE MORAES SILVA
AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA - ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.002/2010 RTSum 02 1.536/2010 UNA 30/08/2010 08:45 SUM. N N
ANDRÉA MARA DE OLIVEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
19.951/2010 RTSum 01 1.542/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANO ROBERSON DE JESUS
MANENDI CONSTRUTORA LTDA

19.972/2010 RTOrd 07 1.548/2010 INI 03/09/2010 08:30 ORD. N N
EDSON BORGES
IDECE

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
19.924/2010 RTOrd 11 1.540/2010 UNA 21/09/2010 15:05 ORD. N N
KELLY CECÍLIA DE OLIVEIRA
REIS E BAUER LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
19.945/2010 RTOrd 07 1.546/2010 INI 26/08/2010 13:30 ORD. N N
EDINAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA TRAD FERNANDES
19.973/2010 RTSum 05 1.540/2010 UNA 25/08/2010 10:05 SUM. N N
DENYSE RAMOS MOREIRA
GOMES E MARQUES COMÉRCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO(A): LUCIANI SOUZA GONNÇALVES
20.018/2010 RTSum 05 1.543/2010 SUM. N N

REINALDO PEREIRA LIMA(REP/ P. GENIELDA PEREIRA LIMA)
PIZZARIA LA BELA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
20.049/2010 RTSum 01 1.550/2010 UNA 01/09/2010 10:10 SUM. N N
DAMIÃO VALENTIN PESSOA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.943/2010 RTOrd 08 1.549/2010 ORD. S N
MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.944/2010 RTOrd 08 1.550/2010 UNA 01/09/2010 15:00 ORD. S N
MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.946/2010 RTOrd 08 1.551/2010 ORD. S N
MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.977/2010 RTOrd 08 1.555/2010 ORD. S N
MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
19.959/2010 RTSum 05 1.539/2010 UNA 25/08/2010 09:50 SUM. N N
ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
L C COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
19.934/2010 RTSum 10 1.533/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N
JUANTHIAGO DE SOUZA OLIVEIRA
ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
19.932/2010 RTOrd 08 1.546/2010 UNA 31/08/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ CARLOS RISSI
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
20.034/2010 RTOrd 03 1.549/2010 INI 14/10/2010 13:40 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVÍER
20.045/2010 RTOrd 13 1.548/2010 INI 25/08/2010 09:10 ORD. N N
WESLEY VAZ DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.949/2010 RTOrd 13 1.543/2010 INI 13/09/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

19.950/2010 RTOrd 02 1.532/2010 INI 15/09/2010 08:05 ORD. N N
ANTONIO SABINO NEVES
AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

19.986/2010 RTOrd 10 1.536/2010 UNA 13/09/2010 16:00 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES SILVA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
19.922/2010 RTSum 03 1.541/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DIVINA DE SOUZA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

20.048/2010 RTSum 02 1.539/2010 UNA 31/08/2010 10:00 SUM. N N
SUZANA DE SANTANA BARBOSA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

20.050/2010 RTSum 07 1.553/2010 UNA 25/08/2010 09:50 SUM. N N
ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
19.928/2010 RTOrd 06 1.536/2010 ORD. N N
ELDON SOUSA E SILVA
WEBERT E NAIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA
19.983/2010 RTOrd 13 1.544/2010 INI 25/08/2010 08:50 ORD. N N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
20.017/2010 RTOrd 09 1.543/2010 UNA 21/09/2010 10:30 ORD. N N
EID RAPHAEL RIBEIRO BLATT
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

20.019/2010 RTOrd 11 1.547/2010 UNA 21/09/2010 15:45 ORD. N N
TIAGO OLIVEIRA DE LUIZ
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
19.976/2010 RTSum 08 1.554/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
SILVANO DA COSTA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
19.952/2010 RTSum 11 1.541/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
20.039/2010 RTOrd 07 1.552/2010 INI 08/09/2010 13:30 ORD. S N
VALTENOR BERNARDES SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA- ARROZ E FEIJÃO

20.040/2010 RTOrd 11 1.548/2010 UNA 21/09/2010 16:05 ORD. S N
NESIO LOPES PELEGRINI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

20.041/2010 RTOrd 06 1.544/2010 ORD. S N
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
19.958/2010 RTSum 08 1.553/2010 UNA 23/08/2010 13:50 SUM. S N
LUZIA ALIGARI GONÇALVES RIOS
CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA-ME

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
19.923/2010 RTOrd 12 1.534/2010 INI 31/08/2010 14:30 ORD. N N
CRISTINA GOMES DA SILVA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIODE CALÇADOS LTDA.(PRIMAVERA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
19.975/2010 RTSum 10 1.535/2010 SUM. N N
THIAGO VIEIRA DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
20.030/2010 ConPag 12 1.542/2010 INI 01/09/2010 09:40 ORD. N N
OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA
SANDRA CATARINA PANTALEÃO

ADVOGADO(A): ROBERTA WASCHECK
19.955/2010 RTOrd 03 1.542/2010 INI 31/08/2010 13:40 ORD. N N
ERICK DE SOUZA CORDEIRO (ESPOLIO DE) RE.POR REGINA CELIA DE SOUZA TELLES
LUZTEL REPRESENTAÇÕS TIM + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
19.947/2010 RTAlç 13 1.542/2010 SUM. S N
ALIS MICHEL CORREIA ALVES
TRANSBRASILIANA TRANS. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
20.014/2010 RTSum 01 1.547/2010 UNA 01/09/2010 08:50 SUM. N N
AILTON FERREIRA DA SILVA
MACIONIL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RONALDO JOSE DA SILVA
20.020/2010 RTOrd 13 1.547/2010 INI 25/08/2010 09:00 ORD. N N
CLEITON SERAFIM DA SILVEIRA
QUEIROZ E LOBO LTDA.(PAMONHARIA FRUTOS DA TERRA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.999/2010 RTSum 04 1.536/2010 UNA 27/08/2010 13:45 SUM. S N
WELLITON DAVID DE SOUSA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

20.010/2010 RTSum 08 1.557/2010 UNA 23/08/2010 13:30 SUM. N N

DOMINGOS LEONARDO BENICIO DOS SANTOS
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

20.011/2010 RTSum 11 1.546/2010 UNA 25/08/2010 09:45 SUM. N N
THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
WAL-MART BRASIL LTDA.

20.012/2010 RTSum 06 1.541/2010 SUM. N N
MAX JONATHAS DE CASTRO GONÇALVES
SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.937/2010 RTSum 04 1.532/2010 UNA 26/08/2010 14:30 SUM. N N
WALDEIS FRANCISCO RAMOS
CONFEDERAL VIG. E TRANSP. VLS LTDA

20.031/2010 RTOrd 12 1.543/2010 INI 01/09/2010 09:50 ORD. N N
ANTONIO ETERNO LEITE
ALUMINIO TRADIÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
20.044/2010 RTSum 12 1.544/2010 INI 02/09/2010 08:20 SUM. N N
KARMÉLIA SOARES DOS SOARES
ACADEMIA DO JO KANASHIRO

20.046/2010 RTOrd 10 1.541/2010 UNA 23/08/2010 15:40 ORD. N N
FABIANA ALVES DA SILVA
VL OLIVEIRA BARBOSA ME

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
19.979/2010 RTSum 12 1.538/2010 INI 01/09/2010 09:10 SUM. N N
ANDRÉ MURILO DOS SANTOS
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 001

19.985/2010 RTSum 13 1.545/2010 UNA 25/08/2010 11:00 SUM. N N
SANTIAGO FERREIRA FERNANDES
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
19.965/2010 RTSum 11 1.542/2010 UNA 25/08/2010 09:15 SUM. S N
GEONE MENEZES PEREIRA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
19.995/2010 RTSum 05 1.541/2010 UNA 25/08/2010 10:35 SUM. N N
SELMAR FERREIRA DA CUNHA
RESTAURANTE ATACAMA LTDA.

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
20.026/2010 RTOrd 04 1.537/2010 UNA 23/09/2010 15:45 ORD. N N
HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
SBTEC COM DE PROD ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO(A): VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
20.028/2010 RTOrd 05 1.544/2010 INI 25/08/2010 14:10 ORD. N N
DANILLO TEIXEIRA E SILVA
C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
19.960/2010 RTOrd 01 1.543/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR
AQUARELA SUPRIMENTOS & NFORMÁTICA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.032/2010 RTSum 08 1.558/2010 UNA 23/08/2010 08:50 SUM. N N
LEANDRO MUNIZ DE SOUZA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

20.037/2010 RTSum 09 1.545/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
EURIPEDES GONÇALVES DA SILVA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
19.981/2010 RTOrd 12 1.539/2010 INI 01/09/2010 09:20 ORD. S N
WENDEL TEIXEIRA BORGES
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
20.023/2010 RTOrd 01 1.548/2010 UNA 01/09/2010 09:30 ORD. N N
VALDEILDO ALVES DE SOUSA
MARCUS VINICIUS ANDRADE XAVIER

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
19.953/2010 RTOrd 09 1.538/2010 UNA 21/09/2010 10:00 ORD. N N
MARCUS FORTES DA SILVA
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.933/2010 RTOrd 10 1.532/2010 UNA 30/08/2010 15:40 ORD. N N
EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.015/2010 RTSum 13 1.546/2010 UNA 26/08/2010 09:20 SUM. N N
JÉSSICA SOUSA DA SILVA
MACHADO E ALMEIDA COMÉRCIO DE CHOCOLATE LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.027/2010 RTOrd 02 1.537/2010 INI 16/09/2010 08:25 ORD. N N
LUIZ ALVES DA SILVA
INDUSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

20.029/2010 RTOrd 09 1.544/2010 UNA 21/09/2010 14:15 ORD. N N
REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
19.974/2010 RTSum 09 1.540/2010 UNA 26/08/2010 13:40 SUM. N N
LUCIENE MARIA GOMES
ANJOS ESCOLA E BERÇARIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 124

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
02.190/2010 RTOrd 01 2.180/2010 ORD. N N
JOÃO FELIPE DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.191/2010 RTSum 01 2.181/2010 INI 31/08/2010 13:10 SUM. N N
ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
ANA CALOLINA MARQUES DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.192/2010 RTOrd 01 2.182/2010 INI 21/09/2010 14:10 ORD. N N
LUIZ MOREIRA BRAGA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

02.193/2010 RTOrd 01 2.183/2010 INI 21/09/2010 14:20 ORD. N N
JOAQUIM MENDANHA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

02.194/2010 RTOrd 01 2.184/2010 INI 21/09/2010 13:50 ORD. N N
LINDOMAR JOSÉ DOS SANTOS
VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.195/2010 RTSum 01 2.185/2010 SUM. N N
TIAGO DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.197/2010 RTSum 01 2.187/2010 SUM. N N
ANTÔNIA ILZA DO NASCIMENTO SOUSA
CENTROALCOOL S/A

02.198/2010 RTSum 01 2.188/2010 SUM. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A
02.200/2010 RTSum 01 2.190/2010 SUM. N N
VALDIRON BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.201/2010 RTSum 01 2.191/2010 SUM. N N
VARLEI SOARES DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.202/2010 RTSum 01 2.192/2010 SUM. N N
FERNANDO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.203/2010 RTSum 01 2.193/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.196/2010 RTSum 01 2.186/2010 SUM. N N
EDUVIRGEM DA SILVA BATISTA
CENTROALCOOL S/A

02.199/2010 RTSum 01 2.189/2010 SUM. N N
EDIMAR CIRILO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.754/2010 CartPrec 01 0.738/2010 ORD. N N
RAFAEL VINICIUS COELHO ANDRADE
ELISA MARIA BATISTA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.755/2010 RTSum 01 0.739/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
SILVIO BARBOSA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
00.758/2010 RTSum 01 0.742/2010 UNA 18/08/2010 14:30 SUM. N N
ISRAEL FERREIRA DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.759/2010 RTSum 01 0.743/2010 UNA 18/08/2010 14:35 SUM. N N
JOSE RIBEIRO DE SIQUEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.760/2010 RTSum 01 0.744/2010 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): MARA LUCIA COLOMBO REGINATO
00.757/2010 RTSum 01 0.741/2010 UNA 18/08/2010 14:15 SUM. N N
ADRIANO ATIMA DE MORAIS
TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO PRE FABRICADO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS
00.756/2010 RTOrd 01 0.740/2010 INI 24/08/2010 13:50 ORD. N N
HELIO JOSE DA SILVA
BOA SAFRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS (N/P DOS SÓCIOS IDELVANDA DOS SANTOS COSTA E MAURICIO ALVES COSTA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.764/2010 CartPrec 01 0.748/2010 ORD. N N
FAGNER VILLALBA
M. FAGINI - (ME) E OUTRO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.763/2010 RTSum 01 0.747/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
ROZENI ALVES DE ANDRADE
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (R/P SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.761/2010 RTSum 01 0.745/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
MOISES MARIANO SILVA FILHO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.762/2010 RTSum 01 0.746/2010 UNA 24/08/2010 14:45 SUM. N N
EDUARDO AUGUSTO LEITE CHAVES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.023/2010 CartPrec 01 1.023/2010 ORD. N N
EDINALDO MENDONÇA LINS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.024/2010 CartPrec 01 1.024/2010 ORD. N N
LUCIANO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.016/2010 RTOrd 01 1.016/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
EDILEUZA CARDOSO DE HOLANDA + 002
JURECI DE FÁTIMA PELIZON - FAZENDA TRIANGULO DE PRATA

ADVOGADO(A): CAIRO JOSE FERREIRA
01.015/2010 RTOrd 01 1.015/2010 INI 21/10/2010 08:20 ORD. N N
CIRILO JOSE DE LIMA
ADEMAR ALVES RANGEL

ADVOGADO(A): DR. JOSE MILTON GUIMARAES
01.022/2010 CartPrec 01 1.022/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA MOREIRA PINHEIRO
USINA CAETÉ S.A UNIDADE DELTA

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
01.018/2010 CartPrec 01 1.018/2010 ORD. N N
CICERO RODRIGUES DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.019/2010 CartPrec 01 1.019/2010 ORD. N N
LINDOMAR EDUARDO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.020/2010 CartPrec 01 1.020/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARQUES DE LIMA FILHO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.021/2010 CartPrec 01 1.021/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SIQUEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): HOMERO ERNANE POHLMANN
01.025/2010 RTOrd 01 1.025/2010 ORD. N N
DÉCIO FRANCISCO BACK
DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

ADVOGADO(A): THIAGO TENORIO RUFINO REGO
01.017/2010 CartPrec 01 1.017/2010 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS BARROS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.478/2010 RTOrd 01 0.478/2010 UNA 24/08/2010 09:00 ORD. N N
DORIVAL FRANCISCO RODRIGUES
KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.473/2010 ConPag 01 0.473/2010 UNA 23/08/2010 16:15 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADRIANO NASCIMENTO RIBEIRO

00.474/2010 ConPag 01 0.474/2010 UNA 23/08/2010 16:30 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
SIDNEY DE ARAUJO RIBEIRO

00.475/2010 ConPag 01 0.475/2010 UNA 23/08/2010 16:45 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
GILVAN MENDONÇA RIOS

00.476/2010 ConPag 01 0.476/2010 UNA 23/08/2010 17:00 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA

00.477/2010 ConPag 01 0.477/2010 UNA 23/08/2010 17:15 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
JOÃO FERNANDES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
03.742/2010 CartPrec 02 1.886/2010 ORD. N N
DANIEL VALÉRIO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
03.745/2010 RTSum 01 1.868/2010 UNA 24/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
SILVAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
03.747/2010 RTOrd 01 1.870/2010 INI 07/10/2010 08:10 ORD. S N
CLAUDIA MARTINS EVANGELISTA
TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA + 002

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.746/2010 RTOrd 01 1.869/2010 INI 07/10/2010 08:15 ORD. N N
FRANCISCO RIBEIRO FILHO
CURT WALTER OTTO BAUMGART + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
03.777/2010 RTSum 01 1.884/2010 UNA 25/08/2010 09:40 SUM. S N
PETRÚCIO JOÃO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
03.743/2010 RTSum 02 1.887/2010 UNA 25/08/2010 08:35 SUM. N N
PATRIC RODRIGUES DE FREITAS
EDIO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.786/2010 RTSum 01 1.889/2010 SUM. N N
CÉLIO RIBEIRO ARANTES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JADILSON DE ARAÚJO BARBOSA
03.784/2010 CartPrec 01 1.888/2010 ORD. N N
JOSE DOS SANTOS BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
03.787/2010 RTSum 02 1.909/2010 UNA 26/08/2010 10:10 SUM. N N
APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA
USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.785/2010 RTOrd 02 1.908/2010 INI 30/08/2010 13:30 ORD. N N
LOURENÇO JOSÉ DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.748/2010 RTSum 02 1.889/2010 UNA 25/08/2010 09:50 SUM. N N
LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
VALSO BEBIDAS GELADAS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.778/2010 RTOrd 01 1.885/2010 INI 13/10/2010 08:25 ORD. N N
JOZENILDO DE OLIVEIRA SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SILAS FERNANDES GONÇALVES
03.749/2010 RTOrd 02 1.890/2010 INI 26/08/2010 13:20 ORD. N N
GILDA DE JESUS
COROLIANO QUINTILIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.788/2010 RTOrd 01 1.890/2010 INI 13/10/2010 08:20 ORD. N N
DIEGO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.789/2010 RTSum 01 1.891/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
JORGE SOUZA SILVA
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

03.790/2010 RTSum 02 1.910/2010 UNA 26/08/2010 10:30 SUM. S N
ATEMI SOUSA DE GOES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.750/2010 RTSum 01 1.871/2010 UNA 24/08/2010 08:11 SUM. N N
LUCIANO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
IMOBILIÁRIA REI

03.751/2010 RTOrd 02 1.891/2010 INI 30/08/2010 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO OBERLANDO ALVES LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.752/2010 RTOrd 01 1.872/2010 INI 13/10/2010 08:35 ORD. N N
HENDRYLL MARIANO COSTA LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.753/2010 RTSum 02 1.892/2010 UNA 25/08/2010 10:10 SUM. N N
MOISÉIS FILGUEIRAS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.754/2010 RTSum 01 1.873/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA DIAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.755/2010 RTSum 02 1.893/2010 UNA 25/08/2010 10:30 SUM. N N
ROGÉRIO LOPES DE SOUZA
RN CONSTRUTORA LTDA.

03.756/2010 RTSum 01 1.874/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDES LUIZ DE MELO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.757/2010 RTSum 02 1.894/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

03.758/2010 RTSum 01 1.875/2010 UNA 25/08/2010 13:20 SUM. N N
EDSON MENDES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.759/2010 RTSum 02 1.895/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
DERLY CARDOSO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.760/2010 RTSum 01 1.876/2010 UNA 25/08/2010 11:41 SUM. N N
SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.761/2010 RTSum 02 1.896/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. N N
EDSON REIS BEATO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.762/2010 RTAlç 01 1.877/2010 UNA 25/08/2010 11:11 SUM. N N
ROSINEIDE MARIA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.763/2010 RTSum 02 1.897/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.765/2010 RTSum 01 1.878/2010 UNA 25/08/2010 10:41 SUM. N N
IRAILTON BARBOSA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.769/2010 RTSum 01 1.880/2010 UNA 25/08/2010 10:20 SUM. N N
RENATO VELOSO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.771/2010 RTOrd 02 1.902/2010 INI 30/08/2010 13:20 ORD. N N
ROBERTO BELO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.772/2010 RTSum 01 1.881/2010 UNA 25/08/2010 10:11 SUM. N N
SUERLEY PEREIRA FIDELES
RN CONSTRUTORA LTDA.

03.773/2010 RTSum 01 1.882/2010 UNA 25/08/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ ERNANDES LEITE DE OLIVEIRA
RN CONSTRUTORA LTDA.

03.774/2010 RTSum 02 1.903/2010 UNA 26/08/2010 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.775/2010 RTSum 01 1.883/2010 UNA 25/08/2010 09:41 SUM. N N
RONISLEI ALVES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.776/2010 RTSum 02 1.904/2010 UNA 26/08/2010 08:50 SUM. N N
ANTONIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.779/2010 RTSum 02 1.905/2010 UNA 26/08/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.780/2010 RTSum 01 1.886/2010 UNA 25/08/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.781/2010 RTSum 02 1.906/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. N N
PEDRO SANTOS GALVÃO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.782/2010 RTSum 02 1.907/2010 UNA 26/08/2010 09:50 SUM. S N
ROSIREI RODRIGUES MACHADO
MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE

03.783/2010 RTSum 01 1.887/2010 UNA 25/08/2010 09:11 SUM. N N
MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.764/2010 RTOrd 02 1.898/2010 INI 30/08/2010 13:10 ORD. N N
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.766/2010 RTSum 02 1.899/2010 UNA 25/08/2010 15:20 SUM. N N
JHOUBENER WINCYS PIRES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.767/2010 RTSum 02 1.900/2010 UNA 26/08/2010 08:10 SUM. S N
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.768/2010 RTOrd 01 1.879/2010 INI 13/10/2010 08:30 ORD. N N
FLAVIANO ALVES DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.770/2010 RTSum 02 1.901/2010 UNA 26/08/2010 08:20 SUM. S N
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
03.744/2010 RTOrd 02 1.888/2010 INI 26/08/2010 13:10 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ LARA ALMEIDA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.528/2010 RTSum 01 2.488/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N N
UILTON LOPES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.529/2010 RTSum 01 2.489/2010 UNA 14/10/2010 15:00 SUM. N N
DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.530/2010 RTSum 01 2.490/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. N N
SUELY OLIVEIRA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.531/2010 RTOrd 01 2.491/2010 UNA 04/11/2010 09:20 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.532/2010 RTSum 01 2.492/2010 UNA 04/11/2010 09:40 SUM. N N
EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.533/2010 RTOrd 01 2.493/2010 UNA 04/11/2010 10:00 ORD. N N
JARBAS HUMBERTO SANATANA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.534/2010 RTSum 01 2.494/2010 UNA 04/11/2010 10:20 SUM. N N
FRANCISMAR ALVES DA SILVA LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.527/2010 RTSum 01 2.487/2010 UNA 30/09/2010 10:20 SUM. N N
CARMEM DE SOUZA BARBOZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.535/2010 RTSum 01 2.495/2010 UNA 04/11/2010 10:40 SUM. N N
MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.536/2010 RTSum 01 2.496/2010 UNA 04/11/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ IRENE BARBOSA DE JESUS
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

02.537/2010 RTSum 01 2.497/2010 UNA 04/11/2010 11:20 SUM. N N
IVAN DA SILVA SOUZA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

02.538/2010 RTSum 01 2.498/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
GERALDO DE JESUS XAVIER
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.539/2010 RTOrd 01 2.499/2010 UNA 04/11/2010 14:20 ORD. N N
AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

02.540/2010 RTSum 01 2.500/2010 UNA 04/11/2010 14:40 SUM. N N
AGNELO DE SOUZA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.541/2010 RTSum 01 2.501/2010 UNA 04/11/2010 15:00 SUM. N N
CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.542/2010 RTSum 01 2.502/2010 UNA 04/11/2010 15:20 SUM. N N
VALDECY GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
01.100/2010 RTSum 01 1.102/2010 UNA 18/08/2010 08:45 SUM. N N
EMANUEL PEREIRA DE AGUIAR
ANTONIO ALVES DA PAZ - ME

01.101/2010 RTSum 01 1.103/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
ANTONIO ALVES DA PAZ - ME

01.102/2010 RTOrd 01 1.104/2010 UNA 24/08/2010 15:40 ORD. N N
MIGUELITO DE SOUSA VIDAL
VALTERLI DO CARMO SILVA

ADVOGADO(A): ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
01.103/2010 ET 01 1.105/2010 ORD. N N
VALDETE CARDOSO DAS MERCES
ELTON DE JESUS SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
01.099/2010 RTOrd 01 1.101/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.108/2010 CartPrec 01 1.111/2010 ORD. N N
JAIRO RODRIGUES DA COSTA
CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA

01.109/2010 CartPrec 01 1.112/2010 ORD. N N
AFONSO HENRIQUE LIMA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO DA SILVA
01.105/2010 RTSum 01 1.107/2010 UNA 25/08/2010 14:45 SUM. N N
ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA
HAIDÊ DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(A): ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
01.107/2010 RTOrd 01 1.109/2010 UNA 31/08/2010 15:20 ORD. N N
ITAMAR ALVES DO NASCIMENTO
MM FRIGORÍFICO TAPETE VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
01.106/2010 RTOrd 01 1.108/2010 UNA 31/08/2010 15:40 ORD. N N
KLEBER ARAÚJO SOARES JÚNIOR
JOVIANO BIZERRA DUTRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
01.113/2010 RTOrd 01 1.116/2010 UNA 31/08/2010 16:00 ORD. N N
WEDISON BORGES DA ASSUNÇÃO
MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.112/2010 RTSum 01 1.115/2010 UNA 24/08/2010 14:45 SUM. N N
ARISTEU JOSÉ DAS NEVES
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.104/2010 RTSum 01 1.106/2010 UNA 19/08/2010 09:00 SUM. N N
MARIA AMALIA GOMES RORIZ + 001
SERLUZ FUNERÁRIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
01.114/2010 ConPag 01 1.117/2010 ORD. N N
POSTO NOVO GAMA LTDA
FERNANDO DE OLIVEIRA ANTÔNIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RT 0038900-15.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RT 0050700-30.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente doas documentos de fls. 668/674, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 730/732, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por SÔNIA ELLEN VELOSO, rejeitando-a, nos termos da fundamentação.Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
Intimem-se´´

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 730/732, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por SÔNIA ELLEN VELOSO, rejeitando-a, nos termos da fundamentação.Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
Intimem-se´´

Notificação Nº: 10795/2010
Processo Nº: RT 0149200-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES RODRIGUES DE SOUZA + 016
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Retifique-se o polo ativo da demanda para constar como reclamante EDVALDO GONÇALVES DOS REIS.
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 1.235/1.236), para que surta seus jurídicos efeitos.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos até o dia 06/11/2010, sob pena de execução.
Intimem-se as partes identificadas supra e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10784/2010
Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10944 E 10945, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA OAB/GO 16976
Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: RT 0149300-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ADVOGADO....: KENNYTI DAIJÓ
RECLAMADO(A): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RT 0156900-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RT 0218900-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADOS intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 006
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADOS intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 10785/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10956, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0024900-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RTOrd 0028000-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fls. 307/308, concedendo-se à reclamada o prazo de dez dias para comprovação do recolhimento devido.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 296,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10772/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DERALDINO BATISTA LIMA em face de PRODATA ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada ao pagamento, após o trânsito

em julgado, das verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais na forma da fundamentação.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 11030 e a Certidão n. 11029, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10794/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que apresentem os documentos exigidos pela d. Contadoria à fl. 493, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10811/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10786/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10961, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENSIVALDO BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10925, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10911, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10905, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/08/2010, às 09h25min.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIS MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/08/2010, às 09h15min.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/08/2010, às 09h10min.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10908, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHINEIA ALCÂNTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido veiculado pela reclamada, por meio da petição protocolizada sob nº 2.060.142.
Intimem-se as partes, bem como o perito nomeado. Deverá o perito designar data para realização dos trabalhos periciais após o dia 20/08/2010, mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOUSA NUNES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROCHA GOMES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 190,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 370/371, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA, NEGANDOLHES provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): AMERICANFARMA DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 370/371, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA, NEGANDOLHES provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10787/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 10954 e a Certidão n. 10952, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 262/270, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de diferenças de Segurodesemprego,e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se as reclamadas ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo,

relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 100,00 a cargo das reclamadas,apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 262/270, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de diferenças de Segurodesemprego,e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se as reclamadas ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 100,00 a cargo das reclamadas,apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA COIMBRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta.
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 206/207, no valor líquido de R$ 640,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 12,80, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 10799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 191/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BARRETO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10800/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOUZA IZIDORO
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 139/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10806/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMA SANTANA ORGENIO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço das reclamadas conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 143,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por THIAGO DA CRUZ ALMEIDA em face de SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 700,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 35.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10778/2010
Processo Nº: RTSum 0001296-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANGELA FATIMA MORSELLI
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINEFOTO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIÓPTICA, dando-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMA FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 893/896, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais,conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

OUTRO : ROGERIO PIRES OLIVEIRA
Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta.
Após, intime-se a exequente para que apresente os endereços das 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 52, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que a Reclamante não indicou na inicial o valor correspondente dos pedidos, conforme determina o art.
852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pela Reclamante, no importe de R$62,84, calculadas sobre R$3.142,26, valor atribuído à causa, ficando dispensada o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Intimem-se.´´
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11020/2010
PROCESSO Nº AEX 0078000-44.2007.5.18.0001
REQUERENTE: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
REQUERIDO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, CPF 135.421.841-87
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 76). Destarte, intime-se o requerido deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução. Concomitantemente, intime-se a requerente, pessoalmente, com comprovante de entrega, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. E, não havendo oposição de embargos, libere-se à requerente o valor à disposição do Juízo. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
E para que chegue ao conhecimento de GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10994/2010
PROCESSO Nº RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA .
EXECUTADO(S): FERNANDO DE PAULA SILVA, CPF: 059.613.036-83.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FERNANDO DE PAULA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.596,93, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11033/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOÃO EVANGELISTA .
EXECUTADOS: HERCÍLIO ALVES DIAS e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO DIAS.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste ficam citados os sócios executados HERCÍLIO ALVES DIAS e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.345,60 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos executados HERCÍLIO ALVES DIAS e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO DIAS, acima descritos é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10965/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20; e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20; e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte: ´´ Ante o evidente equívoco, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 49, para que, onde se lê: ´Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.450,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.´, leiase:
´Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.401,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.´ Intimemse.
´´.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10957/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 14 LTDA, CPF/CNPJ: 08.457.891/0002-00
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 14 LTDA, CPF/CNPJ: 08.457.891/0002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência designada para o dia 16/08/2010, às 09h00min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 14 LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11022/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001531-49.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PURCINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 30/08/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de agosto de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SEBASTIÃO PURCINO DA SILVA , RG nº PA/333.313 , CPF nº 856.244.111-20, residente e domiciliado(a) na RUA TURMALINA, QD 10, LT. 15 , CONJ. DONA IRIS I , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/12/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PORTEIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/12/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 29/07/2010, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10962/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001545-33.2010.5.18.0001
PROCESSO: RTSum 0001545-33.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.173.754/0001-50
Data da audiência: 31/08/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´ALESSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da 0.1. n° 826.324 SSP/TO, inscrito no CPF n° 026.593.291—25, CTPS n° 69.070, Série:00007—TO, residente ‘e domiciliado na Rua Brandina Marques, Qd.03, Lt.l2, Parque dos Buritis, em Goimnia —GO, comparece perante Vossa Excelência, através da advogada e bastante procuradora que esta subscreve (m.j), estabelecida profissionalmente no endereço descrito no rodapé, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais de estilo, especialmente para apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (la Reclamada), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n° 10.176.754/0001—50, atualmente em local incerto e não sabido e GAFISA SA (2a Reclamada), estabelecida na Rua T—15 com a T—16, Qd. 133, Lt. 01/04, Setor Bueno, CEP: 74.230—010, em Goiânia—GO, fazendo—o pelas razões e fundamentos de direito a seguir aduzidos:1. DA ADMISSÃO. O Reclamante ingressou a serviço da 1° Reclamada para trabalhar na obra da 2a Rec1amada, na função de ajudante de pedreiro1 em 03.03.2009, ocasião em que teve sua CTPS anotada, entretanto não foi providenciada a aberturade conta vinculada para realização dos dapósitos fundiários.
2. DO AVISO PRÉVIO. Em 14.08.2009, o Reclamante foi abrupto e injustamente dispensado, inclusive dispensado do cumprimento do aviso prévio, desligando—se da Reclamada na mesma data. E, até a presente data não foi feito o seu acerto rescisório.
3. DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS. No curso do pacto laboral o Reclamante iniciava seu labor às 07:00 h e, encerrava sua jornada às 17:00 h, de 2~ a 6a feira, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição. Aos sábados, das 07:00 h às 17:00 h, com Ol(uma) hora de intervalo para refeição, até o mês de junho/2009, depois passou a sair às 13:00 h, sem intervalo. Diante da jornada acima, o Reclamante laborou no período de 03.03.2009 até 30.06.2009, em média, 48 horas extras por mês, as quais, não recebeu, e, a partir do mês de julho/2009 até sua dispensa, sua jornada nos sábados foi das 07:00 às 13:00 h, sem intervalo, de forma que fez uma média de 29 he/mês, as quais nunca recebeu. Mormente, o Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras laboradas, durante todo pacto iaboral, as quais importam em 202 horas, bem como, do RSR sobre as mesmas, e seus reflexos legais. 4. DA REMUNERAÇÃO. O piso salarial do Reclamante era de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta cehtavos).
Assim, a remuneração do Reclamante, em razão das horas extras habituais, era no valor de R$ 558,62 (quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo composta de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) fixos, mais horas extras mensais (29 he/m), o que perfazia uma média de R$ 92,22. Valor este que deverá ser utilizado como base de cálculo das verbas rescisórias (R$ 558,62). Insta registrar, que as Reclamadas deixaram de efetuar o pagamento dos salários dos meses de junho, julho e saldo de salário de agosto/2009 (14 dias) . Sendo—lhe devida a importância de R$ 1.377,92 (um mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). 5. DA DISPENSA. Em 14.08.2009, o Reclamante foi dispensado sem causa e de imediato. Todavia, até a presente data não recebeu o seu acer~to final, quais sejam: aviso prévio, 13o salário proprocional/2009 (06/12), férias proporcionais (06/12)acrescidas de 1/3, salário de junho e julho/2009, saldo de salário agosto/2009 (14 dias), horas extras de todo pacto laboral (202 he) e seus reflexos e o FGTS de todo o pacto laboral (06 meSes), acrescido de 40%. O que desde já requer. 6. APLICAÇÃO DO ART. 477, DA CLT. A inobservância dos prazos estabelecidos no § 6°, do art. 477, da CLT, impõe ao Reclamado multa em favor do Reclamante, no valor ~quivalente ao seu salário, devidamente corrigido.
Nestes termos, requer a aplicação da multa do § 8°, do art. 477, da CLT ao Reclamado. 7. CÁLCULO DAS VERBAS DEVIDAS. Desta forma, o Reclamante requer o pagamento das parcelas, tudo segundo o demonstrativo abaixo: DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO. Salário R$ 466,40. Horas Extras (29 he/m) R$ 92,22. Base de Cálculo R$ 558,62. 1) Verbas Rescisórias:
a)Aviso Prévió R$ 558,62. b)Férias proporcionais + 1/3 (06/12) R$ 372,40. c)l3° Sal. Proporcional/2009 (06/12) R$ 279,30. d)Salário de junho e julho/2009 R$ 1.117,24. e)Saldo Salário agosto/2009 (14 dias) R$ 260,68. g)Hora Extra todo pacto (202) R$ 642,36. h)RSR sobre Horas Extras R$ 128,47.
i)FGTS 40% R$ 375,39. j)Multa do art. 477, da CLT R$558,62.
1)Multa do art. 467 da CLT R$ 1.294,12 TOTAL R$ 5.587,20. 11.
DO PEDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro ho Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Rec]amadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária ~ demais cominações legais. REQUER:
a)pagamento das verbas decorrentes da r~scisão injusta e abrupta do contrato de trabalhõ, conforme demonstrativo do cálculo acima; b)o pagamento dos salários de junho e julho/2009 e saldo de salário do mês de agosto/2009 (14 dias), conforme acima discriminado; c) o pa~amento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 202 horas extraordinárias, bem como os seus reflexos’leqais; d)que seja procedida à baixa n CTPS do Obreiro, fazendo constar como data do término do contrato de trabalho, •em 14.09.2009, com •a projéção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida; e) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01, sob pena de conversão em indenização, em caso de rétardo ou obstáculo no recebimento; f)a pagar—lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante; g)os benefícios da justiça gratuita, com amparo no art. 3° do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5° LXXIV; Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NQTIFICAÇÃO das Reclamadas, sendo que a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (l~ Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que encontra—se em local incdrto e não sabido e a GAFISA SA(2~ Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta. Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, ná forma do art. 74, § 2.0, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro. Protesta provar alegado por todos oe meios de prova em direito admitidos, que desde já se requer. Dá—se à causa o valor de R$ 5.587,20 (cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)Pede e Espera Deferimento. Goiânia, 21 de julho de 2010. Celina Mara Gomes Carvalho. OAB/GO 11.997´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11021/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001551-40.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES CALDAS
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos dez dias do mês de agosto de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DANILO FERNANDES CALDAS , RG nº 2413277

, CPF nº 010.353.261-75, residente e domiciliado(a) na RUA PROF. JOAQUIM EDSON, QD. 02, LT. 17, S/Nº, CASA II , RESIDENCIAL BELVEDERE , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 03/03/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDOR DE CARNET.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 03/03/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 12/05/2008.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13631/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 232, ordenando a expedição de alvará para levantamento do numerário registrado, à fl. 144, como bloqueado, ao mesmo tempo em que, diante do silêncio da credora trabalhista perante a segunda parte do despacho de fl. 229, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 007
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Rejeito, liminarmente, a objeção de pré-executividade oposta por AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES às fls. 631/9, onde repisa a argumentação da coisa julgada expendida pela primeira vez às fls. 408/11.
E o faço pela simples razão de que a decisão de fl. 412, da lavra desta magistrada, encontra-se superada pelo disposto no v. Acórdão regional de fls. 471/8, transitado em julgado, onde o E. TRT local, expressamente expendeu que nada impede que a execução seja voltada contra as sócias Ambrosina e Isabel, caso não sejam encontrados bens em nome dos sócios Welinton e Wender, uma vez que restou demonstrado nos autos que elas beneficiaram-se dos trabalhos prestados pelo autor enquanto ainda integravam o quadro social da segunda reclamada (fl. 477).
Assim, como à fl. 618 esta magistrada constatara, pelo contido nos autos, tal inexistência de bens, e a excipiente não se dignou a demonstrar o contrário, mantida deve ficar no pólo passivo do presente feito executório, na condição de sócia retirante.
Como consequência, concedo novo prazo de 48 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora.
Intime-se, diretamente e via advogado (fl. 390).

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
'Tendo em vista que os executados insistentemente apresentam petições requerendo a atualização do débito para sua quitação, bem como pleiteando o desbloqueio de valores, ao argumento de que são decorrentes de conta salário, o que tem tumultuado o curso da presente execução, para tentativa de dar fim ao processo, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 01.09.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
'Tendo em vista que os executados insistentemente apresentam petições requerendo a atualização do débito para sua quitação, bem como pleiteando o desbloqueio de valores, ao argumento de que são decorrentes de conta salário, o que tem tumultuado o curso da presente execução, para tentativa de dar fim ao processo, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 01.09.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
'Tendo em vista que os executados insistentemente apresentam petições requerendo a atualização do débito para sua quitação, bem como pleiteando o desbloqueio de valores, ao argumento de que são decorrentes de conta salário, o que tem tumultuado o curso da presente execução, para tentativa de dar fim ao processo, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 01.09.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
'Tendo em vista que os executados insistentemente apresentam petições requerendo a atualização do débito para sua quitação, bem como pleiteando o desbloqueio de valores, ao argumento de que são decorrentes de conta salário, o que tem tumultuado o curso da presente execução, para tentativa de dar fim ao processo, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 01.09.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: RT 0074200-59.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando, face ao noticiado extravio, a expedição, pela Secretaria, de novas guias para os levantamentos anteriormente acolhidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RT 0124800-45.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS MENENZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SINOP MADEIRAS LTDA SOC/DIVINO C OLIVEIRA/NALVA Mª OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PESQUISA REALIZADA POR ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PESQUISA REALIZADA POR ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RT 0174200-57.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DE CARVALHO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ELIEL CAMPOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TELES DE DEUS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da pesquisa sobre bens constritáveis, em nome dos sócios executados.

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RT 0135100-90.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À executada e ao perito (exequente):
'Face à advertência constante do despacho de fl. 882 e ao silêncio do perito/exequente, extingo a presente execução de honorários periciais por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e o perito'.

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RT 0135100-90.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À executada e ao perito (exequente):
'Face à advertência constante do despacho de fl. 882 e ao silêncio do perito/exequente, extingo a presente execução de honorários periciais por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e o perito'.

Notificação Nº: 13645/2010
Processo Nº: RT 0148200-15.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº12149/2010.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: AEF 0050600-23.2005.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DIVINA RODRIGUES PAULINO + 001
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, face à noticiada remissão, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Não há custas finais a serem satisfeitas.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: RT 0015200-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO - OAB/GO 8.584
Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: AA 0084300-53.2006.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ PROC. CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL GOIAS
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE
NOTIFICAÇÃO:
A AUTORA NA PESSOA DO PATRONO LONZICO DE PAULA TIMOTIO: tomar ciência do despacho de fls. 195, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a expedição de alvará para levantamento, de volta, do depósito recursal de fl. 168, fazendo-se constar do documento o nome do advogado indicado. Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, através de tal causídico.'

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RT 0154500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NATHÁLIA JUNQUEIRA LEMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à inércia do credor trabalhista perante o até aqui processado, tendo inequívoca ciência em razão da carga dos autos pelo seu advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RT 0065700-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA QUEIRÔZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de “conversão” feito às fls. Retro por falta de amparo legal, observando, ainda, não ter havido comprovação, ainda que mínima, do alegado desemprego.
Não obstante, observo, pelo compulsar da sentença exequenda, que o valor de R$7.966,67, referido à fl. 101, não poderá mais ser discutido pela reclamada/executada em sede de embargos do devedor, pois é líquido e não foi questionado por embargos declaratórios ou recurso ordinário.
Assim, determino sua liberação, a título de pagamento parcial do crédito, visando a contornar o óbice informado pelo credor trabalhista.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RT 0086200-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não há controvérsia nos autos relativa ao valor dos honorários periciais, libere-se ao perito o seu crédito, sem qualquer retenção.
Cumpra-se a determinação constante do 3º parágrafo do despacho de fl. 1119.
Intimem-se as partes o expert.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PESQUISA REALIZADA POR ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RT 0192500-23.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerimento de fls. retro, pois já foi recebido, em 16.04.2010 (fl. 592), alvará para levantamento, de volta, dos depósitos recursais, expediente cujo extravio sequer foi noticiado. Deverá, pois, ser utilizado.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.'

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RT 0214800-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE/RECLAMANTE INTIMADA A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RT 0089200-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA LETICIA ALMEIDA GRISOLI: tomar ciência do despacho de fls. 338, cujo teor segue: 'Considerando que às fls. 322 há comprovação de que a executada recebeu alvará para levantamento do depósito recursal, bem como, que em seu petitório não mencionou tal fato, sequer justificou o motivo pelo qual não efetuou o respectivo levantamento, indefiro, por ora, o seu requerimento de fl. 327. Saliento, que com a apresentação do alvará original recebido, fica desde já autorizada a expedição de um novo, com o nome da advogada subscritora do petitório de fl. 327. Intime-se a advogada acima referida.'

Notificação Nº: 13646/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, sendo que o reclamante/exequente, no mesmo interstício, também poderá a impugnar a conta de liquidação no que lhe pertine.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, sendo que o reclamante/exequente, no mesmo interstício, também poderá a impugnar a conta de liquidação no que lhe pertine.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO OAB-GO 27.753
Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RT 0128200-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RT 0132300-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 698, cujo teor segue: 'Tendo em vista não há saldo remanescente nos autos a favor da reclamada/executada, indefiro o seu requerimento de fl. 696. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada/executada.'

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RT 0140100-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a tomar ciência dos resultandos das diligências constantes das fls.94/102 dos autos e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias sob pena de sua inércia implicar a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência do despacho de fls. 682, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência do despacho de fls. 682, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RT 0180000-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.82/89 DURANTE PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a conta judicial que recebeu o depósito de remição é aquela identificada à fl. 239, indefiro o requerimento de fls. 265/8, relativo a conta pertinente a lanço não concretizado, o que também deverá ser observado pela Secretaria.
Intime-se.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 629/635, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO FRANCISCO NETO em face de METALÚRGICA FERRAME, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês `pro rata die´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$1.411,47, calculadas sobre R$70.573,84, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofício ao INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, a cargo da ré, no importe de R$500,00. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
'Considerando a grande dificuldade em encontrar profissionais que aceitem realizar perícia médica nesta Justiça Especializada, libero o perito, certidão de fl. 807, do encargo, e nomeio em substituição o Dr. ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4781, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-28, nº 1880, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert, sendo este último por mandado'.

Notificação Nº: 13633/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JAZI OSMIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE SILVIO DE JESUS APARECIDO)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e seus procuradores intimados da inclusão do feito na pauta do dia 31.08.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAZI OSMIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE SILVIO DE JESUS APARECIDO)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e seus procuradores intimados da inclusão do feito na pauta do dia 31.08.2010, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A opôs, às fls. 372/3, embargos à execução nestes autos da reclamatória trabalhista que WILMAR DE FÁTIMA DE SOUSA lhe ajuizou, alegando preliminar de nulidade insanável do processo de conhecimento, por ausência de notificação válida para os seus termos.
Requereu a procedência dos embargos, com a declaração de nulidade da ação trabalhista a partir da decisão julgadora de embargos declaratórios e, conseqüentemente, da execução, por ausência de título líquido, certo e exigível.
Petitório em idêntico teor, acompanhado de documentos, foi juntado às fls. 360/7.
Oportunizado, de ofício, o contraditório ao credor trabalhista, asseverou, às fls. 382/4, que a executada, não querendo aceitar sua incúria, seu dolo, sua culpa, (...), tenta a todo custo atacar um processo que seguiu todos os ditames legais (...), pugnando, assim, pela rejeição da medida e condenação da devedora por ato atentatório à dignidade da justiça.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. Apesar da garantia do juízo e da tempestividade da medida processual objetada, entendo não estarem presentes todos os pressupostos autorizadores de sua admissibilidade, por ausência de condição da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.
Com efeito, na seara trabalhista, a nulidade de determinado ato do processo de conhecimento - e, conseqüentemente, de todos os atos daí decorrentes - apresenta peculiaridade que compromete a viabilidade dos embargos opostos.
E isto porque o tipo de nulidade em testilha deve ser argüido por meio do recurso ordinário previsto no art. 895 da CLT, ainda que a parte tenha se considerado ciente da existência do processo já no processo de execução, conforme quase uníssonas doutrina e jurisprudência trabalhistas, pois o art. 741, I, do CPC, é incompatível com o processo do trabalho, na medida em que o réu trabalhista, mesmo revel, é intimado da sentença (art. 852, CLT), ao contrário do ocorrido no processo civil comum (art. 322, CPC). Ou seja, o recurso deve ser apresentado no primeiro momento posterior a que a parte toma ciência da existência da lide.
No mesmo sentido, confira-se:
NULIDADE PROCESSUAL - ARGÜIÇÃO - OPORTUNIDADE - NULIDADE DA CITAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - É incompatível com o processo do trabalho o aviamento dos embargos à execução pela alternativa do art. 741, I, do CPC, porque o revel trabalhista é intimado da sentença e, dessa forma, deve argüir suposta nulidade logo na primeira oportunidade. (TRT 2ª R. - AP 20000211049 - (20000454979) - 6ª T. - Rel. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro - DOESP 15.09.2000).
NULIDADE PROCESSUAL - ARGÜIÇÃO - OPORTUNIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nulidade da citação do processo de conhecimento. A nulidade de citação no processo do trabalho deve ser argüida no recurso ordinário. O art. 741, I, do CPC, é incompatível com o processo do trabalho, porque o réu trabalhista, mesmo revel, é intimado da sentença (CLT, 852) (TRT 2ª R. - AP 19990632980 - (Ac. 20000192702) - 6ª T. - Rel. Rafael E - Pugliese Ribeiro - DOESP 12.05.2000). Assim, não se conformando a executada com o que foi decidido, deveria, na primeira oportunidade que teve de falar nos autos - haja vista a alegação de não ter sido intimada da decisão à época -, interposto o competente recurso, qual seja, o recurso ordinário, e não embargos do devedor como faz agora, ou o petitório de fls. 360/7.
Saliente-se que a parte diz ter tomado conhecimento da decisão que não apreciou seus embargos declaratórios na reclamatória no momento em que foi intimada da penhora, não havendo notícia nos autos, de que, nos 8 (oito) dias seguintes, tenha interposto a medida adequada.
Portanto, como o pedido formulado através dos embargos não é possível juridicamente através de tal medida, ao menos no âmbito do direito processual trabalhista, inviabilizando a análise de fundo, há de se extinguir a medida sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, este sim, de aplicação subsidiária.
Resta à parte, agora, somente a via rescisória.
3. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por WILMAR DE FÁTIMA DE SOUSA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo homologado no que lhe pertine.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A opôs, às fls. 372/3, embargos à execução nestes autos da reclamatória trabalhista que WILMAR DE FÁTIMA DE SOUSA lhe ajuizou, alegando preliminar de nulidade insanável do processo de conhecimento, por ausência de notificação válida para os seus termos.
Requereu a procedência dos embargos, com a declaração de nulidade da ação trabalhista a partir da decisão julgadora de embargos declaratórios e, conseqüentemente, da execução, por ausência de título líquido, certo e exigível.
Petitório em idêntico teor, acompanhado de documentos, foi juntado às fls. 360/7.
Oportunizado, de ofício, o contraditório ao credor trabalhista, asseverou, às fls. 382/4, que a executada, não querendo aceitar sua incúria, seu dolo, sua culpa, (...), tenta a todo custo atacar um processo que seguiu todos os ditames legais (...), pugnando, assim, pela rejeição da medida e condenação da devedora por ato atentatório à dignidade da justiça.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. Apesar da garantia do juízo e da tempestividade da medida processual objetada, entendo não estarem presentes todos os pressupostos autorizadores de sua admissibilidade, por ausência de condição da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.
Com efeito, na seara trabalhista, a nulidade de determinado ato do processo de conhecimento - e, conseqüentemente, de todos os atos daí decorrentes - apresenta peculiaridade que compromete a viabilidade dos embargos opostos.
E isto porque o tipo de nulidade em testilha deve ser argüido por meio do recurso ordinário previsto no art. 895 da CLT, ainda que a parte tenha se considerado ciente da existência do processo já no processo de execução, conforme quase uníssonas doutrina e jurisprudência trabalhistas, pois o art. 741, I, do CPC, é incompatível com o processo do trabalho, na medida em que o réu trabalhista, mesmo revel, é intimado da sentença (art. 852, CLT), ao contrário do ocorrido no processo civil comum (art. 322, CPC). Ou seja, o recurso deve ser apresentado no primeiro momento posterior a que a parte toma ciência da existência da lide.
No mesmo sentido, confira-se:
NULIDADE PROCESSUAL - ARGÜIÇÃO - OPORTUNIDADE - NULIDADE DA CITAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - É incompatível com o processo do trabalho o aviamento dos embargos à execução pela alternativa do art. 741, I, do CPC, porque o revel trabalhista é intimado da sentença e, dessa forma, deve argüir suposta nulidade logo na primeira oportunidade. (TRT 2ª R. - AP 20000211049 -(20000454979) - 6ª T. - Rel. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro - DOESP 15.09.2000).
NULIDADE PROCESSUAL - ARGÜIÇÃO - OPORTUNIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nulidade da citação do processo de conhecimento. A nulidade de citação no processo do trabalho deve ser argüida no recurso ordinário. O art. 741, I, do CPC, é incompatível com o processo do trabalho, porque o réu trabalhista, mesmo revel, é intimado da sentença (CLT, 852) (TRT 2ª R. - AP 19990632980 - (Ac. 20000192702) - 6ª T. -

Rel. Rafael E - Pugliese Ribeiro - DOESP 12.05.2000).
Assim, não se conformando a executada com o que foi decidido, deveria, na primeira oportunidade que teve de falar nos autos - haja vista a alegação de não ter sido intimada da decisão à época -, interposto o competente recurso, qual seja, o recurso ordinário, e não embargos do devedor como faz agora, ou o petitório de fls. 360/7.
Saliente-se que a parte diz ter tomado conhecimento da decisão que não apreciou seus embargos declaratórios na reclamatória no momento em que foi intimada da penhora, não havendo notícia nos autos, de que, nos 8 (oito) dias seguintes, tenha interposto a medida adequada.
Portanto, como o pedido formulado através dos embargos não é possível juridicamente através de tal medida, ao menos no âmbito do direito processual trabalhista, inviabilizando a análise de fundo, há de se extinguir a medida sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, este sim, de aplicação subsidiária.
Resta à parte, agora, somente a via rescisória.
3. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por WILMAR DE FÁTIMA DE SOUSA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo homologado no que lhe pertine.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da nomeação de bens à penhora a fls.243/244 a fim de garantir a presente execuçao.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1498, cujo teor segue: 'Os recursos de fls. 1392/414 e 1484/94 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 1416) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 1415). Ainda assim, o manejado pela reclamada não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo. Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado na parte dispositiva da sentença. Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$8.157,85 + R$638,46, num total de R$8.796,31 (fl. 1307). Mas como a recorrente recolheu apenas R$8.157,85, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, e considerando que o adesivo segue a sorte do principal (art. 500, parágrafo único, CPC), denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Concluída que foi a prova pericial, designo o dia 08 de novembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.630/645, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3 - Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANE NUNES LOPES em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 0198700-75.2009.5.18.0002, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- adicional de assiduidade, anuênios e ticket alimentação;
- multas convencionais;
- R $ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a título de indenização por danos morais;
- gratificação por desempenho e reflexos.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória deste processo.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Oficie-se conforme determinado na fundamentação supra.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$
120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.630/645, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3 - Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito,

com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANE NUNES LOPES em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 0198700-75.2009.5.18.0002, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- adicional de assiduidade, anuênios e ticket alimentação;
- multas convencionais;
- R $ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a título de indenização por danos morais;
- gratificação por desempenho e reflexos.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória deste processo.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Oficie-se conforme determinado na fundamentação supra.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$
120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamante para, à vista da promoção retro da Contadoria, dar início ao competente procedimento de liquidação por artigos, na forma do art. 475-E e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 13684/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 366, cujo teor segue: 'Dê-se vista às partes do documento de fl. 365, para, querendo, no prazo comum de 02 (dois) dias, manifestarem-se a respeito.'

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 255, cujo teor segue: 'O requerimento feito pela reclamada às fls. retro encontra-se totalmente prejudicado e suprido pela conta de liquidação elaborada à fl. 249. Dê-se cumprimento ao despacho de fl. 250. Intime-se.'

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. 406, uma vez que a insurgência manifestada no petitório deveria ter ocorrido na própria audiência realizada em 06.07.2010, sob a forma de protestos.
Ao ensejo, considerando o retro certificado, determino a expedição de novo MCPA nos termos do anterior, devendo o oficial de justiça observar fielmente o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito às fls. retro, com base nos arts. 612 e 671 do CPC e 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, observando que o segundo será apreciado oportunamente.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado a fim de que o segundo reclamado, empresa BANCO DO BRASIL S/A, seja intimado, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar à primeira reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, especialmente de conservação e limpeza, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Admitindo a prova produzida e reproduzida a partir da fl. 255, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito, aguardando-se, em seguida, a audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 13632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA. (REP. P/ CLAUDINEY CARARO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico do trabalho GLACUS DE SOUZA BRITO, credenciado em 29.10.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 14239, endereço comercial: Rua R-17, nº 227, Setor oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)9324-4302, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 126.
Intimem-se as partes e os peritos, sendo o nomeado por oficial de justiça.

Notificação Nº: 13641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA. (REP. P/ CLAUDINEY CARARO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Em complementação ao despacho anterior, datado de 06.08.2010, retiro o feito da pauta do dia 16.08.2010, face à ausência de tempo hábil para conclusão, até lá, da perícia ainda não realizada.
A audiência em prosseguimento será oportunamente designada.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UDENILSON GOMES DE SENNE.
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO JOAQUIN GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UDENILSON GOMES DE SENNE.
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO JOAQUIN GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.868/876, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3 - Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, extingo o feito, quanto ao pedido de horas extras decorrentes da participação nos aludidos cursos, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso I do CPC; pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 08/02/2005, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, na forma do preceituado no inciso I do aludido dispositivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCO AURÉLIO DE SOUSA em desfavor de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000316-35.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças de férias, gratificações natalinas e recolhimentos de FGTS, inclusive multa de 40%, decorrentes de pagamento de salário extra-folha;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada;
- indenização pelo labor em dias feriados;
- multas por descumprimento de cláusula normativa.
Deverão proceder, ainda, as reclamadas, à retificação do salário do demandante em sua CTPS, conforme reconhecido nesta decisão.
Oficie-se à SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$
200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fazendo observar ao reclamante/exequente que o locador de um imóvel nem sempre se afigura como seu proprietário, haja vista o instituto da sub-locação, as cópia de contrato de locação e de petição inicial que ora trouxe ao conhecimento deste Juízo às fls. retro não substituem cópia autêntica de certidão de matrícula atualizada do bem (art. 1245, Código Civil).
Nesse sentido, defiro o requerido às fls. retro tão somente para ordenar que os nomes dos sócios executados, quais sejam, RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO sejam anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito, juntamente com seu endereço, constante da fl. 76.
Feito, expeça-se, apenas, mandado de citação único, contra eles.
Não havendo pagamento ou nomeação de bens, volvam os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$70,66 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado'.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CORREIA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar em 5(cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$36,53 apurada no cálculo de fls. 39/40, ora homologado.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a agora ex-advogada do reclamante/exequente quanto à revogação do mandato judicial por ele manifestada à fl. retro, para os devidos fins, devendo seu nome ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito, e reiterando-se a notificação de fl. 177 em nome do próprio credor trabalhista.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência da decisão de fls. 81, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Feito, oficie-se ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida à fl. 61. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência da decisão de fls. 81, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Feito, oficie-se ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida à fl. 61. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES PRATA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência da decisão de fls. 39, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,60), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES PRATA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência da decisão de fls. 39, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,60), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$53,41 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$8,24, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000673-15.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EXECUTADO(A): MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA (COLÉGIO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ONOFRE ANANIAS DA MATA(MARCERNARIA LARISSA)
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À vista do atestado médico juntado pelo reclamado às fls. retro, noticiando a impossibilidade de locomoção, redesigno a audiência de prosseguimento da instrução processual e eventual julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 13.
Notifiquem-se, com urgência, as partes, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, AO PATRONO DA RECLAMADA E AO MPT:
'Atenta ao Princípio da irrenunciabilidade de direitos, acolho o requerimento do Ministério Público do Trabalho de intervenção neste feito como substituto processual da trabalhadora.
Assim, alterem-se os registros e a autuação para incluir no pólo ativo do presente feito o Ministério Público do Trabalho, bem como para constar o nome correto da reclamante MARIA JEANE DA SILVA ARAUJO e o endereço constante da fl. 125.
Ao ensejo, para prosseguimento da audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 31.08.2010, às 09h30min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes, o patrono da reclamada e o MPT'.

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO a pagar aos reclamantes EDILSON VIVALDO DA SILVA e DERALDO VIVALDINO DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação aos reclamantes dos valores de seus créditos. Custas, pelo Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO a pagar aos reclamantes EDILSON VIVALDO DA SILVA e DERALDO VIVALDINO DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem

prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação aos reclamantes dos valores de seus créditos. Custas, pelo Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERALDO VIVALDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO a pagar aos reclamantes EDILSON VIVALDO DA SILVA e DERALDO VIVALDINO DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação aos reclamantes dos valores de seus créditos. Custas, pelo Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000876-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a prestigiar os termos originais da transação judicial homologada, defiro, por ora, o requerimento principal feito às fls. retro, determinando que o reclamado purgue, em 48 horas, sua mora quanto às obrigações de fazer pactuadas, mediante a retificação, na forma como explicitado no petitório, do TRCT e guias CD/SD devolvidos, ou fornecimento de novos, sob pena de incidir, retroativamente a 08.07.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 15.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos etc.
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, tratando-se de Ação Civil Pública, reputo necessária a manifestação do Ministério Público do Trabalho.
Portanto, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao MPT para, querendo, manifestar-se a respeito.
Com a manifestação, façam os autos conclusos para julgamento, observando-se a RA 08/2008.
Registre-se. Publique-se.
Remetam-se os autos ao MPT.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo reclamante, que fica isento do recolhimento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, tudo conforme arts. 789, § 3º e 790, § 3º, da CLT.
Discriminação de créditos feita sob inteira responsabilidade das partes, daí porque a metade não especificada deverá ser considerada como créditos salariais, consoante art. 43, § 1º, da Lei nº 8212/91, cabendo à reclamada comprovar, em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, o recolhimento da contribuição cabível, sob pena de cobrança executiva. Prejudicada a realização da prova pericial. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o perito.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 633/634, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ROSANA VIEIRA ALMEIDA nos autos do dissídio individual que moveu em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Ao ensejo, observo a existência de erro material no terceiro parágrafo, da fl. 552, da sentença, passando a corrigí-lo, assim, leia-se, 'As diferenças relativas ao salário da paradigma e os reajustes previstos nos instrumentos coletivos devem produzir reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. O acréscimo do décimo terceiro e enseja, ainda, recolhimentos do FGTS.', onde consta, 'As diferenças relativas ao salário da paradigma e os reajustes previstos nos instrumentos coletivos devem produzir reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, indenização de 40% e depósitos do FGTS. O acréscimo do décimo terceiro e enseja, ainda, recolhimentos do FGTS.'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13715/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 633/634, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ROSANA VIEIRA ALMEIDA nos autos do dissídio individual que moveu em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Ao ensejo, observo a existência de erro material no terceiro parágrafo, da fl. 552, da sentença, passando a corrigí-lo, assim, leia-se, 'As diferenças relativas ao salário da paradigma e os reajustes previstos nos instrumentos coletivos devem produzir reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. O acréscimo do décimo terceiro e enseja, ainda, recolhimentos do FGTS.', onde consta, 'As diferenças relativas ao salário da paradigma e os reajustes previstos nos instrumentos coletivos devem produzir reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, indenização de 40% e depósitos do FGTS. O acréscimo do décimo terceiro e enseja, ainda, recolhimentos do FGTS.'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 74/79, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Valdo Bomfim move em face de CENTROALCOOL S/A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais Custas pelo reclamante, no importe de R$74,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.

Goiânia, 06 de agosto de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: ConPag 0001515-92.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RR COM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
CONSIGNADO(A): PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 15, cujo teor segue: 'Para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, designo o dia 17 de agosto de 2010, às 09:47 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se, com a máxima urgência, as partes e seus advogados, apensando-se estes autos aos de nº 1430/2010.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12208/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
EXEQÜENTE: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
EXECUTADO: ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. FRANCISCO XAVIER ALMEIDA QD 11 LT 02 Nº 79 ST. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de estamparia, Prensa Térmica, marca MOGK, modelo PTM 72, ano de fabricação 2007, cor branca, funcionando, 220 volts, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais); 01 (um) mesa de estamparia, tamanho 10m, com flashcure, em bom estado de conservação, usada, avaliada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12232/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000198-59.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CÉLIO DUARTE
EXECUTADO(S): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP , CPF/CNPJ: 03.575.041/0001-02
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.323,98, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12277/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001503-78.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001503-78.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDREIA MARIA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72
Data da audiência: 14/09/2010 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.320,15 (oito mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VENNY FAST FOOD , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001530-61.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ALBERTO CARDOSO SINTRA
RECLAMADO(A): SINTRA CONFECÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 01.900.922/0001-18
Data da audiência: 15/09/2010 às 08:10 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SINTRA CONFECÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RT 0031400-66.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RT 0026200-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RT 0023600-74.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Informar, no prazo de cinco dias, se já recebeu o seu crédito, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 13078/2010
Processo Nº: RT 0107400-97.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RT 0005800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Prazo de cinco dias para manifestar sobre a impugnação à conta apresentada pelos exequentes às fls. 1195.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RT 0026600-48.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13118/2010
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA ZICA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará , expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9751/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13066/2010
Processo Nº: RT 0153300-69.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor segue: 'Oficie-se ao Juízo Comum, com cópias dos documentos de fls. 146/149-verso, uma vez que o crédito desta reclamação trabalhista já lhe foi transferido. Após retornem os autos ao arquivo. Intimem-se as parts.'

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 520, cujo teor é o seguinte: 'intime-se o reclamado para que, também no prazo de cinco dias, proceda à retificação do contrato de trabalho reconhecido, constando que no período de 05/05/2004 a 04/05/2005 a autora exerceu o cargo de Gerente de Negócios'.

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES ALBERTO MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 287 (bens:automóvel fiat strada fire, placa NFL1728, cor branca, ano/modelo 2004/2005), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/09/2010, às 8:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES ALBERTO MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 287 (bens:automóvel fiat strada fire, placa NFL1728, cor branca, ano/modelo 2004/2005), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/09/2010, às 8:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 549, cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme procuração de fls. 494-verso e requerimento de fls. 548.
O parcelamento do débito deve ser proposto pela reclamante executada ao titular do crédito e, se deferido, comunicando e comprovando nos autos o parcelamento administrativo concedido.
Mantenho a praça e ainda o leilão marcados.
Cumpra-se, imediatamente, a determinação de fls. 520, quarto parágrafo.'

Notificação Nº: 13117/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente reitera, às fls. 188, o pedido de expedição de ofício ao Banco ABN AMRO Real S.A., a fim de que traga aos autos os dados relativos à alienação fiduciária incidente sobre o veículo de fls. 150. A medida solicitada pelo credor já foi determinada pelo Juízo (fls. 171), sendo que, por não ter a instituição financeira respondido ao questionamento judicial, o bem foi considerado quitado, motivo que levou à sua restrição administrativa (fls. 173, 174 e 175). Registre-se que, expedido mandado de penhora e avaliação, o veículo não foi encontrado (fls. 178 e 184). Portanto, nada a deliberar. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 346, cujo teor é o seguinte: ' Indefere-se o pedido de designação de nova perícia médica, formulado pelo reclamante às fls. 319/322, uma vez que entendo que os elementos trazidos aos autos, por meio do laudo pericial de fls. 307/316 e 333/337, são suficientes para elucidar a questão posta sob análise deste Juízo. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 02/09/2010 às 16h. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar oS alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 151, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80-pelo prazo de sessenta dias.
INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010.

Notificação Nº: 13067/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 113, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'A exequente requer, às fls. 116, a citação da empresa executada na pessoa dos sócios que indica (José Roberto Silva Júnior e José Carlos Massucato), bem como a aplicação de multa diária, em razão do atraso na devolução da CTPS.
Indefere-se o pedido formulado, relativamente a José Roberto Silva Júnior, uma vez que, conforme já fundamentado por este Juízo às fls. 111/112, referida pessoa não assumiu, na condição de reclamado, qualquer compromisso para com a autora, não havendo nos autos prova de ele seja sócio da empresa executada.
De igual sorte, indefere-se o pedido, relativamente a José Carlos Massucato, uma vez que o contrato social de fls. 40/43 não indica que ele tenha sido ou seja sócio da executada AMAZONTAG. Esclareça-se à exequente, também, que o reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO firmou com ela acordo, homologado em audiência (ata de fls. 20/25), sendo certo que não houve qualquer manifestação de inadimplemento da avença. Registrese, por fim, que a exequente conferiu quitação por todos os pedidos formulados em desfavor do reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO.
Por fim, indefere-se o pedido de aplicação de multa, em razão do atraso na devolução da CTPS, porque não consta do título judicial (ata de audiência de fls. 89/90).
Intime-se.
Decorrido o prazo de cinco dias sem que a credora informe nos autos o atual endereço da empresa executada, ou requeira o que entender de direito, a fim de possibilitar sua citação, suspenda-se o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'A exequente requer, às fls. 116, a citação da empresa executada na pessoa dos sócios que indica (José Roberto Silva Júnior e José Carlos Massucato), bem como a aplicação de multa diária, em razão do atraso na devolução da CTPS.
Indefere-se o pedido formulado, relativamente a José Roberto Silva Júnior, uma vez que, conforme já fundamentado por este Juízo às fls. 111/112, referida pessoa não assumiu, na condição de reclamado, qualquer compromisso para com a autora, não havendo nos autos prova de ele seja sócio da empresa executada.
De igual sorte, indefere-se o pedido, relativamente a José Carlos Massucato, uma vez que o contrato social de fls. 40/43 não indica que ele tenha sido ou seja sócio da executada AMAZONTAG. Esclareça-se à exequente, também, que o reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO firmou com ela acordo, homologado em audiência (ata de fls. 20/25), sendo certo que não houve qualquer manifestação de inadimplemento da avença. Registrese, por fim, que a exequente conferiu quitação por todos os pedidos formulados em desfavor do reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO.
Por fim, indefere-se o pedido de aplicação de multa, em razão do atraso na devolução da CTPS, porque não consta do título judicial (ata de audiência de fls. 89/90).
Intime-se.
Decorrido o prazo de cinco dias sem que a credora informe nos autos o atual endereço da empresa executada, ou requeira o que entender de direito, a fim de possibilitar sua citação, suspenda-se o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 13071/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MASSUCATO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'A exequente requer, às fls. 116, a citação da empresa executada na pessoa dos

sócios que indica (José Roberto Silva Júnior e José Carlos Massucato), bem como a aplicação de multa diária, em razão do atraso na devolução da CTPS.
Indefere-se o pedido formulado, relativamente a José Roberto Silva Júnior, uma vez que, conforme já fundamentado por este Juízo às fls. 111/112, referida pessoa não assumiu, na condição de reclamado, qualquer compromisso para com a autora, não havendo nos autos prova de ele seja sócio da empresa executada.
De igual sorte, indefere-se o pedido, relativamente a José Carlos Massucato, uma vez que o contrato social de fls. 40/43 não indica que ele tenha sido ou seja sócio da executada AMAZONTAG. Esclareça-se à exequente, também, que o reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO firmou com ela acordo, homologado em audiência (ata de fls. 20/25), sendo certo que não houve qualquer manifestação de inadimplemento da avença. Registrese, por fim, que a exequente conferiu quitação por todos os pedidos formulados em desfavor do reclamado JOSÉ CARLOS MASSUCATO.
Por fim, indefere-se o pedido de aplicação de multa, em razão do atraso na devolução da CTPS, porque não consta do título judicial (ata de audiência de fls. 89/90).
Intime-se.
Decorrido o prazo de cinco dias sem que a credora informe nos autos o atual endereço da empresa executada, ou requeira o que entender de direito, a fim de possibilitar sua citação, suspenda-se o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.359/369). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZART ROSAN ALVES
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposta execeção de pré-executividade às fls. 206/2010 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, caso queira, no prazo legal

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 521, cujo teor segue: 'Vistos. Na forma de fls. 29, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.09.2010, às 16h, para audiência de instrução processual, sendo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, pena de preclusão (súmula nº 74 do colendo TST). Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13080/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 126/161). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/09/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 82, cujo teor segue: 'Considerando que a responsabilidade dos sócios é subsidiária e ainda que não está comprovada nos autos a falta de idoneidade econômica da empresa, indefiro, por agora, o pedido do exequente de direcionamento da execução em face dos membros da sociedade.
Penhorem-se e avaliem-se tantos bens da empresa reclamada quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário.
Expeça-se mandado.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da complementação do laudo pericial de fls. 325/330, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 196 , cujo teor é o seguinte: ' Defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 193.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos à procuradora da autora'.

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: ' Considerando que o bem penhorado se trata de imóvel (lote de terras), e sendo certo que já foi efetuada a averbação da penhora efetivada, entendo desnecessária a nomeação de depositário. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884'.

Notificação Nº: 13127/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: ' Considerando que o bem penhorado se trata de imóvel (lote de terras), e sendo certo que já foi efetuada a averbação da penhora efetivada, entendo desnecessária a nomeação de depositário. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884'.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: ' Considerando que o bem penhorado se trata de imóvel (lote de terras), e sendo certo que já foi efetuada a averbação da penhora efetivada, entendo desnecessária a nomeação de depositário. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884'.

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA (SÓCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2010, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$54,69, calculadas sobre R$2.734,59, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos.'

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE
ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S/A a solidariamente pagarem a ELIENE ALVES DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE
ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S/A a solidariamente pagarem a ELIENE ALVES DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. + 003
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE
ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S/A a solidariamente pagarem a ELIENE ALVES DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDILSON MACHADO PESSOA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer os completos endereços das testemunhas arroladas (bairro e CEP), em tempo hábil para a intimação, conforme determinado em Ata de Audiência de fls. 275/276.

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$65,52) e custas da liquidação (R$0,33) no valor total de R$65,85, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MELICIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 27, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Requer a parte autora a desistência da ação.
Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).
Custas pela parte autora no importe de R$284,61, calculadas sobre o valor da causa de R$14.230,56, dispensada, nos termos da lei.
Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: RTSum 0001221-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 331/349). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001349-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA IVO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Vistos. Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$267,02, calculadas sobre o valor da causa de R$13.351,48, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO DE LISBOA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 01/09/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$285,67, calculadas sobre o valor da causa de R$14.283,94, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$285,67, calculadas sobre o valor da causa de R$14.283,94, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$285,67, calculadas sobre o valor da causa de R$14.283,94, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA ROMOALDO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$393,29, calculadas sobre o valor da causa de R$19.664,60, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.'

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVISON DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25, cujo inteiro teor segue: 'DECISÃO Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$353,32, calculadas sobre o valor da causa de R$17.666,35, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda reclamada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PENHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$211,82, calculadas sobre o valor da causa de R$10.591,00, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Defiro à parte autora ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PENHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$211,82, calculadas sobre o valor da causa de R$10.591,00, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Defiro à parte autora ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: RTSum 0001466-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que o comprovante de entrega, relativo à notificação do requerido, retornou dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 44), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$153,93, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$7.696,58. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 17/08/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/40...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 53, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$134,87, calculadas sobre o valor da causa de R$6.743,90, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se reclamante e segunda reclamada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 56 , cujo teor é o seguinte: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante às fls. 52, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pela reclamante, no importe de R$271,55, calculadas sobre R$13.577,68, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Retire-se o feito da pauta do dia 05/10/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/47.
Intime-se.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência INAUGURAL, devendo Vossa Senhoria observar as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9716/2010
PROCESSO: RT 0021900-63.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): SÓFLOCLES RENATO LEITE DA SILVA, CPF: 824.512.571-72
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÓFLOCLES RENATO LEITE DA SILVA, CPF: 824.512.571-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte:
"O executado que teve seu crédito penhorado via BACEN JUD deverá ser intimado desta constrição via edital, prazo e fins legais, conforme requerido pelo exequente."
E para que chegue ao conhecimento de SÓFLOCLES RENATO LEITE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9720/2010
PROCESSO : RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: EUDES ALBERTO MENDES
EXEQÜENTE: EUDES ALBERTO MENDES
EXECUTADO: KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
Data da Praça 13/09/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil), conforme auto de penhora de fl. 287, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-36, nº 3062, apt 400 Edifício kamuanã, Setor Oeste - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um automóvel Fiat Strada Fire, ano/modelo 2004/2005, cor branca, chassi 9BD2780105242S120, placa NFL1728, gasolina, em estado de conservação ruim, pneus desgastados, com avarias nas laterais dianteiras, lanterna traseira quebrada e aranhões em toda pintura, em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 620/624, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RT 0078300-65.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RT 0197000-63.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RT 0052000-95.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RT 0003000-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS. TRATA-SE DE DEPÓSITO RECURSAL, PORTANTO O LEVANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RT 0031700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA RESPONDER ÀS IMPUGNAÇÕES DE FLS. 723/731 E 754/755, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 879, §2º, DA CLT.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 248, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: RTOrd 0012600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARCOS MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 162, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante levantar depósito referente ao pagamento do acordo e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APOLINÁRIA NOGUEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENI DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO RECLAMANTE JUNTO AO PIS, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONFORME RESTOU DETERMINADO ÀS FLS. 135 DA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEDER GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TONISCLEY BARROS GALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000995-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S) TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNON JOSÉ TELES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS INVESTIMENTO. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OMITAIR PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARDYO FRANÇA ALENCAR
RECLAMADO(A): GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.(N/P . UBIRAJARA ERNANI CUNHA)
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NILO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENEILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
RECLAMADO(A): RECICLAGEM BRASIL IND E COM DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE LELES PARREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Das contas judiciais de fls. 351 e 361, a Secretaria deverá:
a) liberar ao exequente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 10030/2010
Processo Nº: RT 0110100-16.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARANTES SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/08/10 às 13:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante diretamente, bem como os procuradores das partes, haja vista a inexistência do atual endereço da reclamada nos autos.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para ter ciência das informações do CRI de fl. 2089, informando os valores a serem pagos para cancelamento do registro da penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RT 0177900-27.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES CRUVINEL JUNIOR
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Em face do baixo valor, deixo se executar as custas com fulcro na LEI 9.469/97 e na Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar também a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais), haja vista que este juízo não mais executa a parcela referente a "TERCEIROS". Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RT 0135600-16.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CUSTODIO DE SA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSORA DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor por 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RT 0074600-44.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAÍLTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCÂNTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. LORENA TRANSPORTES N/P DE MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Em razão das informações de fls. 133/137, o veículo indicado não pode ser objeto de penhora, eis que de propriedade do Unibanco. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10070/2010
Processo Nº: ACCS 0001400-67.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 626.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-68.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que os autos se encontram arquivados desde 23/nov/2009. Acaso pretenda a reclamada obter certidão narrativa desta Secretaria deverá recolher os emolumentos, conforme art. 789-B da CLT. Intime-se a requerente de fl.197.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 571, abaixo transcrito em partes:
Homologo o acordo celebrado às fls.569/570 entre as partes: LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO, credora, e SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$213,88, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.694,00), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação. A consignante deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTSum 0011400-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MENDES FORTUNA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNISAÚDE
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$876,42) e custas (R$4,38), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Registro que a reclamada ainda não foi citada. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço da reclamada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 8.668/2010, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: ExCCP 0130600-59.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): NEW PORT PAES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.Intime-se.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 03 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO GRACIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LEO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Recebo os embargos opostos às fls.242/244. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Para busca e apreensão da CTPS deverá o autor informar o endereço da reclamada no prazo de 05 dias, pena de suspensão da execução nos termos já indicados no despacho de fl. 110. Intime-se.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor devido (R$ 33.022,36 - trinta e três mil e vinte e dois reais e trinta e seis centavos, já considerado o depósito recursal de fl. 422), e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELDA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WASCHINCTON DONIZETE E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.27) e fixo a condenação no valor de R$67,14, atualizado até 30/07/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por SEBASTIÃO BATISTA FILHO em face de CERNE- CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001 (AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) declarar que a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro, com responsabilidade subsidiária da autarquia sucessora (AGECOM), ao passo que a partir da transferência para a AGECOM, ela é a única responsável pelo crédito do autor; c) e, no mérito, julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$210,89, calculadas sobre R$10.544,65, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento o segundo reclamado (AGECOM), em razão da justiça gratuita ora deferida. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por SEBASTIÃO BATISTA FILHO em face de CERNE- CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001 (AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) declarar que a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro, com responsabilidade subsidiária da autarquia sucessora (AGECOM), ao passo que a partir da transferência para a AGECOM, ela é a única responsável pelo crédito do autor; c) e, no mérito, julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$210,89, calculadas sobre R$10.544,65, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento o segundo reclamado (AGECOM), em razão da justiça gratuita ora deferida. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ENÉAS NARCISO DE FARIAS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RCALAMADA:
Intime-se a reclamada para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.567,86. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do reclamado, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.
Fica também a primeira reclamada intimada do despacho de fl. 146, abaixo transcrito em partes:
Trata-se de sentença líquida. Concedo à primeira reclamada o prazo de 5 dias para efetuar o depósito do valor devido (R$ 13.517,11 - atualizado até 30/06/2010), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário do reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A(fl.490/511), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.487, depósito recursal à fl.512/513. Recebo o recurso ordinário do reclamado PREBEG(fl.515/531), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.487, comprovação de custas à fl.534 e depósito recursal à fl.532/533. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos das reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000776-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDONILO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.124/134. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.122. Depósito recursal às fls.135. Custas recolhidas às fls.138. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 25/08/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESIGNER INDÚSTRIA DE ROUPAS FEMININAS LTDA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.39) e fixo a condenação no valor de R$31,91, atualizado até 30/07/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON FERREIRA LINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$800,10. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS CESÁRIO
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.203/206. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.212. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS CESÁRIO
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.203/206. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.212. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PERES CAMPELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 132/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante PEDRO PERES CAMPELO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referentes aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.609/610, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10069/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADISONMARDEM SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:

Diz o autor que ao se dirigir à CEF foi-lhe informado que a primeira reclamada não havia feito nenhum depósito a título de FGTS. Assim, tendo em vista que a segunda reclamada assumiu o pagamento das verbas rescisórias, requer o reclamante que a mesma seja intimada para efetuar o depósito referente às parcelas do seguro-desemprego. Indefiro o pedido, considerando que esta obrigação não constou no termo de acordo de fls. 22/23. Além disso, ficou estabelecido que a entrega das guias do TRCT seria pelo valores que estivessem depositados. Por oportuno, esclareço ainda ao autor que a ausência de depósitos de FGTS não impossibilita o recebimento do benefício do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 200/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a primeira reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: Protes 0001223-98.2010.5.18.0005 5ª VT
PROTESTANTE..: SINDIREPA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): ALYSON JOSE NOGUEIRA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROTESTANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os Autos de Protesto em epígrafe.

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 172/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) isenta a reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 106/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB em relação aos pleitos do reclamante ROBERTO BELE PIMENTEL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em licença-prêmio. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referentes aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 265/272, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS em relação aos pleitos do reclamante ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em hora intervalo intrajornada e reflexos e diferenças de férias. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MENDES LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Considerando a devolução da notificação endereçada ao reclamado, bem como a exiguidade do prazo para a audiência já designada, retiro o feito da pauta do dia 10/08/2010. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 25/08/2010, às 08horas e 40minutos. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Dê-se ciência ao(s) advogado(s) constituído(s) nos autos.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RTSum 0001497-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que os autos de nº1391/2010 foram arquivados, incluo o feito na pauta do dia 23/08/10 às 10:05h, sem dependência aos autos supracitados, para realização de audiência UNA.Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8688/2010
PROCESSO Nº RTV 0097300-53.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.381.301/0001-02
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia da reclamada, ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO – CPF 583.948.261-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 477, cujo bem é o a seguir descrito: uma área de terras, contendo 12 alqueires, situado no município de Formosa-GO, à GO-440, KM 21, denominada Fazenda Santo Estevão, sendo 07 alqueires de área de preservação ambiental e o restante de pasto e construções com os seguintes limites: lado esquerdo, limitando-se com José das Moças Júnior; lado direito com Nara Rúbia de Morais Carvalho, contendo um balcão em metal, três casas em alvenaria, uma baia com dezesseis lugares, um poço artesiano, curral em madeira de lei, uma piscina, pomar de frutas. Matrícula nº 30.890. Avaliada em 420.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8810/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 96/102, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e inadequação do rito e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se solidariamente as reclamadas MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8210/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001301-92.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RADKELYA FARIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTOS E BOSCATTI LTDA CNPJ: 01.656.994/0001-61
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SANTOS E BOSCATTI LTDA - CNPJ 01.656.994/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10/12/1999, independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 08:58 encerrou-se. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS – Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de SANTOS E BOSCATTI LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8210/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001301-92.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RADKELYA FARIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTOS E BOSCATTI LTDA CNPJ: 01.656.994/0001-61
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SANTOS E BOSCATTI LTDA - CNPJ 01.656.994/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10/12/1999, independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 08:58 encerrou-se. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS – Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de SANTOS E BOSCATTI LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8817/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO LUIZ PEREIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário e saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais proporcionais, 13º salário proporcional, diferenças salariais e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais'. E para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8755/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001364-20.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA CLEUZENI DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ CALIENTE LTDA. , CPF/CNPJ: 00.561.998/0001-01
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Pelo exposto julgo procedente o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10.11.1997, independente do trânsito em julgado da Decisão, em rezão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.020, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
E para que chegue ao conhecimento de CAFÉ CALIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 1483, cujo teor é o seguinte: Registro a existência dos depósitos de fls. 1318 e 1284, conforme já assinalado no despacho de fls. 1463/1464. 2. Na petição de fls. 1481, o reclamante requer "que seja desconstituída a personalidade jurídica das empresas executadas e que seja dado início a execução em desfavor de seus sócios e presidente da 1ª Executada (Mundcoop)".
3. Considerando que a 1ª executada é uma cooperativa e não tem sócios, mas cooperados, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos as atas de eleição e posse dos diretores, devidamente registradas em cartório, cujo mandato coincida com o período em que o reclamante foi seu empregado. 4. Fica também o reclamante ciente de que o não atendimento da determinação implicará em expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10769/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: tomar ciência do despacho de fls1358, cujo teor é o seguinte: Renumerem-se os autos a partir da lauda 968. 2. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 64095/2010, que se encontra acostada à contracapa. 3. Não assiste razão à executada em suas alegações de fls. 1294/1296, uma vez que o valor do pensionamento mensal deferido sofre os reajustes inerentes ao salário mínimo (fls. 816), incluindo salários trezenos (fls. 921), o que não foi observado pela planilha de fls. 1080. Portanto, não há que se falar em bis in idem. 4. Intimem-se as executadas, devendo, ainda, comprovarem nos autos o depósito do valor remanescente devido para a garantia da pensão, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10770/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: tomar ciência do despacho de fls1358, cujo teor é o seguinte: Renumerem-se os autos a partir da lauda 968. 2. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 64095/2010, que se encontra acostada à contracapa. 3. Não assiste razão à executada em suas alegações de fls. 1294/1296, uma vez que o valor do pensionamento mensal deferido sofre os reajustes inerentes ao salário mínimo (fls. 816), incluindo salários trezenos (fls. 921), o que não foi observado pela planilha de fls. 1080. Portanto, não há que se falar em bis in idem. 4. Intimem-se as executadas, devendo, ainda, comprovarem nos autos o depósito do valor remanescente devido para a garantia da pensão, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 718/179, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, eventual saldo remanescente (fls. 679 e 680) deverá ser restituído à reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10792/2010
Processo Nº: RT 0105700-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RT 0060700-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA:
comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10756/2010
Processo Nº: RT 0117300-95.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÁJELA SOLANE GOMES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE –
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 30/33. 2.A execução teve início em 26/09/2007. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.Às fls. 98 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 8 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.178). 6.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 251.
7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RT 0198100-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial 8766/2010 (FLS.460)

Notificação Nº: 10785/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora de crédito realizada, no valor de R$ 10.057,91, que garante integralmente a execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RT 0039300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 005
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RT 0140500-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RT 0146100-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: ExCCP 0182800-74.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ANAIR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado em comissão de conciliação prévia, juntado às fls. 17.A execução teve início em 13/02/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 67).A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não forneceu meios válidos para o seu prosseguimento.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Considerando a existência do depósito de fls. 71(R$11,76, aproximadamente), libere-se o saldo total à exequente.Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, receber, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO AS FLS 458.

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10764/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E LEVANTAR O VALOR CORRESPONDENTE ÀS GUIAS RETIRADAS EM 28/07/2010, PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, ter vista da petição de fls 58 e dos documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: fica intimada a, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a diferença devida (R$ 2.626,15), já deduzido o valor atualizado do depóstio recursal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$630,00 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 947, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: -DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos por BRASIL TELECOM S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A nos autos da reclamação trabalhista movida por SILMA

GOMES MARRA; no mérito, acolho a contradição apontada, sanando o vício, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 947, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: -DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos por BRASIL TELECOM S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A nos autos da reclamação trabalhista movida por SILMA GOMES MARRA; no mérito, acolho a contradição apontada, sanando o vício, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 305/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CREUSLI DOS SANTOS SILVA propôs em face de COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA. - ME, decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 2.1)restituição de descontos indevidos no importe de R$1.801,26 (mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos); 2.2)horas extras, de 1º/2/2009 a 3/11/2009, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS; 2.3)11/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4)10/12 13º salário proporcional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado. A reclamada deverá providenciar a anotação da data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 3/11/2009. Tal obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9287/2010.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO AS FLS 297/298.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 306/312, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 DISPOSITITVO. Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonice Rodrigues da Silva move em face de 5 Estrelas Especial Service Limp. e Serv. Auxiliares Ltda, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de 2%, cauculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOJAS C&A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 306/312, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 DISPOSITITVO. Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonice Rodrigues da Silva move em face de 5 Estrelas Especial Service Limp. e Serv. Auxiliares Ltda, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de 2%, cauculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLAS DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) :
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.036,06,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$5,18,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA (S):
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA (S): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 515/516, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos pela reclamada CENTROESTE COMUNIDAÇÃO E EDITORA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAKSON GOMES DO NASCIMWENTO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 515/516, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos pela reclamada CENTROESTE COMUNIDAÇÃO E EDITORA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAKSON GOMES DO NASCIMWENTO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO MEIRES
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 293/296, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO
Conheço dos embargos opostos por CENTROSUL TRANSPORTES LTDA ME nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ CELSO MEIRES; no mérito, rejeito as impugnações suscitadas, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 267, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 29/09/2010, às 09:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento pessoal das partes para depoimento, sob pena de confissão nos termos da Súmula 74 do TST, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, conforme registrado em ata de audiência de fl. 94. 2. Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVONILDA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SOLUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL EDUCAÇÃO PESQUISA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 249, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.O reclamado, por meio da petição de fl. 248, requer a designação de nova audiência para tentativa de acordo.
2.Considerando que a pacificação social é a finalidade precípua da Justiça, reabro a instrução e converto em diligência, incluindo o feito em pauta para audiência de conciliação no dia 18/08/2010, às 09:05 horas.
3.Retire-se o feito da pauta de julgamento, registrando-se no sistema.
4.Intimem-se as partes por meio dos seus procuradores constituídos nos autos, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SOUSA BOGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, providenciar a inclusão da reclamante no PIS, via DCT, possibilitando o seu requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)REP/P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, providenciar a retificação da data de nascimento da reclamante na sua conta de FGTS e apresentar a chave de conectividade para o devido saque, sob pena de pagamento de indenização substitutiva pelo prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 10773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM FONSECA CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 120, cujo teor é o seguinte: Para realização da perícia, nomeia-se o engenheiro do trabalho LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, CREA/GO 729012/D-SP.
2) Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, bem como para oferecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos.
3) O assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente, bem como fornecer a reclamante o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.(N/P. TEREZINHA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DL DOS SANTOS CONF. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, proceder ao pedido de alteração no código de afastamento da conta de FGTS do reclamante, via RDT. No mesmo prazo, a reclamada deverá também emitir a chave de conectividade para o saque da conta vinculada.

Notificação Nº: 10795/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RM CURSO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO E RETIRAR 02 AGENDAS PESSOAIS E UM CADERNO QUE SE ENCONTRAM ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA VARA

Notificação Nº: 10766/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido de multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DA COSTA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24:
Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 16/08/2010, às 08:40 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.
Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 23, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pela reclamante, no importe de R$277,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora, bem como o reclamado, eis que já notificado.
Retire-se o feito de pauta. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestaremse sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ciência do despacho de fls 49, cujo teor é o seguinte: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 23/08/2010, às 08:30 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 48, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, no importe de R$247,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.
Intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora, bem como o reclamado, eis que já notificado. Retire-se o feito de pauta.
Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10824/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ROBSON DE LIMA SILVA em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA e GAFISA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R$18.265,80), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 14/46, sendo dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 10806/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA FERREIRA PINA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃOES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo. Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SANTANA FERREIRA PINA em face do reclamado STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E
CONSTRUÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R$1.296,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, sendo dispensada a renumeração dos autos.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELOISE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ELOISE PAULA PEREIRA em face da reclamada IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.641,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELMA CRISTINA MAGALHÃES ROSA
ADVOGADO....: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 76, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Vistos, etc...
NELMA CRISTINA MAGALHÃES ROSA ajuíza reclamação trabalhista em face de TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA alegando que foi admitida em 19/10/2007, para trabalhar na função de "auxiliador de produção", tendo sido dispensada sem justa causa em 05/05/2010. Alega que o exercício da função para a qual foi contratada exigia grande esforço físico e que as tarefas eram executadas de forma repetitiva, inclusive, com exigência de postura inadequada. Acrescenta que a reclamada mantinha um controle rígido da produtividade e impunha "ritmos excessivos" de trabalho, além de o local de trabalho ser insalubre. Sob alegação de que, no curso do contrato, desenvolveu doença ocupacional, entende ter direito de receber auxílio-doença acidentário, requerendo, por isto, a condenação da reclamada, em sede de tutela antecipada, na sua imediata reintegração. Os documentos juntados às fls. 50 e 52, datados respectivamente de 01/07/2010 e 16/06/2010, trazem como impressão diagnóstica "Bursopatia subacromial em ambos os lados de leve intensidade" e "Tendinopatia extensor comum dos dedos de leve intensidade em ambos os lados". Apesar de o referido diagnóstico ter sido dado pouco mais de 1 (mês) após a data da dispensa da reclamante, não se vislumbra a possibilidade de se deferir, no momento, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não é possível estabelecer a presunção de que a doença, efetivamente, tenha se desencadeado durante o período de labor para a reclamada. A constatação do nexo com o serviço prestado demanda investigação mais aprofundada, a ser feita por meio de perícia, sendo certo, ainda, que a reclamante deverá provar eventual cumpra da reclamada. Vale salientar, outrossim, que nada impede que a reclamante, se dirija ao órgão previdenciária e requeira o benefício previdenciário. Indefere-se, destarte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com base nos arts. 258 e segs. do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, retificase, de ofício, o valor dado à causa para R$30.000,00 (trinta mil reais).
A Secretaria deverá proceder à reautuação do feito de rito sumário (alçada) para rito ordinário. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 30/08/2010, às 13h50min horas.
Intime-se a reclamante dando-lhe ciência deste despacho, bem como da data e horário da audiência. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 10801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELDON SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): WEBERT E NAIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10786/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIRES DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA RAMOS DE BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10787/2010
Processo Nº: RTSum 0001540-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS GRAÇAS PIRES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10789/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAX JONATHAS DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUBIA CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUBIA CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9388/2010
PROCESSO: RTOrd 0001304-44.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIA ETERNA DE JESUS MACHADO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MINAS GERAIS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MARIA ETERNA DE JESUS MACHADO em face de REPRESENTAÇÕES MINAS GERAIS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 30.04.1980.Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40,calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta,em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de REPRESENTAÇÕES MINAS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9348/2010
PROCESSO: RTOrd 0001328-72.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSSANA LIMONGI
RECLAMADO(A): ACMED - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONS. DE MEDICAMENTOS/GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ROSSANA LIMONGI em face de ACMED - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DE GOIÁS, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.03.2006.Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40,calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta,em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de ACMED - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONS. DE MEDICAMENTOS/GO é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11097/2010
Processo Nº: RT 0057400-23.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10180/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: ExProvAS 0076001-38.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 330-4, fixando o total da execução em R$7.531,55, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$1.921,80, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.221.325/0001-02), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 472, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a parcela acordada foi devidamente paga.
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Exclua-se a reclamada 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. do polo passivo, ante a desistência formulada pelo reclamante.
Custas pelo reclamante, das quais isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado da devedora, AMARAL E NOGUEIRA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para informar o sócio de sua constituinte, ENIVON NOGUEIRA AMARAL, da liberação dos bloqueios efetuados junto ao Banco Central, inclusive, para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os saldos dos depósitos de fls. 923, 925 e 933 ou apresentar procuração específica para o respectivo levantamento.
Efetuada a intimação, aguarde-se até o dia 30/08/2010 a comprovação do recolhimento dos encargos (fl. 976).

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 9719/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, JUNTADO À FL. 2009 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'VISTOS OS AUTOS. SUBSCRITO QUE FOI POR PESSOAS HABILITADAS E CAPAZES, NÃO REPRESENTANDO TENTATIVA DE LESÃO ÀS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC E 831, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, PARA QUE SURTAM SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ACORDO OCORREU APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SOBRE O MESMO INCIDIRÃO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL, A CARGO DO(A) EMPREGADOR(A), SOBRE OS VALORES TRIBUTÁVEIS, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE ENTRE O ACORDO E AS PARCELAS OBJETO DA DECISÃO JUDICIAL, PARA FINS DE SUA APURAÇÃO. OBSERVAR-SE-Á, AINDA, PARA TANTO, A LEI N 11.941/2009. HAVENDO NECESSIDADE, DEVERÃO OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS À CONTADORIA DESTE REGIONAL PARA APURAÇÃO, OBSERVADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. RETRO DOS AUTOS. DEVERÁ A SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, APÓS RETENÇÃO DE EVENTUAIS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, LIBERAR O VALOR REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL À RECLAMADA. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, SERÃO SUPORTADAS PELA RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTO (A) NOS TERMOS DA LEI. RETORNEM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO. APÓS, À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, COM OS DEVIDOS REGISTROS, PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA E PROCESSAMENTO DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE, PARA A INTIMAÇÃO DA UNIÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL, SOBRE OS TERMOS DO PRESENTE ACORDO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO'.

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELOS DEVEDORES, CPF 059.933.851-20 E 222.230.291-91, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, DÊ-SE VISTA DOS DOCUMENTOS AO(À) CREDOR(A), NO BALCÃO DE SECRETARIA, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. EXPEDIDA A INTIMAÇÃO, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPENSA ATÉ 18/10/2010 (DESPACHO DE FL. 238), SALVO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE CONCLUSOS.' OBS.: OS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL ESTÃO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA CONSULTA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às flS. fls. 483-95 e aos autos virtuais em 10/08/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme requerido pela devedora (fl. 316).
Intimem-se as partes e advogado da credora.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 11100/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Junte-se aos autos a carta precatória 0453-64.2010.5.15. 0078 acosta na contracapa dos autos. Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo

determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 81, 84, 87) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 106/108), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação aos sócios, não se obteve êxito na localização dos veículos registrados em nome destes. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro as arrematações de fls. 349 e 351.
Assino, nesta data, os Autos de Arrematação (fls. 349 e 351).
Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11119/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR DOS TERMOS DO DESPACHO: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELO(A) DEVEDOR(A), CPF 873.455.871-34 E 846.080.721-53, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, DÊ-SE VISTA DOS DOCUMENTOS AO(À) CREDOR(A), NO BALCÃO DE SECRETARIA, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. EXPEDIDA A INTIMAÇÃO, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPENSA ATÉ 13/09/2010 (DESPACHO DE FLS. 142/143), SALVO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE CONCLUSOS.' OBS.: OS DOCUMENTOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA ANÁLISE PERANTE O BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 11098/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11103/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11104/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 247/248, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultada a presença das partes, intimando-as.
O pedido de realização de perícia grafotécnica (fls. 438) realizado pelo autor será aferido quando da realização da audiência de encerramento da instrução.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultada a presença das partes, intimando-as.
O pedido de realização de perícia grafotécnica (fls. 438) realizado pelo autor será aferido quando da realização da audiência de encerramento da instrução.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.456 (2ª PARCELA DO ACORDO).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11099/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR.

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A) DOS TERMOS DO DESPACHO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. O JUÍZO DETERMINOU, DE OFÍCIO, BLOQUEIO DE VALORES BANCÁRIOS POR MEIO DO BACEN JUD (FL. 130 E 133) E PESQUISA NO RENAJUD/DETRANNET (FL. 148/150), INCLUSIVE DOS SÓCIOS. TODAVIA, AS DILIGÊNCIAS RESTARAM SEM ÊXITO, HAJA VISTA QUE O BLOQUEIO BANCÁRIO FOI INEFICAZ E A PESQUISA, VIA RENAJUD/DETRANNET, EMBORA TENHA SIDO POSITIVA EM RELAÇÃO A EMPRESA, NÃO SE OBTEVE ÊXITO NA PENHORA DOS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DESTA (FLS. 155). DESTARTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU DA NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80). AINDA, ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELO(A) DEVEDOR(A), CPF 727.346.471-68 E 715.750.811-72, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE O(A) CREDOR PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTE DESPACHO, FACULTADO, DENTRO DO INTERREGNO ASSINALADO, INDICAR MEIOS OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EXPEDIDA A INTIMAÇÃO, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPENSA, SALVO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE CONCLUSOS. ESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA.' OBS.: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERRY HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$37.293,97, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11109/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11068/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARINHO MORAES
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO JUSTINO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11113/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CAROLINA DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Registre-se que o pedido de oitiva de testemunha por meio de Carta Precatória, por parte da reclamada, será apreciado quando da realização da audiência de instrução processual, assim como a realização de perícia para aferição da periculosidade.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A segunda reclamada VIVO S/A alega que nos autos 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia), o SINTTEL GO/TO (na qualidade de substituto processual), postulou a equiparação salarial com a paradigma LUCIANA BARBOSA DE MELO, bem como a condenação das reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, ao pagamento das diferenças salariais e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR. Afirma que nos autos supra, os pedidos foram julgados totalmente improcedentes, tendo o Eg. Regional mantido a sentença, a qual transitou em julgado em 24/03/2008, conforme cópias de documentos e certidões às fls. 476/510. Requer a reconhecimento da coisa julgada quanto ao pedido de equiparação salarial e reflexos, ao argumento de que a reclamante foi uma das substituídas na RT 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia).
Razão lhe assiste.
Conforme sustenta Vicente Greco Filho1, "pode ocorrer, porém que certas relações jurídicas, por dependerem de outra que está sob julgamento, conforme decisão proferida, se transmudem de tal forma no plano do direito material que o terceiro se vê atingido inevitavelmente pelas consequência da sentença (...) há casos, porém, de extensão da coisa julgada a quem não foi parte em virtude da especial posição ocupada no plano das relações de direito material e de sua natureza. São casos de verdadeira extensão da coisa julgada decorrente do tratamento legal dado a certas relações de direito material. Entre esses casos podem ser citados: o dos sucessores das partes, os quais, a despeito de não terem sido partes, estão sujeito à coisa julgada porque receberam os direitos e ações no estado de coisa julgada; o do substituído, no caso de substituição processual, em que o substituto foi parte, mas o direito é do substituído, o qual, consequentemente, tem sua relação jurídica decidida com força de coisa julgada; o dos legitimados concorrentes para demandar (como p. ex., os credores solidários), que também, mesmo sem serem partes têm a decisão de mérito contra si imutável".
Ressalte-se que os substituídos são representados na demanda por sujeito que a lei ou sistema considera apto à defesa do direito em juízo, sendo que nessa excepcional hipótese admite-se que a coisa julgada atinja titulares do direito que não participaram como parte no processo.
Ainda, no mesmo sentido do entendimento deste juízo encontra-se a jurisprudência deste Eg. Regional, conforme ementa a seguir transcrita:
LITISPENDÊNCIA. AÇÕES COLETIVAS. COISA JULGADA. Ajuizada ação pela entidade sindical na busca de pagamento de adicional de periculosidade para parte de seus representados, devidamente individualizados, a fim de permitir a produção de prova técnica pericial, os efeitos da coisa julgada restringem-se aos substituídos arrolados em cada ação, não se verificando litispendência entre as diversas ações ajuizadas. (TRT RO-01601-2008-004-18-00-2, DJ Eletrônico Ano III, Nº 3, de 09.01.2009, pág. 24.)
Assim, EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, quanto ao pedido de equiparação salarial e reflexos, ante a formação de coisa julgada nos autos 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia).
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução processual (20/08/2010 às 10:50 horas)

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A segunda reclamada VIVO S/A alega que nos autos 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia), o SINTTEL GO/TO (na qualidade de substituto processual), postulou a equiparação salarial com a paradigma LUCIANA BARBOSA DE MELO, bem como a condenação das reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, ao pagamento das diferenças salariais e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS e DSR. Afirma que nos autos supra, os pedidos foram julgados totalmente improcedentes, tendo o Eg. Regional mantido a sentença, a qual transitou em julgado em 24/03/2008, conforme cópias de documentos e certidões às fls. 476/510. Requer a reconhecimento da coisa julgada quanto ao pedido de equiparação salarial e reflexos, ao argumento de que a reclamante foi uma das substituídas na RT 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia).
Razão lhe assiste.
Conforme sustenta Vicente Greco Filho1, "pode ocorrer, porém que certas relações jurídicas, por dependerem de outra que está sob julgamento, conforme decisão proferida, se transmudem de tal forma no plano do direito material que o terceiro se vê atingido inevitavelmente pelas consequência da sentença (...) há casos, porém, de extensão da coisa julgada a quem não foi parte em virtude da especial posição ocupada no plano das relações de direito material e de sua natureza. São casos de verdadeira extensão da coisa julgada decorrente do tratamento legal dado a certas relações de direito material. Entre esses casos podem ser citados: o dos sucessores das partes, os quais, a despeito de não terem sido partes, estão sujeito à coisa julgada porque receberam os direitos e ações no estado de coisa julgada; o do substituído, no caso de substituição processual, em que o substituto foi parte, mas o direito é do substituído, o qual, consequentemente, tem sua relação jurídica decidida com força de coisa julgada; o dos legitimados concorrentes para demandar (como p. ex., os credores solidários), que também, mesmo sem serem partes têm a decisão de mérito contra si imutável".
Ressalte-se que os substituídos são representados na demanda por sujeito que a lei ou sistema considera apto à defesa do direito em juízo, sendo que nessa excepcional hipótese admite-se que a coisa julgada atinja titulares do direito que não participaram como parte no processo.
Ainda, no mesmo sentido do entendimento deste juízo encontra-se a jurisprudência deste Eg. Regional, conforme ementa a seguir transcrita:
LITISPENDÊNCIA. AÇÕES COLETIVAS. COISA JULGADA. Ajuizada ação pela entidade sindical na busca de pagamento de adicional de periculosidade para parte de seus representados, devidamente individualizados, a fim de permitir a produção de prova técnica pericial, os efeitos da coisa julgada restringem-se aos substituídos arrolados em cada ação, não se verificando litispendência entre as diversas ações ajuizadas. (TRT RO-01601-2008-004-18-00-2, DJ Eletrônico Ano III, Nº 3, de 09.01.2009, pág. 24.)
Assim, EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, quanto ao pedido de equiparação salarial e reflexos, ante a formação de coisa julgada nos autos 01629-2007-001-18-00-0 (1ª VT de Goiânia).
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução processual (20/08/2010 às 10:50 horas)

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MASSAE SUELI OKA BARROS
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 881/884 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, proposta a ação por MASSAE SUELI OKA BARROS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido:
a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
c) rejeitar o requerimento de denunciação à lide;
d) rejeitar a prejudicial de prescrição total e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.07.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88,

inclusive quanto ao FGTS, para o qual deve ser aplicada a Súmula 206 do C. TST, eis que a reclamante postula, apenas, reflexos de auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação sobre a parcela fundiária.
e) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001392-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES NETO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se o endereço da 2ª reclamada, VIEIRA CARVALHO APOIO À LOGÍSTICA LTDA, haja vista a devolução da notificação de fl. 129, na qual o servidor dos correios informa que a empresa não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial.
Intime-se o reclamante, inclusive, para informar o atual endereço da reclamada acima identificada, no mesmo prazo concedido para indicar o endereço da 4ª reclamada, RYDER LOGÍSTICA LTDA, conforme notificação nº 10966/2010.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RAELLY SANTOS HOLANDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): L DAS GRAÇAS C. DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência ante sua proximidade, devendo a reclamante confirmar o endereço da reclamada ante o teor da certidão de fl. 27 e informações constantes dos comprovantes de fls. 23-4.

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA PAIVA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: MARCIA HELENA PAIVA COSTA, qualificado(a) na inicial, ajuizou Ação Reclamatória em face de M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER), aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02-06. Atribui à causa do valor de R$12.673,93.
O(a) Reclamante peticiona à fl. 20 desistindo do prosseguimento deste feito. É, em síntese, o relatório. 02 - FUNDAMENTAÇÃO- Tendo em vista que ainda não foi efetivada a relação jurídico-processual, porquanto o pedido de desistência foi realizado antes da primeira audiência, não há necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, extingue-se este feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 03 - CONCLUSÃO - Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$253,48, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 09-16. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11442/2010
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 25/08/2010, às 13:30 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 559.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): TELECENTROSUL-TCS SUC/TELEGOIAS S/A EMP DE TELEC GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 25/08/2010, às 13:30 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 559.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RT 0167100-57.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 376, no valor de R$28.349,83 (Juízo garantido), conforme determinado no despacho de fls. 353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RT 0218000-44.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 670-v (datado de 09/08/2010), CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO REGIONAL.

OUTRO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES OAB-GO 27.284-A
Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RT 0149000-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 478 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Por outro lado, indefiro o pleito de fls. 473/477, haja vista que a intimação da decisão proferida às fls. 454, referente aos embargos à penhora aviados pela credora hipotecária (fls. 455), não possui erro, posto que, conforme requerido às fls. 415/416, foi feita no nome do procurador desta. Como se não fosse o bastante, cumpre ressaltar que, ante a carga dos respectivos autos feita às fls. 471 em 07/07/2010, resta evidente a ciência da credora hipotecária do respectivo decisum, bem como o decurso in albis do prazo para interposição de eventual recurso. Além disso, registre-se que a credora hipotecária não é parte na presente demanda, de modo que eventuais pedidos deverão ser formulados pela via processual adequada.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RT 0188400-07.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 545 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Restam, portanto, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RT 0188400-07.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 545 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Restam, portanto, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RT 0203700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEANER FERNANDA DE GODOI + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 203 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Transcorrido in albis o prazo de suspensão da execução, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. (...).

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RT 0203700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANISSETA RIBEIRO DOS REIS + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 203 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Transcorrido in albis o prazo de suspensão da execução, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. (...).

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RT 0203700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SILVA MACÊDO + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 203 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Transcorrido in albis o prazo de suspensão da execução, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. (...).

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: RT 0203700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE FREITAS + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 203 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Transcorrido in albis o prazo de suspensão da execução, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. (...).

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RT 0078700-62.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 734. Prazo legal.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RT 0121100-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Às fls. 128/129, o i. oficial de justiça informa que o imóvel situado à Av. Anhanguera, 5686, Setor dos Funcionários foi locado e que o valor total do contrato de locação já foi repassado à empresa ERA Administração e Participação Ltda, não havendo, assim, créditos atuais e/ou futuros a serem liberados à executada. Destarte, resta prejudicado o pleito de fls. 124/125. Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão e documentos de fls. 128/136, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RT 0158300-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 857/875. Prazo legal.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5843/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONHMES KLEY THED FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 71 (valor tranferida da e. VT Anápolis-GO para e. 8ª VT de Goiânia-GO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONHMES KLEY THED FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 11393/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, bem como, do cálculo de fls. 249/256, disponível no site deste E. Regional. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAILTON MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIA 85 SANDUICHERIA E LANCHONETE
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certdões de fls. 88 e 90.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 846 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Prejudicado o pleito de fls. 844/845, ante o acordo formalizado às fls. 836. Intime-se.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 441/466, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 940/950, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 940/950, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 940/950, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento para as 15:50 horas do dia 31/08/2010.
Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 141-v.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 504/520. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 104, no valor de R$4.745,02 e transferido para esta e. 8ª VT de Goiânia-GO pela e. VT de Anápolis-GO. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE STEFANIE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE STEFANIE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROOSVELT NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 142/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 178 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às 12h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUCIMEIRE DE FREITAS, OAB nº 10189/GO. Considerando ser verdadeira a declaração da reclamada de que não foi notificada dentro do quinquídio legal, conforme comprovado à fl. 69, faz-se mister de oportunizar a juntada de documentos requerido na ata de fls. 373/374, uma vez que, embora determinado em ata, não houve nenhum despacho nesse sentido. Assim recebo neste ato, os documentos trazidos pela reclamada, devendo a reclamante manifestar-se no prazo de 05 dias, a contar de sua intimação. A reclamada declara que não tem outras provas a produzir, e caso também seja esse o posicionamento da reclamante, após a sua manifestação, designa-se audiência para encerramento. Caso a reclamante entenda necessária a produção de prova oral ou outra, deverá manifestar-se para que haja designação de audiência de instrução. Ciente a reclamada por sua procuradora.
Intime-se o reclamante. A audiência fica adiada SINE DIE.
TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 179/208. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JUNIOR GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA SPE LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 84, no importe de R$56,14, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 137-138 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. Não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas pelo reclamante no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$5.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 192/198. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RISSI
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:39 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:39 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: ConPag 0001552-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FABIANA TAVARES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALIGARI GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:37 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTSum 0001557-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEONARDO BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTSum 0001558-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5922/2010
PROCESSO: RT 0116200-90.1993.5.18.0008
RECLAMANTE: OLAIR ALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 066.857.141-15*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 066.857.141-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras efetivadas nos autos em epígrafo às fls.612: R$ 329,10 da Caixa Econômica Federal e R$11,58 do Banco do Brasil, ambas em 16.03.2010, para querendo opor embargos no prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de ERICO SOUZA FERREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5900/2010
PROCESSO: ExFis 0000682-56.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): A D EMBALAGENS E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.429.231/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, A D EMBALAGENS E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA., e co-responsável, SR. DIVINO ALVES DA SILVA, CPF: 135.146.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11504001285-33, 11504002994-27, 11504002995-08 e 11504002996-99 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.593,17 , atualizado até 30.08.2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A D EMBALAGENS E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA. e DIVINO ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5932/2010
PROCESSO: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
EXECUTADO(S): HAMILTON ALVES CARNEIRO , CPF/CNPJ: 00.257.774/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.08.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.08.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAMILTON ALVES CARNEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.385,78, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HAMILTON ALVES CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RT 0138700-69.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES GOMES SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA HELENA PRESTES DE SANCTIS LAZAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante:
Para devolver os autos, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RT 0158600-62.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que o veículo objeto de restrição de transferência nestes autos foi arrematado em leilão público, inclusive antes mesmo da propositura deste feito, conforme documentação acostada a fls. 160/172, defiro o pedido de cancelamento da restrição. À secretaria para providência.
Após, intime-se a exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Peticiona o exequente a fls. 334/335 solicitando seja oficiado o Banco Central do Brasil para informar sobre transações internacionais dos executados, alegando que eles estão morando no exterior e que estariam procedendo a depósitos em nome de outras pessoas residentes no Brasil.
Solicita, ainda, pesquisa no Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional para bloqueio de valores enviados do exterior pelos executados.
A simples suposição de que remessas estão sendo feitas do exterior não é prova cabal.
Além do mais, somente para esclarecimento, depósitos em contas de terceiros não surtem efeitos para a solução do feito, já que bloqueios devem ocorrer em contas dos próprios executados.
No mais, o convênio BACENJUD é exatamente para consultas em contas em todo o sistema financeiro nacional.
Assim, os pedidos formulados pelo exequente não são capazes de produzir efeitos para a solução desta avença, pelo que indefiro-os.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RT 0077300-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RT 0160000-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamante (fl. 383) e da testemunha Leonardo Miranda Cani (fl. 384), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O Procurador do Reclamante deverá comparecer no balcão da Secretaria desta Nona Vara e informar o nº do seu CPF, para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 229, por 05 dias.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 167, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 135, pelos seus próprios fundamentos.
Relativamente ao pedido de recebimento da peça de fls. 139/141 como agravo de petição, indefiro tendo em vista a prescrição do parágrafo primeiro do artigo 893 da CLT.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEIMY BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTER PIRES MELO (SANDUICHERIA TROPICAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pedido de expedição de alvará uma vez que a parte poderá obter cópia autêntica da ata de fls. 23/26 na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11293/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
À fls. 126 foi realizada a penhora de bens.
O executado peticiona a fls. 123/124 requerendo a aplicação das cominações do artigo 745-A do CPF. Caso o exequente concorde requer o prazo de 05(cinco) dias para depósito de 30% do valor devido(previsão do artigo em referência).
Intimado, peticiona o exequente a fls. 130 discordando com a proposta e solicitando o prosseguimento da execução.
Diante dessa discordância, indefiro o pedido de aplicação do artigo 745-A do CPC e, de consequência, tendo em vista que não foi apresentado embargos à penhora, determino a realização de praça dos bens descritos no auto de fls. 126/127.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para indicar o endereço do credor fiduciário dos veículos bloqueados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: O representante da empresa, Sr. Luciano Ribeiro Milazzo, deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls.124/142. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que a decisão de mérito neste feito ainda não foi liquidada, estando a mesma com recurso ordinário interposto pelo reclamado condenado subsidiariamente, indefiro o pedido de reserva de crédito formulado a fls. 159.

Notificação Nº: 11265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANE SUEYD DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: Atender à solicitaçã da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 73 (Para elaboração do cálculo do FGTS é necessário juntar a variação salarial no período de 01/04/2007 a 30/06/2009, extrato analítico da conta e informar se houve cumprimento da determinação de fl. 36, b2). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINA BATISTA LUCIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 80/82:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação de Reparação por Assédio Moral e Dano Moral proposta pelo reclamante WELLINGTON REIS DA SILVA em desfavor da reclamada HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela coisa julgada, na forma do art. 267, IV, CPC.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 21.090,00 que importam em R$ 421,80, isento.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do depósito de fl. 115. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Atender à solicitaçã da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 112 (Para elaboração do cálculo do FGTS é necessário juntar o extrato analítico da conta e informar se houve cumprimento da determinação de fl. 93, b1). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documento de fls. 42/43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CONSELT ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ERNANE PIRES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, em todo pacto, adicional de 50% para o trabalho de segunda-feira a sábado e de 100% para o trabalho extra em domingos, DSR incidente, integração e reflexos; dobra da remuneração por um feriado trabalhado por ano, em todo pacto, com reflexos; indenização pelo aviso prévio – 30 dias; restituição do valor equivalente à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos de pagamento.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 16.000,00, que importam em R$ 320,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001307-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANÍZIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FLORA E VIVEIRO NOROESTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 30, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/08/2010 às 09:30.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 84.515,02, no importe de R$1.690,30, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIONES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:

Considerando a manifestação do reclamante a fls. 55, RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA do dia 17/08/2010 às 15h25.
Retifique-se no cadastro e na capa dos autos o nome do segundo reclamado como requerido a fls. 55.
Inclua-se o feito em nova pauta de audiência UNA.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e o primeiro reclamado.
Notifique-se o segundo reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/09/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/88:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA de pagar ao reclamante DIVINO ALBERTO RODRIGUES DIAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 3.930,62, que importam em R$ 78,61, isento.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/100:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Reclamatória Trabalhista proposta pelo reclamante JOSÉ NERES DA SILVA em desfavor da reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN, EXTIGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela prescrição do direito de ação, na forma do art. 269, IV, CPC.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR OSVALDO CUNHA NANO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/09/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: ConPag 0001518-26.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6260/2010
PROCESSO Nº RT 0081400-76.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0081400-76.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXEQUENTE: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
EXECUTADO: SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Data da Praça 22/09/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 342, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-2, LT. Nº 14/15, QD. R-4, APT. 103, EDIFÍCIO GEORGE, SETOR OESTE- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO DE Nº 103, DO EDIFÍCIO GEORGE, CONTENDO: SALA DE ESTAR, QUARTO SOCIAL, UMA SUÍTE COM BANHEIRO, BANHEIRO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, SACADA, COM ÁREA TOTAL DE 106,336M2, SENDO 71,156M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 35,18M2 DE ÁREA COMUM, 87,36M2 DE ÁREA EQUIVALENTE, CORRESPONDENDO-LHE UMA FRAÇÃO IDEAL DE 2.36% OU 29,3821M2 DA ÁREA DO LOTE Nº 14/15, DA QUADRA R-4, SITUADO À RUA R-2, NO SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6232/2010
PROCESSO Nº RT 0185100-68.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0185100-68.2006.5.18.0009
EXEQUENTE(S): GASPAR MARINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS PIRES
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS PIRES E JOSÉ PAULO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.041,75, atualizados até 31/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6266/2010
PROCESSO Nº ExFis 0223200-87.2009.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0223200-87.2009.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 00.330.736/0001-28
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 1150600175403; 1150600232490; 1150600232571; 1150700025110; 1150900138961; 1150900139003
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, e co-responsável, SR. IZABETE MATEUS DA SILVA, CPF: 423728011-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.572,17) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6266/2010
PROCESSO Nº ExFis 0223200-87.2009.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0223200-87.2009.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 00.330.736/0001-28
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 1150600175403; 1150600232490; 1150600232571; 1150700025110; 1150900138961; 1150900139003
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, e co-responsável, SR. IZABETE MATEUS DA SILVA, CPF: 423728011-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.572,17) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6265/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001253-24.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001253-24.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LINIA REGIANE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 02.208.619/0001-11
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da autora, LINIA REGIANE MARTINS DA SILVA, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. A reclamante deposita sua CTPS nº 34.339, série 00024-GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 15h31min Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6242/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001528-70.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001528-70.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSIENE DA COSTA XAVIER
RECLAMADO(A): ELIAS DE BARCELOS RESENDE , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/09/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento"
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIAS DE BARCELOS RESENDE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RT 0044300-26.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAES PERILO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União.

Notificação Nº: 10511/2010
Processo Nº: RT 0047900-55.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI MIRANDA CASTRO
ADVOGADO....: ÉRIKA REJANE RODRIGUES DE SOUZA FIDELES
RECLAMADO(A): GOIANIA INFORMÁTICA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA MICRO CENTRY EXCELLENTE GLOBAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. Dispositivo: 'EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgoos PROCEDENTES, declarando a prescrição intercorrente dos direitos do reclamante reconhecido na decisão de fls. 173/183, transitada em julgada em 22/04/2003, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, restitua-se à Embargante/executada os valores bloqueados. Intimem-se . A seguir, arquivem-se. Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RT 0047900-55.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI MIRANDA CASTRO
ADVOGADO....: ÉRIKA REJANE RODRIGUES DE SOUZA FIDELES
RECLAMADO(A): MARCELO RAMO MIRANDA + 002

ADVOGADO....: DURVAL MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. Dispositivo: 'EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgoos PROCEDENTES, declarando a prescrição intercorrente dos direitos do reclamante reconhecido na decisão de fls. 173/183, transitada em julgada em 22/04/2003, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, restitua-se à Embargante/executada os valores bloqueados. Intimem-se . A seguir, arquivem-se. Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RT 0110100-98.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido da executada (fl. 160) e a sinalização do exequente da realização de um possível acordo (fl. 171), inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 15:00 horas para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RT 0211000-84.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RT 0043500-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Intimem-se as executadas a procederem à anotação da CTPS do autor no prazo de cinco dias, conforme deferido em sentença e confirmado pelo Egrégio Regional. Indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa, vez que o mesmo já a recebeu (recibo de fl.2040 - v.)

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RT 0194700-76.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONORIO CARRARO NETTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): M M CONSTRUÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO MURILO MENDES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RT 0039700-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RT 0127000-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DUARTE
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 786,23, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá no prazo de cinco dias fornecer o endereço da lanchonete mencionada à fl. 107.

Notificação Nº: 10515/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENER NUNES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o executado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTSum 0188600-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: IRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISÓLITO CECÍLIO NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 76 dos autos, com custas no importe de R$ 244,14. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, indefiro a petição inicial movida por IRENE ALVES DA SILVA, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R$ 244,14 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), calculadas sobre R$ 12.207,00 (doze mil, duzentos e sete reais), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa da praça/leilão, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSMO SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria desta Vara para receber os documentos acostados aos autos pelo reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TEODORO CORREIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TEODORO CORREIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 123,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar a possibilidade de adiantamento dos honorários periciais, conforme pleiteado à fl. 99.
Goiânia, 05/08/2010

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa (bacen e renajud), sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE EUZÉBIO VIANA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA ALEIXO
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RTSum 0000682-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEINE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
intimem-se as reclamadas a juntarem aos autos a decisão de deferimento de recuperação judicial, especialmente no que tange ao número do processo e do Juízo do processamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 220/225.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL.(GYNSERVICE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de despacho de fl. 244, cujo teor : Antes da expedição das cartas precatórias determinadas na ata de audiência de fl. 167, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 16/18 foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade.
Para tanto, fica designado o expert Dr. ÉZIO ARAÚJO RIBEIRO, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8558/2010
PROCESSO: RT 0076500-13.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF 193.748.601-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF 193.748.601-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.399,73, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF 193.748.601-04, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8577/2010
PROCESSO: RTOrd 0147400-50.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DALILIA LOUREDO CARVALHO
EXECUTADO(S): JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI) , CPF/CNPJ: 09.493.342/0001-65
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 677,14, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez. CAMILA CARVALHO GARCIA
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8593/2010
PROCESSO: RTOrd 0001367-57.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUZIA MOREIRA SOARES , CPF/CNPJ: 02.571.938/0001-97

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LUZIA MOREIRA SOARES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8580/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001522-60.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 30/08/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10929/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TENEZINI + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência de que a Caixa Econômica Federal afirma que o código apresentado na petição de fl. 663 (cód. 135141.22211.28886-1) é inválido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10920/2010
Processo Nº: RT 0066300-12.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10894/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: ATT.: DRª FLÓRENCE SOARES SILVA E/OU DR. FERNANDO NAZARETH DURÃO, Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs: 4542/2010 e 4555/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e a prestar as informações solicitadas pelo reclamado à fl. 1184 para fim de confecção da guia do seguro-desemprego e TRCT. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10924/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4578/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RT 0011400-74.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Indefiro o pedido de desbloqueio do saldo remanescente na conta da executada TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., eis que, pelos termos do acordo firmado, é uma das devedoras dos encargos legais apurados à fl. 645. Intime-se.

Notificação Nº: 10897/2010
Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.)
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intimado a impulsionar a execução o exequente manifestou que a possibilidade de satisfação do crédito exequendo está vinculada à realização dos atos processuais nos autos da RT nº 2222/2006 em trâmite perante à 12ª Vara do Trabalho desta Capital, ao qual foi direcionado pedido de reserva de crédito. Menciona, ainda, que há determinação do MM. Juízo da 12ª VT para efetivação total da penhora o valor de aluguéis do imóvel comercial da executada até abril de 2011 para posterior deliberações.
Assim sendo, ordeno a suspensão do presente feito até abril de 2011. Ao final desse prazo o exequente deverá ser intimado a impulsionar a execução, no prazo de dez dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RT 0158900-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. à Execução que lhe move KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 55,35, decorrente da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 209/211. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4586/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência do despacho que segue: Intime-se a reclamada para que se disponibilize à restituição das ferramentas entregues indevidamente à esposa do reclamante, pois sem observância do rol fixado à sentença, fl. 49, bem como na ausência dele, indicadas no recibo da fl. 137, exceto os andaimes. Ainda, a reclamada deverá ficar ciente da proposta de indenização das ferramentas formulada pelo autor (fl. 148), sobre a qual deverá haver manifestação expressa no prazo de cinco dias. O silêncio implicará anuência com o valor pleiteado, que será incluído na conta de liquidação.

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 234/238, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119800-51.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: trinta dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Mantenho o despacho de fl. 301, o qual não restituiu o prazo recursal solicitado pela 2ª reclamada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIDORA S/A - CELG D.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4568 e 4569/2010, bem como a guia acostada à contracapa dos autos. Após, apresentar em secretaria a guia de custas devidamente autenticada Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTSum 0180900-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENIVAL SILVA DE MORAES
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTSum 0188000-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GILVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LENI MARIA CONTI AZEVEDO (AUTO POSTO POLIPETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA)
ADVOGADO....: ELIANE APARECIDA MENDONCA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10925/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Deixo de homologar o acordo entabulado pelas partes, vez que o subscritor da fl. 84 não tem poderes outorgados em instrumento procuratório que o habilite a representar o reclamado.
Intimem-se as partes diretamente, via correio, bem como por meio de seus advogados, via DJE.
II- Decorrido o prazo de 05 dias, prossiga-se o cumprimento do despacho de fl. 79, a partir do item III.

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10878/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 55, manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO GUADAGNINO
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGOSTINHO GUADAGNINO em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, considerando as irregularidades concernentes aos recolhimentos fundiários (extrato de fls.57/59), bem como a natureza das parcelas objeto da condenação, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO GUADAGNINO
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO (REP/ P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGOSTINHO GUADAGNINO em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, considerando as irregularidades concernentes aos recolhimentos fundiários (extrato de fls.57/59), bem como a natureza das parcelas objeto da condenação, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUEUDES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/09/2010 ÀS 16H30.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por PEDRO MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de CHURRASCARIA FLAMBOYANT, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DANTAS SILVA
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA
ADVOGADO....: THALITA DIAS COSTA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4586/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000576-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
A executada novamente apresenta cópia da GFIP e anexos juntados às fls. 100/7, recolhida em 16.06.2010, nela constando o valor de R$ 269,81 da contribuição previdenciária que entende ser o devida nestes autos.
Ocorre que, mediante revisão do cálculo pela Contadoria à fl. 112, a mencionada quantia já foi abatida do débito, que remanesce no importe de R$ 490,16, indicado à fl. 112; acrescido do valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça totalizou R$ 501,22 até 30.07.2010.
Assim sendo, intime-se a executada, por sua procuradora, a recolher e comprovar nos autos o pagamento da dívida previdenciária no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, aos subsequentes atos executivos. Nova insurgência quanto ao débito deverá ser precedida de garantia do juízo.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
RECDAS: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas (acordo 05/08/2010), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDAS: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas (acordo 05/08/2010), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a carrear aos autos o TRCT em face do qual aponta as incorreções passíveis de regularização pela reclamada. Após, deliberar-se-á sobre a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em conseqüência, resolve este Juízo ACOLHER o pedido de renúncia da ação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, V). '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001196-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - O reclamado informa que encontram-se na posse do autor os talões de passagens de números 598897 a 598900, 574050 a 574100 e 464824 a 464835. Requer a intimação do reclamante para devolvê-los, porquanto necessita deles para prestar conta junto aos órgãos de fiscalização. Assim, proceder à entrega dos documentos nominados pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIS ALVES FERNANDES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a conceder ao Reclamante licença prêmio de 45 dias (art. 131, I, do Regulamento), relativa ao período aquisitivo compreendido entre março de 2004 e março de 2009.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VARGAS KUNERT em face de GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: restituição de descontos indevidos (empréstimo e adiantamentos salariais 1 e 2).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ARISTEU ANTONIO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALMIR JÚNIOR PEREIRA em face de ARISTEU ANTÔNIO SOBRINHO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10923/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TÓBIAS PAULA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEX TOBIAS PAULA em face de REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: Alvará 0001423-87.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ADÃO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença: O requerente formulou pedido de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e do saldo do PIS, noticiando ter proposto anteriormente a RT nº 0155200-88.1993.5.18.0011, no ano de 1993, em face de Brasília Diesel Ltda., que foi sucumbente naquele feito onde teriam ocorridos depósitos do FGTS ainda não sacados pelo autor. Analiso. Os elementos constantes dos autos são insuficientes para dar guarida ao pleito do requerente, pois a consulta processual juntada às fls. 17/8 informa que os autos da RT nº 01552/1993 retornaram ao arquivo no ano de 1997 após vista dada ao autor e foram eliminados, pois decorrido o prazo regular de conservação (5 anos). Assim, inexistem dados afirmativos/concretos das condenações impostas à reclamada que possam permitir o deferimento dos pleitos ora analisados. E, mais, o extrato da conta vinculada das fls. 19/24 demonstra a existência de saldo de depósito recursal e não de depósito recolhido a título de FGTS em conta vinculada do autor.
Demais disso, ao requerente é possível buscar, via administrativa, junto à Caixa Econômica Federal-CEF a movimentação da conta vinculada nas hipóteses legalmente previstas. No presente caso, também não se cogita de autorização para saque do PIS, porquanto nenhum embasamento fático-jurídico foi apresentado pelo requerente para que ocorresse o almejado acolhimento. Por essa motivação, indefiro os pleitos. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RTSum 0001455-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): TOSHCA ARABIAN LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/08/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA BONIFÁCIO BERNARDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARCELOS NUNES
RECLAMADO(A): RELUZ CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 9.849,57 de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor aos pedidos de adicional de periculosidade, de multa dos arts. 467 e 477, ambos da CLT, e a título de contribuição previdenciária, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: ConPag 0001537-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDRALDO JOSÉ BEZERRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consignante - Depositar e comprovar o valor consignado, conforme Portaria 01/2010 desta Vara. Prazo de 05 dias.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4600/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: ERIVELTO PRADO DE BARROS
EXECUTADOS: LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO – CPF: 699.108.631-20 + MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF: 695.522.071-34

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO – CPF: 699.108.631-20 + MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF: 695.522.071-34 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.406,10, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO – CPF: 699.108.631-20 + MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF: 695.522.071-34, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência da garantia do juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RT 0137000-39.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará liberatório do depósito recursal.
Como já determinado às fls. 266, deverá a demandada "juntar os originais dos alvarás nº 209/2009 e 210/2009 que se encontram em seu poder, no prazo de 05 dias".
Intime-se.
Juntados os alvarás, expeça-se novo alvará liberatório do depósito noticiado às fls. 588, constando o nome da demandada e da procuradora indicada às fls. 284, que deverá ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 dias.
Feito isso, ou decorrido in albis o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão exequenda (certidão, fls. 616) e da sentença de liquidação (certidão, fls. 755), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 19.002,71, já deduzidos o imposto de renda (R$ 2.488,92) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 885,82) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 4.069,24), das custas (R$ 639,02) e do imposto de renda (R$ 2.488,92).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 555.
Feito isso, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 306 e 555.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RT 0025400-76.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ÁQUILA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 01/09/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 01/09/2010 às 15:30 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RT 0059300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se o exequente para, em 05 dias, informar se tem interesse na remoção e depósito dos bens penhorados às fls. 93/94.

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: ACP 0163000-42.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 528/533 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3118/2010 (fls. 259) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o executado ABRÃO SOARES DA COSTA NETO não declarou nenhum bem. O executado CLAUBER ANTONIO DOS REIS MENDES declarou o seguinte: participação no capital social da empresa executada e 50% do imóvel situado na Av. C 205, nº206, Jardim América, Goiânia-GO.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Caso manifeste interesse na penhora do imóvel acima descrito, deverá apresentar certidão atualizada expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido formulado pela reclamada às fls. 71/72, no sentido de aguardar o prazo de 15 dias para juntada de documentação pertinente.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NIÚRA SILVA BETTIM
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, em 48 horas, complementar a garantia do Juízo, no valor de R$7.596,14, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a execução não se encontra garantida, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 158/165 e reiterado às fls. 195/202).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEDEIROS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): LEZENIR BRAZ DE GODOI BARBOSA + 001
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se a exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intime-se.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o reclamante apresentou a 2ª via da CTPS, a reclamada deverá efetuar as anotações concernentes ao extinto contrato de trabalho no prazo de 05 dias.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
Ultimada a determinação supra, restitua-se ao exequente a CTPS, no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora de fls. 442, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 149), a anuência do exequente concernente aos cálculos (fls. 175-v), bem como a abstenção da devedora em opor embargos à execução(fls. 182), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 5.694,36, já deduzido a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$71,27) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$267,26), das custas (R$60,10).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 175 e do depósito recursal de fls. 121.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Acaso haja sobra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 121 e 175.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DERVAL AFONSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 149), a anuência do exequente concernente aos cálculos (fls. 175-v), bem como a abstenção da devedora em opor embargos à execução(fls. 182), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 5.694,36, já deduzido a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$71,27) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$267,26), das custas (R$60,10).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 175 e do depósito recursal de fls. 121.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Acaso haja sobra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 121 e 175.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 149), a anuência do exequente concernente aos cálculos (fls. 175-v), bem como a abstenção da devedora em opor embargos à execução(fls. 182), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 5.694,36, já deduzido a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$71,27) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$267,26), das custas (R$60,10).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 175 e do depósito recursal de fls. 121.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Acaso haja sobra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 121 e 175.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, BSI, não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 454/479 por deserto. Saliente-se que o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada, CEF, não aproveita à 1ª reclamada, BSI, uma vez que aquela requer sua exclusão da lide.
Registre-se, ainda, que o fato de a 1ª reclamada estar sob recuperação judicial não lhe exime do pagamento das custas e do depósito recursal, conforme já decidido por este Egrégio Regional:
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO C. TST. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto. Também não se aplica à espécie a prerrogativa prevista na Súmula 86 do C. TST, eis que a empresa em recuperação judicial não se confunde com a massa falida. (PROCESSO TRT AI(RO)-00229-2006-001-18-01-9; RELATORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO; REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR;
Publicação: DJE nº 14.850 do dia 29.9.2006, pág. 55)
Por outro lado, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 381/451 interposto pela 2ª reclamada, CEF.
INTIMEM-SE as partes. Após o prazo recursal, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, BSI, não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 454/479 por deserto. Saliente-se que o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada, CEF, não aproveita à 1ª reclamada, BSI, uma vez que aquela requer sua exclusão da lide.
Registre-se, ainda, que o fato de a 1ª reclamada estar sob recuperação judicial não lhe exime do pagamento das custas e do depósito recursal, conforme já decidido por este Egrégio Regional:
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 86 DO C. TST. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto. Também não se aplica à espécie a prerrogativa prevista na Súmula 86 do C. TST, eis que a empresa em recuperação judicial não se confunde com a massa falida. (PROCESSO TRT AI(RO)-00229-2006-001-18-01-9; RELATORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO; REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR;
Publicação: DJE nº 14.850 do dia 29.9.2006, pág. 55)
Por outro lado, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 381/451 interposto pela 2ª reclamada, CEF.
INTIMEM-SE as partes. Após o prazo recursal, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.73/76), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 57, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRANDY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante, em sua manifestação sobre o laudo pericial (fls. 314/317), requereu que o perito responda os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 11 dos quesitos apresentados. INDEFERE-SE, haja vista que o reclamante em nenhum momento apresentou quesitos.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo do assistente técnico apresentado pela reclamada às fls. 322/324.
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 03/09/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8215/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 341) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 395-v e 403), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 401, devendo ficar retida a importância de R$20.018,11 referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária, custas e FGTS.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$9.672,11), das custas (R$1.143,25) e do imposto de renda (R$6.768,16). PROCEDA-SE, também, à transferência do FGTS (R$2.434,59) para a conta vinculada do exequente. Todas estas importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PANIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão para habilitação de crédito, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LIDIANE GLERIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 40/41 para o dia 16 de setembro de 2010 às 15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 1º de outubro de 2010 às 13 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORVALINO MALHEIRO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: fica intimada a reclamada para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR VIAU SCHMITT
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 70-v.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 84/88. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamante sequer declinou as razões pelas quais não conseguiu sacar seu FGTS, INDEFERE-SE o requerimento de expedição de alvará para tal finalidade.
AGUARDE-SE o pagamento da última parcela do acordo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO
ADVOGADO....: DELISETE DE LOURDES RESENDE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA a satisfazer as pretensões da autora VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por GASPAR FRANCISCO RODRIGUES em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, observada a prescrição, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por GASPAR FRANCISCO RODRIGUES em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, observada a prescrição, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA em face de EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem a

reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA em face de EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: MS 0001376-13.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: CENTROÁLCOOL S.A. REP POR GARCITA JÁCOMO BALESTRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o impetrante para se manifestar, caso queira, sobre as informações prestadas pelo impetrado às fls. 378/392. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/08/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Em face da petição retro, libere-se ao exequente o seu crédito e aguarde-se por 60 (sessenta) dias pela comprovação do parcelamento informado às fls. 1364/1365.
Ressalta-se que o pedido de suspensão da penhora será considerado quando comprovado nos autos o parcelamento supracitado.

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RT 0014200-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 5.102,43 (CINCO MIL, CENTO E DOIS REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. ÀS FLS. 634/651. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.37/49), os cheques de fls.764/779 e os dois livros de controle de pagamento juntados por meio da petição de fl.762. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RT 0187500-09.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RT 0014900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido acolher a prescrição para declarar prescritas as parcelas anteriores a 31/03/03 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, NATANAEL JOSÉ PEIXOTO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado

deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: AINDAT 0145700-64.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA
ADVOGADO: NATHAN LEÃO
RÉU(RÉ).: CPRM- COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-60.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE EYRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada de que foi liberada Guia de Levantamento do Depósito recursal, que garante parcialmente a Execução.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA) + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa de fl. 186. Na mesma oportunidade deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 12 de agosto , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional (04/11/2004), para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças salariais a partir de janeiro/2006 e reflexos, inclusive em verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo salarial); incidência da comissão via caixa II para efeito de RSR's, FGTS + 40% (todo o pacto), 13º salários e férias com 1/3; restituição despesas mensais com uniforme; R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização por danos morais; multa do art. 477, §8º, da CLT; indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238/84; e honorários assistenciais. Honorários periciais pela sucumbente no objeto da perícia contábil.Oficiar à SRTE para as providências cabíveis.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre R$ 150.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito fiscais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTSum 0014900-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Intime-se o autor para no prazo de 5 (cinco) dias retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 96.660,96 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias fornecer seus dados bancários para fins de Expedição de requisição para ressarcimento dos honorários periciais adiantados no importe de R$500,00, a saber, BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11 de agosto de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de EUDÓCIA CRISTINA DE FREITAS em face de JBS S.A. Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.576,13, calculadas sobre R$ 228.806,82, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. I.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Com razão as partes, considerando que não há na inicial pedido de anotação na CTPS do reclamante, razão pela qual revoga-se a intimação de fls. 91.
Intimem-se, devendo o reclamante retirar a CTPS e a certidão narrativa expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Vista ao exequente, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 174 (consulta ao INFOJUD, banco de dados da Receita Federal do Brasil), disponível para visualização no `site´ deste Tribunal, devendo indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 292/293, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: ExProvAS 0160201-86.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a dizer acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 318/325. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPIO BARBOSA SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 164 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON RICARDO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A exceção de incompetência será apreciada em audiência.
Aguarde-se.

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TANIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: ExProvAS 0214901-12.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.439/479 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar à reclamante, WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto à parcela (dano moral), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PAES SANDIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ALFREDO PAES SANDIM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência dos documentos juntados pelas reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTAlç 0000432-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber alvará. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Concede-se ao executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do recolhimento dos encargos legais, findo o qual, não vindo aos autos, prossiga-se a execução.
Intime-se.
Comprovado nos autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante, JOÃO MENDES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Designe-se audiência de prosseguimento, intimando-se as partes com as cominações de estilo.
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro, incluí os presentes autos na pauta do dia 25/08/2010, às 16h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.180/190 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CRISTINA DA SILVA FERREIRA BOM
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARDOSO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (DHALIA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias informar a quantia levantada a título de FGTS.

Notificação Nº: 12061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 187/200. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Devolver a CTPS do reclamante em 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, LEVY DE MOURA DUTRA – VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME, a pagar ao reclamante,GLEIR RICARDO DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO, EBCT, ÀS FLS. 132/150. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TNT – ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A, a pagar à reclamante, CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários assistenciais. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIONSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para comparecer no balcão desta Secretaria para retirar a certidão narrativa para Habilitação no Seguro Desemprego no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na sentença (fls. 78), sob pena de fazê-lo a Secretaria, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido declarar, de ofício, a inépcia da inicial em relação aos pedidos de pagamento de diferença de adicional noturno, indenização adicional prevista na lei 7.238/84, remuneração por desempenho e participação nos lucros, extinguindo o processo em relação a eles, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver as reclamadas, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, CRISTIANE LUIZA NASCIMENTO.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$25.477,25, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido declarar, de ofício, a inépcia da inicial em relação aos pedidos de pagamento de diferença de adicional noturno, indenização adicional prevista na lei 7.238/84, remuneração por desempenho e participação nos lucros, extinguindo o processo em relação a eles, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver as reclamadas, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, CRISTIANE LUIZA NASCIMENTO.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$25.477,25, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 12062/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
O momento processual para comprovar o pagamento do salário refente ao mês de maio de 2010 é o da apresentação de defesa. Portanto, preclusa a manifestação da reclamada às fls. 111.
Intime-se.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12027/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os Publicado por GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, em 10/08/2010. pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, das pretensões formuladas pela reclamante, SILVÂNIA DA SILVA MEDRADO.
Custas pela autora, no importe de R$129,80, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$6.490,42), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE GOIANIA- SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (30/06/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções por merecimento de um nível cada, respectivamente, em 30/06/2007 e 30/06/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula n. 200, do TST), incidindo correção monetária (súmula n. 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei n. 8541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais ,incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto n. 3048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg.Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/ pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constrar o número do processo judicial. (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32,§10, e 32-A, da Lei n. 8212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto n. 3048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 isenta (art. 790-A, I, da CLT).

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Retire-se o feito da pauta.
Defere-se o pedido de desistência retro, extinguidose o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$345,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$17.289,69, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 20, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 02 (dois) dias, ordenar os documentos mencionados na supracitada certidão na forma do art. 72 do Provimento Geral Consolidado, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Comprovada a regularização determinada acima, reinclua-se o feito em pauta, com as intimações necessárias, ficando mantidas as cominações anteriores. Atente a Secretaria da Vara.
Dê-se ciência à Reclamada.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTAlç 0001542-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIS MICHEL CORREIA ALVES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANS. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 17/08/2010, às 14h55min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RT 0009800-63.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias, da atualização de cálculos de fls. 234/235, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RT 0066900-39.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:55 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: RT 0098300-71.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A):
Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$6.167,74(Banco do Brasil), R$6.167,74(Banco Itaú), R$6.167,74 (Caixa Econômica Federal), R$2.111,69 (Banco HSBC Bank), R$155,77 (Banco Industrial e Comercial) e R$27,21 (Banco BRB). Conforme fls. 332 dos autos físicos. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 435, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. O reclamante, às fls. 467/468, requer a continuidade dos bloqueios diários no caixa da executada, o cumprimento da determinação de fls. 427 ("bloqueio do cartão de pagamento da empresa Coniexpress à Empresa reclamada") e a discriminação das quantias devidas ao reclamante. Pois bem. Primeiramente, deverá o reclamante esclarecer acerca do requerimento de bloqueio de cartão de pagamento da empresa Coniexpress à reclamada, uma vez que, o documento de fls. 427 refere-se à carta precatória de fls. 421, encaminhada a uma das Varas do Trabalho de Uberlândia/MG solicitando a penhora de créditos da executada junto à Empresa Administradora de Cartões Vale Card. Ofície-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória supracitada. No que tange aos bloqueios diários, resta mantida a determinação. Aguarde-se o integral cumprimento do mandado nº 6974/2009. Com relação à discriminação das parcelas devidas ao reclamante, cumpre esclarecer que, conforme resumo de cálculo de fls. 453, o valor bruto do reclamante é R$ 18.933,28, sendo que é devida a importância de R$ 1.743,05 a título de contribuição previdenciária, logo, o valor líquido é R$ 17.190,23; o valor de R$ 7.115,91 devido a título de FGTS, a ser recolhido na conta vinculada do reclamante, não está incluso no valor bruto. Intime-se.
Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho valerá como ofício.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, no tocante à execução relativa às multas e indenizações decorrentes das obrigações de fazer, dívida exclusiva da 1ª executada (Multicooper).

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que há nos autos saldo remanescente a ser restituído à empresa, bem como de que deverá informar, no prazo de 5 dias, em nome de qual procurador deverá ser expedido o alvará, ressaltando que deverá constar dos autos procuração específica para tal fim.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O cálculo de fls. 166/175 foi atualizado, no entanto restou consignado o valor das custas processuais, as quais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, conforme se infere do documento de fls. 188/189. Portanto o valor devido pela Executada importa em R$ 6.353,52 (R$ 6.512,36 – R$ 127,07 – R$ 31,77).
Há nos autos depósitos recursais (fls. 186 e 224), no importe de R$ 5.357,25 (atualizado até 04.05.2009) e R$ 410,12 (atualizado até 18.08.2009), perfazendo um total nominal de R$ 5.767,37. Diante desse contexto, diligencie a Secretaria, com o objetivo de obter o saldo atual dos depósitos recursais de fls. 186 e 224, certificando-se nos autos. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, recolher a importância ainda devida, o que será obtido considerando a diferença

do total devido (R$ 6.353,52) e o valor atualizado dos depósitos recursais. Ressalte-se que não há se falar em prazo para impugnar os cálculos, na medida em que se trata de sentença líquida. Não havendo pagamento espontâneo da diferença ainda devida, proceda-se na forma do artigo 14, I, da Portaria 1ª VT n. 01/2006. Em havendo pagamento, libere-se o total líquido do reclamante e proceda-se aos recolhimentos devidos. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-56.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos.
À vista do teor da certidão lavrada pela Subdiretora de Secretaria, designe-se praça do bem constrito para o dia 30/08/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da certidão publicada em 29/07/2010, intime-se, uma vez mais, por mandado e via DJE, a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os recibos salariais referentes ao período de 05/2006 a 09/2009, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de 10 dias. Com a apresentação, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): REINALDO BEZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria apresentar a(s) guia(s) de recolhimento, conforme cálculo apresentado na internet, conforme previsto no Art. 188-A do Provimento Geral Consolidado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Globex Utilidades S.A. a pagar ao reclamante Rafael Miranda de Souza, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 380,00 calculadas sobre R$ 19.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Melhor analisando a petição inicial, verifiquei que existe pedido referente ao acidente propriamente dito: indenização material - pensão para a viúva e por danos morais e pedido tipicamente trabalhista: adicional de periculosidade. Quanto à indenização por dano moral, entendo que o espólio não detém legitimidade ativa para a ação, vez que se trata do chamado dano em ricochte, onde as pessoas legitimadas são aquelas que sofreram o dano moral decorrente da perda do ente querido; já a indenização por dano material, os legitimados seriam os dependentes do de cujus. Ante do exposto, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no tocante às indenizações, prosseguindo-se a ação apenas com relação ao pleito trabalhista típico: adicional de periculosidade.
Diante disso, revogo o primeiro parágrafo do despacho assinado em 29.07.2010, mantendo-o nos demais termos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: À vista do teor da manifestação do sr. perito, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar a documentação que comprove a existência de pausas no exercício do trabalho, no setor específico onde a reclamante laborou e no período de seu pacto laboral com a reclamada, ou seja, a partir de 18 de agosto de 2005.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário da reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000651-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO VITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Panificadora Vita Pão Ltda., a pagar ao reclamante Alessandro da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação no valor já liquidado de R$ 1.170,40, sem prejuízo de eventual atualização monetária.
Não haverá recolhimento de contribuição previdenciária e nem retenção de imposto de renda.A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº
01/2006.Custas, pela reclamada, no importe de R$.23,40, calculadas sobre R$ 1.170,00, valor da condenação. '. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 25.08.2010, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: CartPrec 0000686-61.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CÉSAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos. À vista do teor da certidão de trânsito em julgado, designe-se praça do bem constrito para o dia 30/08/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-30.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CHAGAS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o pedido conjunto das partes para adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta, reincluindo-o para audiência de instrução processual no dia 25.08.2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIA ROMA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do cálculo da sentença líquida, o qual importa em R$5.049,99. Prazo legal.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-14.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos.Ante os termos da certidão publicada em 29/07/2010, inclua-se o presente feito na pauta do dia 30/08/2010, às 13h50min., para realização de audiência INI (inicial), obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-30.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENNON DAVID DIAS AMORIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 23/08/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILÉIA LEOPOLDINO TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPR. AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 24/08/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5508/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120600-56.2009.5.18.0051
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.596,42 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), encontrado(s) no seguinte endereço:
QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 126 (CENTO E VINTE E SEIS) UNIDADES DO MEDICAMENTO DENASON SOLUÇÃO NASAL 20ML, FABRICADO PELO DEVEDOR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e

ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos doze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5489/2010
PROCESSO: RTAlç 0000681-39.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: HENRIQUE ULISSES DA SILVA - TEL: 62-9933-2707
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. , CPF/CNPJ: 00.857.290/0001-94
Data da disponibilização: 13/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/08/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.'.
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5522/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000686-61.2010.5.18.0051
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VITALINA LOUZA C/BR-060, QD 01, LT 01, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I-17(DEZESSETE) MUDAS DE PALMEIRAS NEODYPSIS, COM 3,5 METROS, AVALIADAS EM R$ 5.100,00;
II–14(QUATORZE) MUDAS DE PALMEIRAS NEODYPSIS, COM 4,0 METROS, AVALIADAS EM R$ 4.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos doze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RT 0017700-02.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Tomar ciência de que foi deferido o pedido de fls. 570/571, o qual determina que a efetivação dos depósitos do numerário constrito às fls. 567, bem como a apresentação do relatório do faturamento da empresa se dê até o 5º dia útil de cada mês, iniciando-se em setembro de 2010.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido para realização de nova hasta pública, ficando ciente de que, restando infrutífera, o curso da execução será suspenso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que foi indeferido os pedidos de fls. 328 e 331, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 323, onde o mesmo informa acerca do trânsito em julgado do acórdão que determinou que a habilitação do crédito objeto da execução deste autos deveria ser feita nos autos do processo da recuperação judicial.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 156, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 173, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 79, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 148, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: tomar ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 84 [R$ 687,14], 89, [R$ 47,45], 91 [R$ 495,23], 93 [R$ 177,42], 95 [R$ 127,03] e 101 [R$ 407,79] para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do de audiências do dia 24/08/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da manifestação do perito às fls. 243. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do recurso ordinário interposto pela 2º reclamada (Município de Nerópolis), às fls. 300/305-verso para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada, no prazo de cinco dias, proceder ao depósito dos valores ainda devidos, no importe de R$ 98,86 (noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: INTIMA-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO, OU A

LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 79, HAJA VISTA QUE A DEVEDORA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU, AINDA, REQUERER O QUE MAIS ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART . 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 89, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 69/71 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ QUINTANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GIANCARLO VAZ VENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDALÚCIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 151/160 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 251/258, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GARCES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 184/190 PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALCÂNTARA FURTUNATO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 105/112 PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 268/273 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMPO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 81/83, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-28.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MITIE PIRES KURAMOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDETE VITAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSSANDRA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RT 0008500-94.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 006
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/09/2010, às 09h30min, para o Leilão, no 1º andar do átrio deste Foro, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 440 dos autos. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 16870/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 314, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para indicar o atual endereço dos executados para viabilizar sua citação. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16869/2010
Processo Nº: ExFis 0023400-14.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WALTERCI DE MELO + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
CDAs:
11.5.03.001131-51, 11.5.03.001132-32
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado WALTERCI DE MELO, no importe de R$ 21.996,37, que se encontra depositado na conta judicial nº 01517877-5, devendo o executado ser intimado para, querendo, opor embargos, no prazo legal (30 dias)...Anápolis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: RT 0023800-91.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (N/P DE SEU DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO RIBEIRO NETO)
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO procedeu à transferência do valor oriundo do acordo celebrado entre as partes e homologado nos autos do processo nº 031/2009, daquele Juízo, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando-se o valor referente a cada um dos substituídos, conforme relação anexada à petição inicial, comprovando-se nos autos. Deverá a Secretaria também recolher as custas proocessuais, comprovando-se nos autos. A União já foi intimada. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de expedição d ofício à Receita Federal. Decorrido o prazo acima, expeça-se ofício à Receita Federal. Libera-se a penhora de fls. 324. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de agossto de 2010, (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16885/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 197, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16875/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI REPRESENTADO POR SEUS PAIS AGRIPINO DIAS GODOI E RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 538, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda incidente sobre a indenização por dano material (pensão mensal), conforme assentado na sentença exequenda (v. fl. 293, 5º parágrafo), bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas e do IRRF, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), na forma do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso das quantias atinentes ao depósito judicial de fl. 541 e ao depósito recursal de fl. 352. Frise-se que já foram pagos os honorários periciais (fl. 356), cujo valor, aliás, já foi liberado ao Sr. Perito (fl. 388). Manifeste-se o exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 492/497, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exequente. Registre-se que, em razão da não-incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, não há falar em intimação da UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Cumpridas todas as determinações acima e decorrido o prazo assinalado ao exequente, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI REPRESENTADO POR SEUS PAIS AGRIPINO DIAS GODOI E RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16874/2010
Processo Nº: RTSum 0006300-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LENIR DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Liberem-se à reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição da reclamante no PIS, a saber: 107.98520.04-0 – v. fls. 12 e 15) e às custas processuais (fases cognitiva e executória. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 183, quantia essa oriunda dos autos nº 031/2009 da 1ª VT, nos quais foi celebrado acordo entre as partes. Intimem-se a reclamante/exequente e a entidade sindical assistente. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis objeto do acordo de fls. 18/19, no que couber, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado...Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Liberem-se à reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como Proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição da reclamante no PIS, a saber: 10798492675 – v. fl. 13) e às custas processuais (fases cognitiva e executória. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 164, quantia essa oriunda dos autos nº 031/2009 da 1ª VT, nos quais foi celebrado acordo entre as partes. Intimem-se a reclamante/exequente e a entidade sindical assistente. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis objeto do acordo de fls. 58/59, no que couber, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado...Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A guia de fls. 350 revela que foi colocado à disposição deste Juízo o valor da execução devidamente atualizado pelo MM. Juízo da 1ª VT de Anápolis-GO relativamente ao acordo homologado nos autos do processo nº 031/2009, daquele Juízo, que englobou todos os processos em face da executada do foro trabalhista de Anápolis. Assim, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito e ao advogado os seus honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Intime-se a União, conforme ata de fls. 49/50. Anápolis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira).
QUÉSSIO CCÉSAR RABBELO,
JUiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16893/2010
Processo Nº: RTOrd 0009700-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Liberem-se à reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição da reclamante no PIS, a saber: 108.01905.80-7 – v. fl. 14) e às custas processuais (fases cognitiva e executória. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 186, quantia essa oriunda dos autos nº 031/2009 da 1ª VT, nos quais foi celebrado acordo entre as partes. Intimem-se a reclamante/exequente e a entidade sindical assistente. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis objeto do acordo de fls. 69/70, no que couber, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado...Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 296, o exequente informa que decorreu o prazo para o 2º executado pagar ou garantir a execução, requerendo seja realizada a penhora on line. Contudo, observa-se que as certidões exaradas pelos oficiais de justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 292 e 294) revelam que, na verdade, os executados ainda não foram citados, em razão de não terem sido encontrados no endereço informado. Diante disso, indefere-se o requerimento feito pelo exequente às fls. 296. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos executados para viabilizar a citação ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Os executados remiram a execução, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.584/70 e do art. 651 do CPC, efetuando, mediante a guia de fl. 137, o depósito do montante atualizado do crédito previdenciário, bem assim do valor devido a título de custas executivas. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 82, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado para o dia 12/08/2010, às 9h30min (a praça já foi realizada, porém foi negativa – v. certidão de fl. 138). Intimem-se os executados e o Sr. Leiloeiro...Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16871/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Verifica-se que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 200700206838, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA, consoante decisão encontra-se jungida às fls. 104/110 destes autos. Todavia, nos termos da decisão proferida pelo Eg. TJ/GO nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.0000 (cópia às fls. 126/131 destes autos), interposto pela empresa executada contra a decisão que decretou a sua falência, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, hipótese em que estão suspensos os efeitos da falência decretada, o que permite o prosseguimento dos atos executórios neste Juízo. Observa-se, também, que o bem penhorado à fl. 98 já foi levado a hasta pública, por duas vezes (praça e leilão), nos autos nº 356/2009, em trâmite nesta VT, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidão de fl. 103 destes autos). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo, concede-se à exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da empresa executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem constritado à fl. 98, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16895/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PETER COSTA NUNES BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 123, onde consta informação no sentido de que as hastas públicas realizadas nos autos do processo nº 699/2009, deste Juízo, restaram negativas, cujo bem penhorado é o mesmo aqui constrito, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de agosto de 2010(2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16896/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TOMAZ VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Já foram efetuados pela Secretaria, mediante utilização da quantia depositada na conta judicial nº 1517604-7, oriunda do bloqueio on line realizado (fl. 172), os recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias e às custas processuais (v. guias de fl. 181), o que ensejou a automática extinção da execução (art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT), conforme previsto no despacho de fl. 175. Assim sendo, libere-se à 2ª reclamada/executada (KLABIN SEGALL), via ALVARÁ JUDICIAL, o valor por ela depositado por meio da guia de fl. 178, com os respectivos acréscimos. Intime-se...Anápolis, 10 de agossto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16890/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor (R$ 2.480,81) apurado no cálculo de fl. 142, atualizado.

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 119, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0113900-61.2009.5.18.0052, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para os presentes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16864/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social da executada para viabilizar a apreciação do pedido feito no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada (fls. 100/101). Anáplis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16863/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição de fls. 30/31, onde o reclamante informa que as parcelas do acordo (1ª a 7ª) foram pagas em atraso e que a 8ª parcela não foi paga, requerendo a execução do acordo referente à multa e 8ª parcela, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os termos da referida petição, caso em que será procedida a execução do acordo não cumprido. Intime-se a reclamada. Anápolis, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CCÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado, no importe de R$ 39,73 (v. fl. 76), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fls. 79 e 82), devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC), para o fim previsto no art. 884 da CLT. Considerando-se que o valor penhorado não é suficiente à integral garantia da execução, determina-se que a executada seja também intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem ao complemento da garantia do Juízo, bem como o local em que se encontram tais bens, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, tudo nos termos dos arts. 600, IV, e 601 do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 10 de agosto de 2010,terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEURIMAR DE SOUZA COLI
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO C. BALIZA - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16891/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): HÉRIKA FERNANDES DA S. RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 72/75, bem como, dos cálculos de fls. 52/54.

Notificação Nº: 16868/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, carrear a sua CTPS aos autos, a fim de possibilitar a retificação da data de admissão...Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RT 0007600-40.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dês-e vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão de fls. 220, para que indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 09 de agosto de 2010,s egunda-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à exequente do Agravo de Petição c/c pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à exequente do Agravo de Petição c/c pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: "Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício juntado à fl. 167, oriundo da Egrégia 3ªVT/Anápolis, prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: Prezado Senhor, de ordem do MM. Juiz dop Trabalho, Dr. Quéssio César Rabelo, vimos informar a Vossa Senhoria que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos nº 678/208 desta Vara, razão por que não há possibilidades de ser atendida a reserva de crédito solicitada por esse Juízo mediante o ofício nº 1137 2009 5132/2010, datado de 15/07/2010. Atenciosamente, Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYBERT BATISTA FERREIRA, para condenar a 4ª reclamada (REQUINTE DIST E IMPORT DE PRODUTOS INDUS LTDA), com responsabilidade subsidiária das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, a pagar férias integrais c/ 1/3, 13° salários integrais e proporcionais, aviso prévio indenizado, reflexos da remuneração paga “por fora” e, ainda, comprovar os recolhimentos do FGTS e da multa de 40%, nos termos da fundamentação supra. Deverá a 4ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.

Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças de 13º salário e DSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYBERT BATISTA FERREIRA, para condenar a 4ª reclamada (REQUINTE DIST E IMPORT DE PRODUTOS INDUS LTDA), com responsabilidade subsidiária das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, a pagar férias integrais c/ 1/3, 13° salários integrais e proporcionais, aviso prévio indenizado, reflexos da remuneração paga "por fora" e, ainda, comprovar os recolhimentos do FGTS e da multa de 40%, nos termos da fundamentação supra. Deverá a 4ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.
Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças de 13º salário e DSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): REQUINTE DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYBERT BATISTA FERREIRA, para condenar a 4ª reclamada (REQUINTE DIST E IMPORT DE PRODUTOS INDUS LTDA), com responsabilidade subsidiária das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, a pagar férias integrais c/ 1/3, 13° salários integrais e proporcionais, aviso prévio indenizado, reflexos da remuneração paga "por fora" e, ainda, comprovar os recolhimentos do FGTS e da multa de 40%, nos termos da fundamentação supra. Deverá a 4ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.
Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças de 13º salário e DSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Alega a empresa executada que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nestes autos foi realizada de modo equivocado, uma vez que em outras execuções em desfavor da reclamada foram penhorados bens da mesma, requerendo a reserva de crédito nos autos 0096400-79.2009 e, por fim, o indeferimento da penhora de bens particulares dos sócios, especificamente os bens imóveis objeto da carta precatória nº 5096/2010 (fl. 116). Pois bem. Como é de conhecimento da empresa reclamada, existem diversas execuções em desfavor da mesma em tramitação nesta Vara e nas demais no foro de Anápolis. Sabese, da mesma forma, que em diversos autos, não foram encontrados bens da executada, tendo sido, inclusive, a executada intimada para informar as contas bancárias que movimenta ou outros bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, tendo a empresa insistido em afirmar que não tem movimentação bancária, indicando apenas medicamentos à penhora, os quais foram considerados de difícil alienação, razão pela qual as diversas nomeações desses produtos foram rejeitadas. Após diversas tentativas de busca de bens da executada, inclusive dando a mesma oportunidade para indicálos, a empresa reclamada não o fez de forma satisfatória, o que fundamentou a decisão centrada na desconsideração da personalidade jurídica. Se só após a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, encontrou-se bem da empresa reclamada, em outros autos inclusive, essa circunstância não tem o condão de afastar a ocorrência anterior de hipótese apta a legitimar esse procedimento. Em sendo assim, considero válido o procedimento havido quanto à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao tempo em que solicito, sem prejuízo do cumprimento da medida deprecada à fl. 116, a reserva de crédito nos autos 0096400-79.2009.5.18.0052. Oficie-se ao Juízo da 2ª VT de Anápolis, remetendolhe cópia atualizada dos cálculos de fl. 61. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na petição de fls. 73/74 a Exequente requer a adjudicação dos veículos penhorados à fl. 43. Analisando o auto de penhora e avaliação de fl. 43, verifica-se que os bens em questão foram avaliados por R$117.000,00 (sendo um avaliado em R$52.000,00 e o outro em R$65.0000,00). Por outro lado, a planilha de cálculo atualizado, fl. 77, demonstra que o crédito líquido da Exequente é de R$110.518,92.
Isso posto, concedo à Exequente o prazo de 05 dias para efetuar o depósito referente à diferença existente entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens em comento. Intime-se. 2 – Cumprindo a Exequente a determinação supra ou após o decurso do prazo a ela deferido, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado às fls. 73/74 bem como da solicitação constante do ofício de fl. 79.
3 – Diante do requerimento de adjudicação, determino a suspensão da praça e leilão designados. Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção ao requerimento formulado na petição de fl. 74, sejam expedidas cartas precatórias para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto às empresas Unilever e Coca-Cola do Estado do Pará (endereços indicados na petição referenciada), acerca da existência de crédito da Executada junto às mesmas, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverão as referidas empresas serem cientificadas de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitas à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsáveis (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Seja enviada aos Juízos Deprecados cópia da petição de fl. 74 para que, caso as referidas empresas aleguem a inexistência de crédito da Executada, comprovem tal alegação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos requeridos pelo Exequente na referida petição. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção ao requerimento formulado na petição de fl. 74, sejam expedidas cartas precatórias para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto às empresas Unilever e Coca-Cola do Estado do Pará (endereços indicados na petição referenciada), acerca da existência de crédito da Executada junto às mesmas, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverão as referidas empresas serem cientificadas de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitas à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsáveis (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Seja enviada aos Juízos Deprecados cópia da petição de fl. 74 para que, caso as referidas empresas aleguem a inexistência de crédito da Executada, comprovem tal alegação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos requeridos pelo Exequente na referida petição. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados por ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA, para condenar a empresa MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, reflexos da remuneração paga por fora e indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Deverá 4ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças de r.s.r. e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000726-34.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
EXECUTADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação de execução promovida, nos moldes do parágrafo único do artigo 212 e artigo 215, ambos do Provimento Geral deste Regional, para cobrança de dívida constante de 02 (duas) certidões de crédito expedidas por estes Juízo em favor das exequentes acima nominadas, a 1ª nos autos da RT 00249-2005-054-18-00-1 e 2ª nos autos da RT 00217-2005-054-18-00-6. No entanto, antes de apreciar o requerimento para prosseguimento, no sentido de que "sem prejuízo de eventual penhora dos aluguéis (...), seja decretado o USUFRUTO do imóvel indicado (artigo 647 IV do CPC)...", deve ser analisada a legitimidade passiva em relação a cada uma das exequentes. Pois bem. Observa-se do teor das certidões de crédito e dos demais documentos trazidos com a inicial que a execução outrora processada em favor da 1ª exequente tinha como devedores as 04 (quatro) primeiras pessoas nominadas acima, enquanto a da 2ª exequente era processada contra a 1ª e 5ªdevedoras. Também da análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que o imóvel do qual é requerido o usufruto pertence ao 4° devedor, embora não registrado em nome deste. Diante disso: 1 - indefiro a execução baseada na certidão de crédito expedida nos autos RT 00217-2005-054-18-00-6, porquanto não se dirige contra o devedor em relação ao qual é possível o prosseguimento, EDMILSON ROGÉRIO LEAL FERREIRA, prosseguindo-se, assim, somente em favor da 1ª exequente. Assim, deverão a 2ª certidão e respectivos documentos ser desentranhados e devolvidos. 2 - determino a exclusão da 2ª exequente do polo ativo da ação, bem como da 5ª devedora, pois esta não integra a relação processual instaurada RT 00249-2005-054-18-00-1. 3 – Atualize-se o crédito da 1ª autora. 4 – Defiro, mutatis mutandis, os requerimentos formulados pela autora. Assim, expeça-se carta precatória para penhora dos aluguéis do imóvel descrito na cópia do auto de penhora de fls. 61. Se for malsucedida a penhora determinada, tornem-em conclusos os autos para apreciação do requerimento de usufruto do imóvel. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000726-34.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
EXECUTADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação de execução promovida, nos moldes do parágrafo único do artigo 212 e artigo 215, ambos do Provimento Geral deste Regional, para cobrança de dívida constante de 02 (duas) certidões de crédito expedidas por estes Juízo em favor das exequentes acima nominadas, a 1ª nos autos da RT 00249-2005-054-18-00-1 e 2ª nos autos da RT 00217-
2005-054-18-00-6. No entanto, antes de apreciar o requerimento para prosseguimento, no sentido de que "sem prejuízo de eventual penhora dos aluguéis (...), seja decretado o USUFRUTO do imóvel indicado (artigo 647 IV do CPC)...", deve ser analisada a legitimidade passiva em relação a cada uma das exequentes. Pois bem. Observa-se do teor das certidões de crédito e dos demais documentos trazidos com a inicial que a execução outrora processada em favor da 1ª exequente tinha como devedores as 04 (quatro) primeiras pessoas nominadas acima, enquanto a da 2ª exequente era processada contra a 1ª e 5ªdevedoras. Também da análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que o imóvel do qual é requerido o usufruto pertence ao 4° devedor, embora não registrado em nome deste. Diante disso: 1 - indefiro a execução baseada na certidão de crédito expedida nos autos RT 00217-2005-054-18-00-6, porquanto não se dirige contra o devedor em relação ao qual é possível o prosseguimento, EDMILSON ROGÉRIO LEAL FERREIRA, prosseguindo-se, assim, somente em favor da 1ª exequente. Assim, deverão a 2ª certidão e respectivos documentos ser desentranhados e devolvidos. 2 - determino a exclusão da 2ª exequente do polo ativo da ação, bem como da 5ª devedora, pois esta não integra a relação processual instaurada RT 00249-2005-054-18-00-1. 3 – Atualize-se o crédito da 1ª autora. 4 – Defiro, mutatis mutandis, os requerimentos formulados pela autora. Assim, expeça-se carta precatória para penhora dos aluguéis do imóvel descrito na cópia do auto de penhora de fls. 61. Se for malsucedida a penhora determinada, tornem-em conclusos os autos para apreciação do requerimento de usufruto do imóvel. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5743/2010
PROCESSO: RT 0071900-11.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: CREONE MORAIS PRETO
EXECUTADOS: JOSÉ MARIA FREIRE (CPF: 333.134.401-00) E SUENI DA PAZ ARRUDA (CPF: 289.503.188-65).
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOSÉ MARIA FREIRE e SUENI DA PAZ ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$72,34, atualizado até 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 116, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$56,88; INSS/EMPREGADO -R$15,10; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$0,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$72,34. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5753/2010
PROCESSO: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054
Exeqüente : ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça: 15/09/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 244, encontrado no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34, SETOR SUL - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, e que é o seguinte: 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA METÁLICA TIPO TORRE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 9 METROS CÚBICOS (ALTURA 10,20XDIÂMETO 3,50m), USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do

Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5754/2010
PROCESSO: RTSum 0000160-85.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: ANA VILMA DE AMORIM
EXECUTADO: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.607.412/0001-08
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$4.567,36, atualizado até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 38/42, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$4.286,88; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$200,90; INSS/EMPREGADO-R$55,80; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$22,72; CUSTAS DA DILIGÊNCIA REALIZADA:R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$4.567,36. E para que chegue ao conhecimento do executado, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RT 0053800-34.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vistos os autos.Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, apresentar os termos da proposta de acordo, salientando que ainda resta a executar importância considerável de R$44.043,89, conforme planilha de cálculo de fls. 838/844. Com a manifestação do reclamado, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RT 0129000-76.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes acerca do recurso ordinário interposto pela União(PFN) às fls.1280/1294.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RT 0068400-21.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 353, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RT 0122600-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA). + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Em atendimento a solicitação de fls. 722, incluo estes autos na pauta de 24.08.2010 às 13:20h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RT 0010100-32.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial de seu constituinte.

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RT 0048000-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte(alvará judicial).Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 185/186, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 133/139, 156, 166/169, 179 e 181). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF: 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF: 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 27. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RT 0156900-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CRISTINA VANZIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva, indicando meios efetivos ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.120/124, indicando a este Juízo meios efetivos ao curso da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

OUTRO : DANIELLE PEREIRA RABELO
Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DANIELLE PEREIRA RABELO:
Comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará Judicial de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 256, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 214/220 e 248/250).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANGELO DA ROLT (CPF 343.928.589-87), VALDEMIRO DA ROLT (CPF 378.163.309-87), VALDEMAR DA ROLT (CPF 449.734.899-72) e VALDENIR DA ROLT (CPF 448.354.269-91) no pólo passivo da lide.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 39/40, por meio de Carta Precatória naquilo que lhe couber. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art.
159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ENRIQUE WEIS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 127/128, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 100/101 e 125). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios CYRUS SILVA DE OLIVEIRA (CPF 850.096.951-20) e MARIA SERGIA ROCHA DE ANDRADE CAVALCANTE (CPF 324.024.731-34) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 53/58.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar-se de todos os convênios declinados no Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR CORREIA LOPES (ESPÓLIO DE.: REP. PELA VIÚVA WRISLENE GOMES DE FREITAS)
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): M.A DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS RACHID HALLILA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CANDIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Incluo os autos na pauta do dia 02.09.2010 às 14h45min para audiência UNA.Notifiquem-se as partes.Intime-se o procurador do Reclamante.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a contrarrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.116/118.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON TAVARES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:40 horas do dia 27/09/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
SOLICITO QUE VOSSA SENHORIA DÊ CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DE AUDIÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8668/2010
PROCESSO Nº CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081
EXEQUENTE: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001 ,
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.351/352, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Compulsando os autos observo que a executada Goiás Imobiliária Industrial Ltda não foi devidamente intimada acerca da penhora incidente sobre os lotes nº 04, Qd. 60; nº 15, Qd. 61, nº 03, Qd. 79 e nº 12, Qd. 39 descritos às fls. 188/189, mas tão somente dos lotes que pretende o exequente adjudicar (conforme edital de fls. 346) Neste sentido, à vista da irregularidade identificada e considerando o evidente interesse e direito do executado de tomar ciência da constrição havida sobre seu patrimônio, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do ato de designação de praça e leilão públicos dos bens descritos às fls. 203/204, cuja mácula, por conseguinte, alcança irreversivelmente o ato expropriatório de adjudicação havido às fls. 208/209. Ante o exposto, sanada a irregularidade, determino o prosseguimento da execução, e, de início, intime-se a executada Goiás Imobiliária Industrial Ltda, via edital, acerca da penhora efetivada sobre os lotes nº 04, Qd. 60; nº 15, Qd. 61; nº 03, Qd. 79 e nº 12, Qd. 39 descritos às fls. 188/189.
Oficie-se ao juízo deprecante informando-lhe acerca da declaração de nulidade do ato de alienação judicial, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos termos deste despacho. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, volvam os autos conclusos para designação de hasta pública. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8638/2010
PROCESSO: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
EXECUTADO(S): ADALTO DA SILVA ARAÚJO, (CPF:198.666.902.53) E

NATASCHA DE PRADO SOARES, (CPF:022.791.671-90).
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADALTO DA SILVA ARAÚJO, (CPF:198.666.902.53) E NATASCHA DE PRADO SOARES, (CPF:022.791.671-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.138,63, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),ADALTO DA SILVA ARAÚJO e NATASCHA DE PRADO SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8669/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0205600-65.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: FLORIZA FERNANDES SOUSA 2
RECLAMADO(A): WESLEY DE FATIMA BORGES , CPF/CNPJ: 045.961.856-38
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado WESLEY DE FATIMA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Converto em penhora os valores bloqueados no importe de 10% sobre o vencimento do executado e transferidos para conta judicial. Intime-se, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de WESLEY DE FATIMA BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8671/2010
PROCESSO: RTSum 0000233-73.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
EXECUTADO(S): RAMON ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 05.529.661/0001-22
e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, CPF:124.496.361-53
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 05.529.661/0001-22 e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, CPF:124.496.361-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$1.864,92, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8673/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EVA MARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME ,
CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-15
O Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar o recurso ordinário de fls. 208/220, interposto pela União/INSS, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª EXEQUENTE:
Tomar ciência da redesignação da audiência para o dia 01/09/2010, às 08:35 horas, sendo obrigatória a presença das partes e de seus procuradores, tudo conforme Ata de Audiência de fls. 1418/1419, disponível no site deste tribunal.

OUTRO : MARLA PACHECO PIRES
Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. (NP DO SÓCIO HUMBERTO TAVARES DE MORAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À DRª MARLA PACHECO PIRES:
Fica a DRª MARLA PACHECO PIRES, intimada para, no prazo de dez dias, informar por quais motivos os alvarás recebidos fls. 1089 e 1142 até a presente data não foram apresentados na CEF par levantamento.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RT 0010400-54.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro (fls. 172). Renove-se as consultas pertinentes, por 2 (duas) vezes. Em caso de resposta negativa, dê-se vista ao reclamante, por 30 (trinta) dias, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Renove-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, dê-se vista ao credor, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Reitere-se a citação de fls. 405, por edital, dando-se ciência ao procurador da reclamada. Os demais requerimentos de fls. 413, bem como a petição de fls. 407, serão apreciados oportunamente.'

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RT 0139100-14.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES BELO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 27/08/2010, às 08:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 27/08/2010, às 08:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 27/08/2010, às 08:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da impugnação de fls. 290/294.

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 004
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Depositar o remanescente da execução no valor de R$107,96, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir:
'Diante da certidão de fls. 238, verifica-se que o valor total da execução é R$ 5.520,86 (R$ 5.397,71 + R$ 123,15). Encontra-se depositado nos autos o valor de R$ 5.412,90 (soma de fls. 232 a 237).
Sendo assim, intime-se os reclamados a depositarem o valor remanescente da execução (R$ 107,96), em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Depositar o remanescente da execução no valor de R$107,96, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir:
'Diante da certidão de fls. 238, verifica-se que o valor total da execução é R$ 5.520,86 (R$ 5.397,71 + R$ 123,15). Encontra-se depositado nos autos o valor de R$ 5.412,90 (soma de fls. 232 a 237).
Sendo assim, intime-se os reclamados a depositarem o valor remanescente da execução (R$ 107,96), em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 227/233, por cinco dias.

Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: RTOrd 0023900-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 270/276, pel oprazo sucessivo de dez dias, primeiro o reclamante, para impujgnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos de discordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 110, no importe de R$ 722,73, realizado em conta de titularidade de BSM CONSTRUTORA LTDA, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 10310/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de dez dias, providenciar a documentação requerida pela Contadoria às fls. 589.

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R$1.315,66), em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Ata de audiência de fls. 283, a seguir parcialmente transcrita:
'(...) Requer o ilustre patrono da executada que o exequente através de sua procuradora, seja intimado acerca da proposta da acordo que trouxe para esta audiência, qual seja, a liberação ao exequente dos valores já bloqueados e o restante do valor liquido devido ao reclamante, parcelados em 4 vezes, com o pagamento da 1ª parcela para 10 dias a contar de sua aquiescência e as demais a cada 15 dias. Tendo em vista a clara intenção da executada de solucionar esta execução, determino a intimação do exequente, pessoalmente, bem como através de sua procuradora, através de mandado, com cópia da presente.
O exequente terá o prazo de 5 dias para informar ao Juízo se concorda com a proposta, sendo que no caso de permanecer em silêncio determino o prosseguimento da execução. (...)'
O texto integral encontra-se disponível no site do TRT na internet.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fls.135 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Renove-se as consultas pertinentes, por duas vezes. Em caso de resposta negativa, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10316/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 76 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10306/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como para receber seu crédito (alvará).

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DIVINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA E BROKER
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SABRINA REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da proposta de parcelamento de fls. 261/263, por cinco dias.

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.148 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 147, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fls.262 a seguir transcrito:'Dê-se vista às partes do laudo de fls. 251/261, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CASTRO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLYPLASTEC ESTUFAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 61/63, por cinco dias.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 101 em penhora, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 93 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 157 em penhora, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MATOS SILVA + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIDENNIS MAVIO SILVA (REP. POR EDLEIBE VIONNE SILVA) + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR GOMES BARROS + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO XAVIER + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL DA SILVA SANTOS + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO REIS DE SÁ + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON RIBEIRO DE SOUZA + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ASTÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): IGOR DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, informar o porquê de não ter procedido ao depósito da primeira parcela do acordo na forma combinada na audiência de fl. 54/63, e vista da petição de fls. 71/73, por cinco dias.
Intime-se a reclamada, ainda, a proceder aos depósitos das demais parcelas do acordo na forma combinada na referida audiência.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA RODRIGUES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA. (DENOMINADA FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da redesignação da AUDIÊNCIA UNA para o dia 08/09/2010, às 09:50 horas, mantidas as advertências do art. 822 da CLT.

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo de fls. 15/16, aguarde-se à audiência designada. sen indispensável a presenteça do reclamante.

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.21 a seguir transcrito:'

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.21 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Para homologação do acordo de fls. 14/15, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presença do reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: ConPag 0001665-27.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
CONSIGNADO(A): WILSON DE JESUS MOTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do consignado:

Comprovar o depósito do valor consignado na presente ação, até a data da realização da audiência designada (Portaria 01/2010, art. 12, IX).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9661/2010
PROCESSO Nº AEF 0171700-59.2006.5.18.0082
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): MOSANIEL DA COSTA NASCIMENTO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOSANIEL DA COSTA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado às fl. 81 em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.
E para que chegue ao conhecimento de MOSANIEL DA COSTA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9649/2010
PROCESSO: RT 0116300-89.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
EXECUTADO(S): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA., CNPJ: 05.218.881/0001-35
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$25.720,32 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RT 0081500-12.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora do reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento dos honorários do Sindicato assistente ou indicar conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RT 0116500-39.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ENGENHO BOM JESUS DA CANA VERDE LTDA
ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que o bem penhorado foi entregue à exequente, ficando esta como depositária do mesmo (fls. 176). Intime-se a exequente para dizer se tem interesse em adjudicar o bem que lhe foi confiado, salientando que sua inércia implicará em resposta afirmativa, com consequente quitação de seu crédito. Prazo de 05 dias.
Intime-se a reclamada. Ultrapassado o prazo de cinco dias, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: RT 0111100-68.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao executado da petição e documentos trazidos aos autos pelo exequente (fls. 1.105/1.112). Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo assinalado, deverá o executado proceder à emissão da DIRF relativa ao imposto de renda recolhido e comprovado às fls. 1.100, devendo a prova da prática de tal ato ser trazida aos autos, sob pena de indenização substitutiva no valor do imposto retido. Intimem-se.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RT 0015600-33.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. (PENTA MOTEL)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RT 0034500-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RT 0037200-13.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSIO SERAFIM SOARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JINERINO AMORIM DA COSTA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RT 0112800-40.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17/08/10, às 09:50 horas.
Consigno à exequente, até o dia da audiência, para que restitua aos autos a certidão de crédito que encontra-se em seu poder.
Intimem-se as partes com urgência.
Observe a Secretaria que a reclamada deverá ser intimada no endereço constante dos autos nº 1127/2006, às fls. 147, por meio de mandado judicial.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RT 0018000-83.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA SOARES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECCÇÕES)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 212 do CPC.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RT 0049500-70.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ + 003
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
O sócio executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ interpôs embargos à Execução às fls. 200/202 alegando que foi realizado bloqueio de valores em sua conta bancária, a qual só se presta para receber salários. Recebo a peça supra como simples petição, e indefiro o pleito apresentado por inoportuno, eis porque, apesar de solicitado, não houve bloqueio de valores em contas bancárias do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: ACCS 0092800-82.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 1071/1082. Prazo legal.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RT 0131200-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NA PESSOA DE FÁBIO MANZI CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada ciente de que foi homologada à adjudicação requerida às fls. 141.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente requereu a expedição de ofício à empresa responsável pela comercialização de lotes nos setores Jardim Tangará e Serrinha (fls. 188). Indefiro, uma vez que esta diligência cabe à parte interessada. Aliás, a requisição judicial apenas se justifica quando há intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial. Intime-se. Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 183 (suspensão da execução).

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ + 003
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
O sócio executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ interpôs embargos à Execução às fls. 130/132 alegando que foi realizado bloqueio de valores em sua conta bancária, a qual só se presta para receber salários. Recebo a peça supra como simples petição, e indefiro o pleito apresentado por inoportuno, eis porque, apesar de solicitado, não houve bloqueio de valores em contas bancárias do devedor. Anote-se para fins estatísticos. Intime-se.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ + 003
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
O sócio executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ interpôs embargos à Execução às fls. 160/162 alegando que foi realizado bloqueio de valores em sua conta bancária, a qual só se presta para receber salários. Recebo a aludida peça como simples petição. Anote-se para fins estatísticos. A documentação acostada aos autos (fls. 163/174) não é suficiente para comprovar que os valores bloqueados advieram exclusivamente de salários recebidos pelo sócio-executado na condição de servidor público municipal, eis porque não coincidem com as importâncias declaradas pela fonte pagadora (fls. 171), bem como por haver omissão quanto à movimentação bancária do período em que foi efetuado o depósito da quantia reclamada, ou seja, de 01/07 a 28/07/2010. Sendo assim, indefiro o pleito apresentado, restando mantida a penhora de valores efetivada (fls. 157). Intime-se.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 649.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que após o deferimento da adjudicação requerida pelo credor trabalhista e antes da assinatura do auto, foi apresentado aos autos termo de conciliação entre as partes, no qual se constata o recebimento pelo credor da importância de R$1.000,00, relativa à primeira parcela do ajuste. Verifica-se ainda que, ante a ausência de assinatura do devedor, aludida avença não foi homologada pelo Juízo. Assim, visando a impulsionar o feito, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor recebido pelo credor, bem como para atualização do débito remanescente. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem ainda para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer se persiste o interesse na adjudicação parcial do bem penhorado, cuja quantidade em metros quadrados será novamente apreciada em razão do recebimento parcial do crédito, ou requerer o que entender de direito, sob pena suspensão da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Na inércia do credor, fica sem efeito a adjudicação deferida às fls. 131, devendo a execução ser suspensa.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3204/10, foi distribuída à PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG recebendo o nº90162-2010-043-03-00-3.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 278/291 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 27.128,48 (vinte e sete mil,

cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 82, indefiro o pleito de penhora do veículo apresentado. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, inciso I, da Lei n. 6.830/80, o que desde já se determina em caso de inércia do credor.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA P/ HABILITAÇÃO NO BENEFICIO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio da transferência constante às fls. 45/46. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNALDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURA CASTRO SATURNO DA SILVA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devida baixa do contrato havido entre as partes, lançando como data de saída 25.05.2010...

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 116/120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.399,56 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 92, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$2.200,00

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLY FRANK HORMOND
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da conciliação, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 73/77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.453,18 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada. O perito nomeado por este juízo, aceita o encargo e estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários, com a antecipação de 50% (fls. 175). Esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do laudo. Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00(quinhentos reais). Intime-se. Comprovado o pagamento, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos seus honorários. Intime-se o perito. Providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia determinada.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: RODOLFO ROHR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a audiência de instrução foi suspensa para a realização de perícia médica, inoportuno o requerimento de intimação de testemunhas. Intime-se o reclamante.
O perito nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 231 dizendo que aceita o encargo e apresenta sua proposta de honorários. Estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários e esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do laudo e requer a antecipação de 50%.

Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00(quinhentos reais). Intime-se.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 75/76, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS EDUARDO RODRIGUES em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) verbas rescisórias, conforme TRCT colacionado com a inicial, no valor líquido de R$1.370,67, além do salário de setembro de 2009, no valor líquido de R$397,95; b) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; c) diferenças de FGTS do período laborado, acrescido da multa rescisória; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, caso mantida a recuperação judicial, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, nos termo do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 11 de agosto de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A notificação enviada ao primeiro reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 40-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A notificação enviada ao primeiro reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 43-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu as correspondências destinadas às reclamadas, sob a alegação de que mudou-se, reputo que o reclamante não indicou o correto endereço das demandadas, não sendo possível efetuar as devidas notificações. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$406,03 calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.301,76), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4153/2010
PROCESSO: RTOrd 0000577-08.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Conforme se depreende dos autos, a primeira reclamada não foi intimada (fls. 76-verso), assim, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26/08/10, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Caldas Novas, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4193/2010
PROCESSO: RTAlç 0000897-58.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES GOMES
RECLAMADO(A): J. MORAES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.950.734/0001-80
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J. MORAES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.950.734/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13/14, cujo inteiro teor é o seguinte:
"RELATÓRIO – ANTÔNIO ALVES GOMES, já qualificado nos autos, pediu a efetivação da baixa em sua CTPS, requerendo, também, a justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$100,00. Juntou documentos. A reclamada, apesar de regularmente notificada, fls. 12 dos autos, não compareceu na audiência. Sem mais provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante, prejudicadas as da reclamada. Prejudicadas as propostas de conciliação. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO - Em face da ausência da reclamada, considera-se a mesma revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante. Desta forma, defere-se a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da reclamante, com data de 30/11/2009, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. JUSTIÇA GRATUITA Estando presentes os requisitos legais, defere-se a justiça gratuita ao reclamante. DISPOSITIVO - Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, J. MORAES CONSTRUTORA LTDA, a cumprir em benefício do reclamante, ANTÔNIO ALVES GOMES, após o trânsito em julgado, a obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do reclamante, com data de 30/11/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder; defere-se, ainda, a justiça gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado exclusivamente para tal fim em R$100,00. Considerando o valor ínfimo, ficam dispensadas, em caso de inércia da reclamada. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de J. MORAES CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RT 0072500-96.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RT 0058000-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 568/600 em seu regular efeito. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: A reclamada juntou às fls. 317 guia de depósito judicial com o indicativo de pagamento, referente ao crédito do exequente. Tenho-o como renúncia ao prazo para embargos à execução, com relação ao débito trabalhista. Assim, reputo extinta a execução trabalhista nos presentes autos, prosseguindo-se a execução da contribuição previdenciária devida. Libere-se ao reclamante, por meio de guia de levantamento de depósito, o crédito integral do depósito de fls. 317, intimando-o para retirá-la, no prazo de 10 dias, devendo comprovar o valor levantado no prazo de dez dias subsequentes à retirada do documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Junte-se o saldo do depósito judicial de fls.288. Tendo em vista que nos autos da execução provisória a executada depositou a diferença do valor exequendo, converto o depósito constante às fls.288 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JULIANA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista que o débito apurado a título de contribuição previdenciária (R$25,30) é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Constata-se às fls. 143 fixação como valor devido a título de custas processuais a importância de R$22,12. custas processuais a importância de R$22,12. Entretanto, em atenção à Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, que determina a não inscrição como Dívida Ativa da União de débito para com a Fazenda Nacional de Valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), aliado à inércia da parte ré/reclamada, deixo de tomar providências com vistas à execução das custas apuradas nos presentes autos. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista que o débito apurado a título de contribuição previdenciária (R$5,14) é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E.TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Constata-se, ainda, às fls. 143 fixação como valor devido a título de custas executivas a importância de R$22,12.
Entretanto, em atenção à Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, que determina a não inscrição como Dívida Ativa da União de débito para com a Fazenda Nacional de Valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), aliado à inércia da parte ré/reclamada, deixo de tomar providências com vistas à execução das custas apuradas nos presentes autos. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTSum 0147400-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 249 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 5390 e 5391/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 312 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 5395 e 5397/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta 564.042.01505574-7, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento, nos termos do despacho de fls. 353.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SANTANA BOMFIM
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 244 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 5388/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 262 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 5398 e 5399/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista o recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 71, indefiro o pedido retro, não havendo, in casu, supedâneo legal para deferimento, devendo o mesmo, caso queira, procurar outros meios, administrativos ou judiciais, para eventual devolução do valor recolhido.
Intime-se.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 301 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 5393/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.087,91, sendo R$827,74 referentes ao crédito do exequente e R$260,17 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 181 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.087,91, sendo R$827,74 referentes ao crédito do exequente e R$260,17 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 181 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MONTEIRO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 120 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5409/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.628,84, sendo R$1.404,74 referentes ao crédito do exequente e R$224,10 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 96 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000972-60.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos constantes da promoção retro, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 42 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$117,95, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SILAS WELLINGTON SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.119,52, sendo R$3.336,03 referentes ao crédito do exequente e R$783,49 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.114,18, sendo R$8.680,92 referentes ao crédito do exequente, R$976,09 referentes à contribuição previdenciária, R$210,48 imposto de renda e R$246,69 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias.
Sem prejuízo da retirada de tal documento, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ALMERINDA FÁTIMA CARNEIRO SOUZA
RECLAMADO(A): NEW COMMERCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO COSELI
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 51/61 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSOMAR COELHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada perícia médica do reclamante VILSOMAR COELHO com o Dr. Fabio Coletti no dia 23/08/10 às 17 horas, no Hospital Nasr Faiad, Pronto Socorro, rua Willian Faiad, 15-Centro.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
Deverá apresentar no dia da perícia os documentos e fotografias relacionadas no processo.
CABE AS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOUVER.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para declarar a rescisão indireta e condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. a pagar à reclamante MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES o quanto segue: salário de março de 2010, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: salário de março de 2010, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela autora. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 15.05.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Custas processuais pela reclamada no importe de RR 140,00, calculadas sobre o valor de R$ R$ 7.000,00, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. Em razão de que o SAJ estava indisponível na data e horário designados para a publicação desta Sentença, esta somente foi publicada nesta data. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.
Catalão (GO), aos 05 de agosto de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001071-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEODORO MARÇAL
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 165/192 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CÂNDIDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 201/228 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 202/229 em seu regular efeito.
Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 202, cujo teor é o seguinte:
¨Diante do noticiado na certidão retro (propositura de embargos de terceiro - fls. 201-v), suspende-se, até decisão final dos embargos, o curso da presente execução. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RT 0117300-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-21.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): HUMBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 28, cujo teor é o seguinte:
¨Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 27-v (não localização de bens do executado no local indicado no mandado), intime-se o credor a indicar, em trinta (30) dias, sabendo a existência e localização, bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): HUMBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte:
¨Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 28-v (não localização de bens do executado no local indicado no mandado), intime-se o credor a indicar, em trinta (30) dias, sabendo a existência e localização, bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 4220/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para comparecer à secretaria da Vara e retirar documento hábil ao levantamento do numerário remanescente da execução (aproximadamente R$ 640,00 - fls. 260), porquanto as obrigações apuradas nesta ação foram satisfeitas.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho cujo teor é seguinte:
¨Vistos. Nomeio perito deste Juízo o médico, Dr. Helder de Oliveira Andrada, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte (20) dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se o depósito de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado às fls. 411 dos autos.¨

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 205, cujo teor é o seguinte:
¨Indefere-se o requerimento da segunda demandada (Vale Verde) inserto na peça de fls. 203 (nomeação de bens à penhora), porquanto a execução nesta especializada tem seguido regras específicas neste momento processual (bloqueio de valores, penhora de veículos etc.), conforme preconiza o Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região (art. 159-A). Intime-se a demandada do indeferimento e, após a devolução do mandado (certidão, fls. 201-v), venham os autos conclusos para deliberações.¨

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IONES FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 27/28 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS SERGIO FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 29/30 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-02.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: DEUSENIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 28/29 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho, cujo teor é o seguinte:
¨Diante do noticiado na certidão retro (propositura de embargos de terceiro - fls. 702), suspende-se, até decisão final dos embargos, o curso da presente execução. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELIDIA LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCESSORES DE JAIR DINOAH DE ARAÚJO (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS) + 005
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, diante do noticiado na peça de fls. 44/45 (que o acordo foi honrado apenas parcialmente).

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FONSECA NETO
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre a noticia, da parte do reclamante, do não pagamento da parcela que venceu em julho /2010.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 58/59, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Recolha o sindicato-autor, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 34,06 – fls. 47), eis que ficou, conforme consta nos termos do acordo, com esse encargo. Intimem-se as partes e, comprovado o recolhimento das custas, de forma definitiva, remetam-se os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2269/2010, 2253/2010, 2286/2010, 2473/2010, 2475/2010, 2432/2010, 2431/2010, 2320/2010, 2317/2010, 2315/2010, 2392/2010, 2400/2010, 2423/2010, 2459/2010, 4479/2009, 4478/2009, 4476/2009, 4475/2009, 4473/2009, 4469/2009, 4464/2009, 4458/2009, 4600/2009, 4601/2009, 4602/2009, 4606/2009, 4607/2009, 4608/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTSum 0003175-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
3175/2010, 2663/2010, 3177/2010, 3179/2010, 3184/2010, 3192/2010, 3194/2010, 3195/2010, 3222/2010, 3232/2010, 3240/2010, 3243/2010, 3244/2010, 3245/2010, 3870/2010, 3871/2010, 3872/2010, 3874/2010, 3902/2010, 3904/2010, 3907/2010, 3909/2010, 3912/2010, 3914/2010, 3915/2010, 3916/2010, 3917/2010, 3920/2010, 3925/2010, 3926/2010, 3938/2010, 3939/2010, 3940/2010, 3943/2010, 3945/2010, 3947/2010, 3969/2010, 3971/2010, 3878/2010, 3986/2010, 4007/2010, 4008/2010, 4010/2010, 4012/2010, 4014/2010, 4054/2010, 4061/2010, 4064/2010, 4066/2010, 4067/2010, 4089/2010, 4091/2010, 4093/2010, 4094/2010, 3174/2010, 3182/2010, 3187/2010, 3242/2010, 3261/2010, 3264/2010, 3267/2010, 3270/2010, 3918/2010, 3927/2010, 3930/2010, 3933/2010, 3934/2010, 3946/2010, 3985/2010, 4031/2010, 4047/2010, 4058/2010, 4062/2010, 4071/2010, 4083/2010, 4086/2010, 4092/2010, 4095/2010, 3176/2010, 3219/2010, 3241/2010, 3262/2010, 3921/2010, 3923/2010, 3932/2010, 3956/2010, 4004/2010, 4017/2010, 4045/2010, 4069/2010, 4081/2010, 4084/2010, 4088/2010, 3178/2010, 3180/2010, 3191/2010, 3231/2010, 3260/2010, 3266/2010, 3268/2010, 3872/2010, 3875/2010, 3903/2010, 3905/2010, 3906/2010, 3929/2010, 3941/2010, 3955/2010, 3992/2010, 4048/2010, 4082/2010, 4085/2010 e 4087/2010.
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RTSum 0003578-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WIL ROBSON LOPES (TROIA CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 42/3, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial; não há incidência de imposto de renda. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 27,99 (valor já apurado – fls. 29), que deverão ser recolhidas e nos autos comprovadas em dez (10) dias. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 0003633-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCINEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 54,04 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.702,25), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 0003634-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 52,87 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.643,50), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTOrd 0003635-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 45,48 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.273,89), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 0003636-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 56,05 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.802,73), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTOrd 0003637-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARCELINO TEODORO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 45,48 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.273,89), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTSum 0003678-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIBERTO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 20,58 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.029,26), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTSum 0003679-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 25,98 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.298,86), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTSum 0003680-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA PAIXÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 20,88 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.019,26), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0003681-75.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: WEDER ANTONIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 20,78 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.038,88), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTSum 0003711-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GESSICA SOARES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME (CENTRO OESTE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 45-v e 46, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Recolha o sindicato-autor, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 10,64 – valor mínimo), eis que ficou, conforme consta nos termos do acordo, com esse encargo. Intimem-se as partes e, comprovado o recolhimento das custas, de forma definitiva, remetam-se os autos ao arquivo. Retire-se o feito da pauta do dia 23.09.2010.¨

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0003714-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AVELINO ELIAS DA SILVA & CIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 46/47, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Recolha o sindicato-autor, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 10,64 – valor mínimo), eis que ficou, conforme consta nos termos do acordo, com esse encargo.Intimem-se as partes e, comprovado o recolhimento das custas, de forma definitiva, remetam-se os autos ao arquivo. Retire-se o feito da pauta do dia 23.09.2010.¨

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTSum 0003740-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome da procuradora da parte demandada (advogada Renata Andrade Brandão – OAB-GO n º 16.758). Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pelas partes, no importe de R$ 24,03, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.201,73), dispensado o recolhimento da cota do autor em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RTOrd 0003841-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 102,04, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.102,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTSum 0004209-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): NOVO BRASIL TRANSPORTES
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte:
¨Por justificável, defere-se, como pede, o requerimento da demandada inserto na peça de fls. 18/19 (prazo de mais 15 dias para cumprimento de todas as obrigações de fazer ajustadas perante o Juízo desta Vara – Ata, fls. 12/13). Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4215/2010
Processo Nº: RTOrd 0004406-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMOIS PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTSum 0004440-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTOrd 0004469-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA AGOSTINHO (ESPOLIO DE) REP. POR ELIENE FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 16. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTOrd 0004733-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA REAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo teor é o seguinte:

¨Defere-se o requerimento da autora inserto na peça de fls. 37, com a ressalva de que deverá ser esclarecido, pela autora, no próximo quinquídio, qual das testemunhas será excluída do relação (arrolou a autora quatro). Intime-se a reclamante e aguarde o prazo fixado; decorrido o lustro, quedando-se inerte a interessada, providencie a secretaria a intimação – via postal - das três primeiras testemunhas nominadas (fls. 37-v).¨

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTSum 0004734-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍGOR LIBERATO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: ConPag 0005092-56.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: JUAREZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: DOUGLAS SILVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Para, em cinco (05) dias, providenciar depósito na agência local da CAIXA, em conta vinculada aos presentes autos e à disposição do Juízo desta Vara, do valor que entende devido ao consignado (R$ 1.546,62), juntando comprovante do ato nos autos. Audiência designada para o dia 04 de outubro de 2010, às 14:40 horas, destacando que eventuais provas deverão ser produzidas na mesma assentada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO(A): MARCELO MACHADO DE PAULA SILVA + 02
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARCELO MACHADO DE PAULA SILVA, CPF: 016.617.581-18 e WILMAR PARREIRA DA SILVA, CPF: 233.630.961-00 atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.000,46 (mil reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis de agosto de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 172/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004258-53.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EDNALDO BARBOSA SANTOS
RECLAMADO(A): CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 04/10/2010 às 15:00
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 08.094.554/0001-07, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso Prévio - R$ 5.000,00; Salário Vencido e 08/10/2008 -R$ 1.333,33, 13º Salário (08/12) – R$ 3.333,33; Férias Proporcionais/Vencidas + Adicional de 1/3 (08/12) – R$ 4.444,44; FGTS + 40% - R$ 1.020,35; Horas Extras (297) – R$ 12.958,80; FGTS s/ Horas Extras + 40% - R$ 1.451,29; Repouso Semanal Remunerado (11 semanas) – R$ 10.711,20; Multas/Indenização por Dano Moral – R$ 25.000,00; Multas/Indenização por Dano Material – R$ 15.000,00; Valor Total da Causa – R$ 80.252,74. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de agosto de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 622/certidão supra) intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PEREIRA CIPRIANO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 622/certidão supra) intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 622/certidão supra) intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RT 0037700-94.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR TORRES DE ALENCAR + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 622/certidão supra) intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RT 0037700-94.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens do(a/s) devedor(a/s) passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 622/certidão supra) intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RT 0069600-61.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTAL VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A INFORMAR A ESTE JUÍZO O NÚMERO DE CADASTRO JUNTO AO NIT/PIS/PASEP.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-97.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E FRIGORIFICO FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADA A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, FICANDO ADVERTIDA DE QUE A SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: ExProvAS 0093101-05.2009.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
EXECUTADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2725/2010
PROCESSO: RT 0027700-40.2001.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JOAO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 51 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 28 e 33 e certidões de fls. 30 e 36) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES –
Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR-345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE.
APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art.
159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.
Formosa, 13 de julho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2728/2010
PROCESSO: RTSum 0028800-49.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): DOMINGOS PEREIRA NEVES
EXECUTADO(A/S): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 07.278.025/0001-09
Valor da execução: R$221,21, atualizado até 30.11.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 44 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Homologo os cálculos de fls. 43, fixando o valor da execução em R$221,21, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$184,14
INSS juros/multa.....R$ 35,97
Total do INSS.....R$220,11
Custas de liquidação.....R$ 1,10
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ
RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Por ora, arquive-se o alvara judicial nº 413/2010 (acostado à contracapa dos autos), em pasta própria na Secretaria da Vara.
2. Mantenho a decisão agravada.
3. Intime-se a executada Marileuza Divina de Araújo, via de sua Procuradora, para oferecer Contraminuta ao Agravo de Petição interposto às fls. 630/638, no prazo de oito (08) dias.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: ACum 0155600-63.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE CARNES BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``Vistos os autos.
1. Em 27/11/2007, foi proferida sentença na qual os pedidos foram julgados procedentes em parte, com trânsito em julgado em 13/12/2007. O Autor, instado, em 25/01/2008, a apresentar a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, quedou-se silente; reiterada a intimação, por mais duas vezes, o autor manteve-se inerte, culminando no arquivo provisório do feito, por seis (06) meses. Após o decurso do referido prazo, o autor, intimado mais uma vez a fornecer os dados consignados supra, manteve-se em silêncio, o que ocasionou a suspensão do feito por mais seis (06) meses.
2. Após, o feito foi reincluído em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação; contudo, as partes, regularmente intimadas, não compareceram à audiência; reiterada a intimação ao Autor, ele nada disse; assim, o feito teve seu curso suspenso, desta vez, por um (01) ano.
3. Decorrido o prazo, o Autor foi intimado novamente a apresentar os dados acima indicados, em dez (10) dias, desta feita, com a cominação de que a inércia implicaria na aplicação da prescrição intercorrente, consoante disposição contida no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
4. Saliente-se que a inércia do Autor, por tanto tempo, não pode dar ensejo à movimentação da máquina judiciária, ad infinitum, a mercê da boa vontade do credor em exigir o cumprimento de seu crédito no momento em que melhor lhe aprouver.
5. Ante o exposto, aplico, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT.
6. Intimem-se.
7. Feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: ACum 0155800-70.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMILO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``1. Em 27/11/2007, foi proferida sentença na qual os pedidos foram julgados procedentes em parte, com trânsito em julgado em 13/12/2007. O Autor, instado, em 25/01/2008, a apresentar a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, quedou-se silente; reiterada a intimação, por mais duas vezes, o autor manteve-se inerte, culminando no arquivo provisório do feito, por seis (06) meses. Após o decurso do referido prazo, o autor, intimado mais uma vez a fornecer os dados consignados supra, manteve-se em silêncio, o que ocasionou a suspensão do feito por mais seis (06) meses.
2. Após, o feito foi reincluído em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação; contudo, as partes, regularmente intimadas, não compareceram à audiência; reiterada a intimação ao Autor, ele nada disse; assim, o feito teve seu curso suspenso, desta vez, por um (01) ano.
3. Decorrido o prazo, o Autor foi intimado novamente a apresentar os dados acima indicados, em dez (10) dias, desta feita, com a cominação de que a inércia implicaria na aplicação da prescrição intercorrente, consoante disposição contida no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
4. Saliente-se que a inércia do Autor, por tanto tempo, não pode dar ensejo à movimentação da máquina judiciária, ad infinitum, a mercê da boa vontade do credor em exigir o cumprimento de seu crédito no momento em que melhor lhe aprouver.
5. Ante o exposto, aplico, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT.
6. Intimem-se.
7. Feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: ACum 0155900-25.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DIVINO DIAS DE MORAIS (ARMAZÉM DO ALEMÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``1. Em 27/11/2007, foi proferida sentença na qual os pedidos foram julgados procedentes em parte, com trânsito em julgado em 13/12/2007. O Autor, instado, em 25/01/2008, a apresentar a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, quedou-se silente; reiterada a intimação, por mais duas vezes, o autor manteve-se inerte, culminando no arquivo provisório do feito, por seis (06) meses. Após o decurso do referido prazo, o autor, intimado mais uma vez a fornecer os dados consignados supra, manteve-se em silêncio, o que ocasionou a suspensão do feito por mais seis (06) meses.
2. Após, o feito foi reincluído em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação; contudo, as partes, regularmente intimadas, não compareceram à audiência; reiterada a intimação ao Autor, ele nada disse; assim, o feito teve seu curso suspenso, desta vez, por um (01) ano.
3. Decorrido o prazo, o Autor foi intimado novamente a apresentar os dados acima indicados, em dez (10) dias, desta feita, com a cominação de que a inércia implicaria na aplicação da prescrição intercorrente, consoante disposição contida no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
4. Saliente-se que a inércia do Autor, por tanto tempo, não pode dar ensejo à movimentação da máquina judiciária, ad infinitum, a mercê da boa vontade do credor em exigir o cumprimento de seu crédito no momento em que melhor lhe aprouver.
5. Ante o exposto, aplico, de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT.

6. Intimem-se.
7. Feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro e considerando que já houve a instrução do feito, reincluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 08h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Após o encerramento e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Juiz que instruiu o feito, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, para prolação da sentença.´´

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro e considerando que já houve a instrução do feito, reincluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 08h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Após o encerramento e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Juiz que instruiu o feito, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, para prolação da sentença.´´

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``CONCLUSÃO
DE TODO O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROBERTO GONÇALVES DE LIMA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários médicos em R$ 2.000,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo considerável exigido na elaboração do laudo. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário Federal, cujo custeio cabe à União Federal. Transitado em julgado, a Secretaria da vara deverá expedir certidão de crédito ao perito. Custas no importe de R$ 435,30 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21.765,21), de cujo recolhimento o Autor está dispensado. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Cidade de Goiás – GO, 12 de agosto de 2010.´´

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 441).
3. Converto em penhora os depósitos de fls. 448 (R$5.702,31) e fls. 460 (R$11.827,41).
4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio:
a) libere-se ao Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$16.098,88 – fls. 450;
b) proceda-se à transferência dos honorários periciais (valor líquido de R$1.003,29 – fls. 450) para a conta do perito cadastrada em nossos arquivos e intime-o para ciência;
c) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$85,51 – fls. 450);
d) após, libere-se o que sobejar à Executada.
6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 326, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 318/325, fixando a dívida em R$6.809,74 (seis mil e oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considero que o depósito de fls. 316 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.
3. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição e documento de fls. retro, concedo à parte autora mais dez (10) dias de prazo para a juntada do termo de inventariante, mantida a cominação anterior.
2. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
1. Intime-se o 1º Reclamante, via de sua Procuradora, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as respectivas anotações pelo Reclamado.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMACÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 28/09/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1 . Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h32min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1 . Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h33min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: ACP 0197600-10.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À REQUERIDA:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 13 horas, para realização de audiência especial.
2. Intimem-se:
a) a Requerida, via de seu Procurador, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte;
b) o douto MPT, pela via eletrônica.´´

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINO JUNIOR SALES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINO JUNIOR SALES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINO JUNIOR SALES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO DAS DORES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA LUIZA JACINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 22/09/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como para dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem descrito no auto de penhora e avaliação, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIENE JOSE DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III. DISPOSITIVO Face ao exposto, concede-se à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulado por MARTA MOURA DE OLIVEIRA em face de LUCIENE JOSÉ DE SOUZA COUTINHO, conforme fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$ 110,05, dispensadas, face os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Ronie Carlos Bento de Sousa JUIZ DO TRABALHO´´

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.
1. Por um lapso da Secretaria e das Partes, após o adiamento da audiência que aconteceria no dia 16/06/10, certificado às fls. retro, a tramitação do feito ficou paralisada até a presente data.
2. Em razão do referido adiamento, a contestação e os documentos foram devolvidos à Reclamada.
3. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 19/08/2010, às 10 horas, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores, ocasião em que a demandada deverá novamente apresentar a contestação e documentos.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado MINERAÇÃO MOZAICO LTDA, a pagarem a (o) reclamante JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 34.165,01, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 833,29, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0001914-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CORREIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tendo em vista os termos da contestação da reclamada realizado eletronicamente, converto o feito em diligência e reabro a instrução processual.
Considerando os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o reclamante para manifestar-se em 5 dias, sobre a alegação do reclamado de o nome indicado na exordial está errado.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.
Goiás, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CORREIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tendo em vista os termos da contestação da reclamada realizado eletronicamente, converto o feito em diligência e reabro a instrução processual.
Considerando os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o reclamante para manifestar-se em 5 dias, sobre a alegação do reclamado de o nome indicado na exordial está errado.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.
Goiás, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 080/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001242-38.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: ANDREIA REBOUÇAS GUEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença publicada em 31/05/2010, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROBERTO DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUGRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 26/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RT 0054600-15.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR SEBASTIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MODESTO HERMETO DE CARVALHO FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.491. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0004300-15.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): YLZA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador intimada para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, Certidão de Crédito n° 7832/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos ppresentes autos.

Notificação Nº: 11486/2010
Processo Nº: RT 0070600-12.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FLORINDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALPASSO PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (NA PESSOA DA SUA SÓCIA JANAÍNA MARQUES DIAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RT 0197800-31.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 7695/2010.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: ACCS 0223200-47.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, REP. POR JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de averbação de penhora nº 7829/2010, que se encontra na contracapa dos autos, com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo legal.

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: RT 0027900-16.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NORALDINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Ante o teor da petição de f. 116/117 e a devolução do original do alvará anteriormente expedido, defere-se a expedição de novo alvará judicial na forma solicitada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RT 0105800-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RT 0227800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RT 0028500-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONTIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FJ POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.79 Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RT 0028500-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONTIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FJ POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.79 Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RT 0095300-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, na forma requerida na petição de fl. 189.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RT 0173300-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, intimado para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, a Certidão de Crédito n° 1832/2010 que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RT 0264100-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D.V.M. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 81/86, onde restou infrutífero o pedido de bloqueio de crédito através do sistema BACEn-JUd2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO,RENAJUD e INCRA localizou apenas os veículos informados às fls. 85/86 e as cópias de declarações de renda do Executado através do convênio INFOJUD, foram arquivadas em pasta própria, bem como, para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTSum 0343400-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FIRMINO AFONSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NETINHO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da peça de fls. 182, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40, §2º, da Lei n° 6.830.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 271/2010.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo na data aprazada, sob pena de presumir-se que foram feitos em atraso e aplicação de multa.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 603, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a 2ª Reclamada efetuou o pagamento do valor de seu débito à f. 574. Diante disso, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 589, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 574, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução principal da 2ª Reclamada, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Outrossim, verifica-se que a 2ª reclamada restou condenada subsidiariamente em relação ao débito da 3ª Reclamada. Assim, cumpra-se a última parte do despacho de f. 563, observando-se o resumo de cálculos de f. 580.´´

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de aguardar-se o decurso do prazo de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 257, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 217, observando o resumo de cálculo de fls. 232, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado, o saldo do depósito recursal de fls. 215 e o saldo da conta judicial de fls. 258, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 240. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIRLEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o endereço onde o veículo descrito no documento de fls. 99 pode ser encontrado, com o objetivo de viabilizar sua penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 270/2010.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTOrd 0261200-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número2.040.709, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTOrd 0269300-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do bloqueio de f. 173, converto em penhora o depósito judicial acima.
Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito judicial acima, observando-se o resumo de cálculo de f. 163. Deverá, ainda, a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de f. 163. Feito, fica extinta execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento na forma do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, deverá a reclamada, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTSum 0270400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 160/161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 123, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 146, com parte do saldo do depósito recursal acima

especificado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 146, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará judicial, o valor dos honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 146, a ser sacado do depósito recursal de fls. 123, intimando-o para receber o documento. pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 153. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RTOrd 0281200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR FREITAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 7801/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: ConPag 0313400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 54/55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, oficie-se à CEF, solicitando-lhe informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 44. Em seguida, à Contadoria para dedução/atualização. Feito isso, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como existe depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do bloqueio. Após, libere-se ao Executado o saldo remanescente do bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTOrd 0336300-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTSum 0347900-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMACI DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Verifica-se que, em 23.07.2010, expirou o prazo para apresentação de embargos executivos, razão porque cumpra-se o despacho de f. 122, observando-se o resumo de cálculos de f. 114. Por fim, deverá ser liberado ao executado o saldo do depósito recursal de f. 75, conforme requerido na petição de fls. 127/128. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RTSum 0362400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 76/77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 75, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 59, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Outrossim, no prazo de 05 dias, deverá a Reclamada, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 72-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, além da comunicação à SRFB, como há dinheiro nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma do § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAREMILDA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.53/54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 50, observando o resumo de cálculo de fls. 40, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 40, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega

das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 50.
Comprovado nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se, sendo a Executada através do procurador de fls. 48."

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAREMILDA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JERONIMA VITORINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.184/189, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.414/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, MARCUS DANIEL TITOTO, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, AGENOR PEREIRA DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TUBERTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessada, nos termos do art.40, §2º, da Lei n° 6.830.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 7791/2010.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: ET 0001233-85.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: WILMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
EMBARGADO(A): CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 59/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro interpostos por WILMAR DA SILVA SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/2002. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, devendo a Secretaria trasladar cópia da presente decisão para aqueles autos, para: – inclusão no pólo passivo de WILMAR DA SILVA SANTOS, anotando-se o nome e o endereço deste, bem assim a qualificação informada à f. 02; e, – para prosseguimento, nos autos principais, da execução da multa e das custas acima fixadas.
Intimem-se."

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS VITÓRIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO FREITAS
ADVOGADO....: MÁRIO LÚCIO TAVARES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 37/38, no importe de R$1.366,80, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Custas processuais a cargo do reclamado, no valor de R$44,93, já fixadas à f. 35, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número 2.016.878, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001583-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.201/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.709/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO RODRIGUES LOPES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de adicional de periculosidade, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar os documentos (TRCT e chave de conectividade), que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: ET 0002014-10.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: CLEIBER CAMPOS MENDES FILHO (REP. POR SUA GENITORA SRA. LIGIA RODRIGUES MARTINS) + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): JOÃO DIVINO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 260/262, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os Embargos de Terceiro opostos por CLEIBER CAMPOS MENDES FILHO e ISABELLA MARTINS CAMPOS, extinguindo-os sem julgamento de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando desta conclusão. Custas processuais, pelos Embargantes, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais. Intime-se."

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: ET 0002014-10.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ISABELLA MARTINS CAMPOS (REP. POR SUA GENITORA SRA. LIGIA RODRIGUES MARTINS) + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): JOÃO DIVINO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 260/262, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os Embargos de Terceiro opostos por CLEIBER CAMPOS MENDES FILHO e ISABELLA MARTINS CAMPOS, extinguindo-os sem julgamento de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando desta conclusão. Custas processuais, pelos Embargantes, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7838/2010
PROCESSO : ACCS 0223200-47.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO (Custas)
EXECUTADO: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, REP. POR JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
Data da Praça 21/09/2010 às 10:32 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CATINGUEIRA, CEP 75.610-000 - JOVIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
IMÓVEL: meio (½) alqueire, proveniente de 01 (uma) gleba de terras, situada na fazenda ´´Catingueira´´, no município de Pontalina-GO, contendo a área total de 217,8000 hectares de campos e cerrados, confrontando com terras de Manoel Vieira do Carmo, Sônia Rodrigues Caselli, José Luiz de Tal, e outros, tudo conforme a matrícula nº 761, fls. 62 do livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontalina-GO (certidão anexa), avaliado o meio (½) alqueire em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o Imóvel acima incidem os seguintes gravames - dito imóvel acha-se hipotecado em favor do BANCO DO BRASIL S/A – Agência Joviânia-GO, através dos Instrumentos abaixo descritos: A) CRPH de 28.08.91, vencível em 10.07.92, valor de CR$ 1.851.543,00 registrada sob nº R.07 da matrícula acima, B) CRPH de 28.08.91, vencível em 10.07.92, valor de CR$ 3.886.185,00 registrada sob nº R.08 da matrícula acima, e, C) CRPH de 22.09.925 vencível em 15.10.93, valor de CR$ 28.621.861,63 registrada sob nº R.09 da matrícula acima.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7857/2010
PROCESSO : RTOrd 0271200-73.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO
EXEQÜENTE: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)
Data da Praça 21/09/2010 às 10:34 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA, N. 636, CENTRO CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina gravadora de chapa, marca Lamonier, cor azul, tipo Formato 2, em bom estado, avaliada em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7895/2010
PROCESSO: RTSum 0000384-16.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ASSUNÇÃO, REP. POR WALDEMAR MARTINS DE SOUSA) , CPF: 167.791.931-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ASSUNÇÃO, REP. POR WALDEMAR MARTINS DE SOUSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.535,70, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7887/2010
PROCESSO: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
O(A) Doutor(a) WHATAMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 155/156, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RAMON CORREIA PAES JÚNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´ O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez. WHATAMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RT 0212700-49.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, via procuradores, intimadas da inclusão em pauta para tentativa de acordo nos presentes autos para o dia 23.08.10 ás 16h30min. Ficam os respectivos procuradores responsáveis para dar ciência as partes, bem como conduzi-las a audiência.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RT 0124500-32.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CECIANE MIRANDA DIAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES NOVA ERA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CECIANE MIRANDA DIAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO MARQUES CAMARGO DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO MORAES SANTOS
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLEOMAR FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYSON MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir obrigações a favor de Nayson Moacir dos Santos, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve o ocupante do polo passivo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo ocupante do polo passivo, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE PAULA
ADVOGADO....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Garcia Centro Oeste Serviços a cumprir, a favor de Edimilson de Paula, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MARILENE EVANGELISTA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Garcia Centro Oeste Serviços a cumprir, a favor de Eliana Vieira de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Jeilton Silva de Oliveira em desfavor de Rio Claro Agroindustrial, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.105,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir obrigações a favor de Ivan Alves Andrade, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve o ocupante do polo passivo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo ocupante do polo passivo, no valor mínimo legal (R$ 10,64, Art. 789 da CLT), eis que arbitra-se à condenação o valor de R$500,00 (quinhentos reais).
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RT 0018600-44.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLO EDSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, do documento de fl. 242.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RT 0170500-35.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RT 0013200-39.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: RT 0024800-57.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MEDEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINTO DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RT 0097900-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RT 0083200-93.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante os termos da certidão de fl.190, designa-se o dia 08/10/2010, às 10h06min, para o praceamento dos bens penhorados à fl. 113.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 5299/2010
Processo Nº: RTSum 0012300-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOVELINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 167,75 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 47,66;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 119,26;
Custas de Liquidação - R$ 0,83;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5315/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora (fl. 148), com avaliação à fl. 159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-08.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA DE ARAUJO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
INDEFIRO o pleito do Exequente de prosseguimento da execução em relação aos sócios da Executada, haja vista que ainda não foram esgotados os meios excutivos em relação à pessoa jurídica, o que não desafia, nesse momento, a desconsideração da personalidade jurídica.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Homologo a atualização da conta de fls. 123/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada em R$ 580,78, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se a Executada para comprovação nos autos do pagamento do valor apurado à fl. 123, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação oposta por CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHE-LA, nos termos da fundamentação retro.
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação na CTPS do Autor, com a projeção do aviso prévio, fazendo contar a baixa do contrato de trabalho em 13.11.2009, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Custas, pela Impugnada, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, VII, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser incluídas na conta de liquidação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): DEMILSON GURGEL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOS DOS RECLAMADOS:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORREA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOS DOS RECLAMADOS:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BISPO SANTANA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 10/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por NUBIA BISPO SANTANA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Diante das razões lançadas pelo Autor às fls. 367/370, sem delongas acerca do comportamento do Advogado da Reclamante, bem ainda do Sr. Perito, somente fica advertido às Partes que a urbanidade, a boa-fé e o tratamento igualitário, por mais que ocorram devaneios, contratempos da vida real e desencontros de toda ordem, não lastreiam quaisquer ofensas, mesmo que, para isso, haja ofensa da outra pessoa com que se relacionam.
Ademais, estamos diante de uma demanda judicial, onde os mais prejudicados são justamente Autor e Réu pelo atraso de questões de ordem processual, em virtude de questões de somenos importância.
Fato é que as razões lançadas pelo Sr. Perito às fls. 361 o autorizam a declinar de seu encargo, sob pena de se apenar as Partes na conclusão dos trabalhos periciais, mormente pela ingerência de ordens pessoais pelo Sr. Perito.
Assim, retire-se o feito de Pauta.
Determino que a Secretaria indique outro perito.'

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ANTONIO ANDRE GUERRA POUSO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
INDEFIRO o pleito do Autor sob fls. 33, haja vista que o pleito jungido em referida peça desafia ação própria.
Intime-se.
Retornem-se ao arquivo.>>>

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ENID SOUTO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA Nº 01/2010.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DEIVID DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
RECLAMADO(A): CARREIRA E MATSUURA LTDA (VIMAC AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas bem como das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SINDORVAL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ante o atendimento das obrigações acerca do acordo, até este momento, pelo Reclamado, INDEFIRO o pleito do Reclamante de execução do montante de seguro-desemprego.
Intime-se o Autor para que tenha ciência dos documentos 55/59, podendo extrair cópias para viabilizar seu benefício de seguro-desemprego.
Aguarde-se o cumprimento integral da avença.'

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUZA BRAZ
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, PORTO E BARBOSA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 396,69 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 112,78;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 281,94;
Custas de Liquidação - R$ 1,97;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.>>>

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO FREIRE GONÇALVES + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5294/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, CORUMBA CONCESSOES S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 782,34 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 222,41;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 556,04;
Custas de Liquidação - R$ 3,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro o pleito do Autor de desentranhamento dos documentos de fls. 17/19. Intime-o.
Aguarde-se o cumprimento integral da avença.>>

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/08/2010 às 14:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MARIANO SILVA FILHO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO AUGUSTO LEITE CHAVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (R/P SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4268/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
RECLAMADA : JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ : 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, no prazo legal, às devidas anotações, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos doze de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4219/2010
PROCESSO : RTSum 0000441-04.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: ANTONIO JOSE GURGEL ALMEIDA
RECLAMADA : JMA, CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JMA, CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RT 0032500-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 887/888 para a elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXECUTADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 607/608 (com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP), sob as cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os RECLAMANTES notificados para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo de 8 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ODILON PEREIRA VASCONCELOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os RECLAMANTES notificados para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo de 8 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEICIMAR DE JESUS SILVA, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e ANDRELLA E ANDRELLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEICIMAR DE JESUS SILVA, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e ANDRELLA E ANDRELLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante determinadas na sentença, sob pena de adoção da providência prevista no § 1º do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada notificada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA em face da reclamada MARFFIRG ALIMENTOS S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. Saliento que a correção monetária em relação ao dano moral incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Complementando o despacho de fl. 688, intimem-se as partes da designação da audiência para inquirição da testemunha Cléber Rosalves no juízo deprecado de Itumbiara, conforme comunicação de fls. 684/685.
Dessa forma, fica dispensado o cumprimento do determinado no último parágrafo do referido despacho.
Cumpra-se este despacho e a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 688, informando ao juízo deprecado de Uruaçu o endereço da testemunha Márcia Silva Araújo (Avenida Rio Verde, nº 1875, Centro, Castelândia-GO, conforme informado à fl. 687) e solicitando a remessa da carta precatória (caráter itinerante) a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde para inquirição da referida testemunha, comunicando a este juízo a remessa.
Para maior celeridade e economia processuais, este despacho devidamente assinado valerá como ofício perante o juízo deprecado de Uruaçu, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Complementando o despacho de fl. 688, intimem-se as partes da designação da audiência para inquirição da testemunha Cléber Rosalves no juízo deprecado de Itumbiara, conforme comunicação de fls. 684/685.
Dessa forma, fica dispensado o cumprimento do determinado no último parágrafo do referido despacho.
Cumpra-se este despacho e a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 688, informando ao juízo deprecado de Uruaçu o endereço da testemunha Márcia Silva Araújo (Avenida Rio Verde, nº 1875, Centro, Castelândia-GO, conforme informado à fl. 687) e solicitando a remessa da carta precatória (caráter itinerante) a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde para inquirição da referida testemunha, comunicando a este juízo a remessa.
Para maior celeridade e economia processuais, este despacho devidamente assinado valerá como ofício perante o juízo deprecado de Uruaçu, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO DOS SANTOS JUSTO, para condenar a reclamada, ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS PTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO DOS SANTOS JUSTO, para condenar a reclamada, ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS PTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e

guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Reitere a Secretaria a intimação ao perito determinada às fls. 166, sob pena de execução. Feito o depósito, libere-se à reclamada o valor adiantado.
Custas que importam em R$40,00 calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante NEIDE SILVA MARTINS, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante LAISA BRASILEIRA PEREIRA em face da reclamada PORTELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA para absolver a reclamada de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$4.967,35 calculadas sobre o valor dado à causa de R$248.367,51, pela reclamante. Isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JUNIO NERI RESENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE e a reclamada TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA notificados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EMERSON NASCIMENTO MACHADO, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADRIANA DA SILVA CANDIDO em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGEANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROGEANIO ALVES DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RT 0020100-03.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que os presentes autos aguardam a tramitação do precatório de nº 31/2006, encaminhe-se cópia do expediente de fls. 227 ao Juízo Auxiliar de Execuções, para adoção das providências cabíveis. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 547/552. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RT 0032500-49.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 867, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada peticionou às fls. 861, informando que procedeu à integração do Adicional Regional Temporário ao contracheque do reclamante, consoante determinação judicial. Nada a deferir. Por outro lado, indefiro o pedido de designação de audiência para esclarecimento quanto ao pagamento de horas in itinere, tendo em vista que já está consolidado o entendimento deste Juízo de que as referidas horas não são mais devidas, em razão da alteração do local de marcação do ponto dos funcionários da empresa reclamada. Intime-se a reclamada do teor deste despacho e, em seguida, devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1.027/1.067. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 1.279, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante revela-se insatisfeito com o paradigma apresentado pela reclamada, conforme argumentos lançados na petição de fls. 1274. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo reclamante e, ante a ausência de prejuízos para à reclamada, intime-se esta para apresentar, em 10 (dez) dias, a evolução salarial de um dos empregados elencados pelo reclamante às fls. 1.275. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação provisória da sentença.

Notificação Nº: 3565/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-24.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE CASTRO DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência dos valores de R$ 538,10 e R$ 588,00, para Banco do Brasil, agência 0513-4, conta: 15656-6, em nome Dr. Paulo Roberto da Costa Pereira, OAB/GO 20573, CPF 332.173.511-34.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-15.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls., no valor líquido de R$ 4.500,00, a ser pago em 3 (três) parcelas iguais de R$ 1.500,00, depositadas na conta bancária do advogado do Reclamante. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 10% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 4.591,00, dispensadas na forma da lei. Em razão da natureza indenizatória das parcelas pleiteadas na inicial, não há falar em valores devidos a título de contribuição previdenciária. Expeça-se alvará para liberação do saldo do FGTS e alvará para suprimento do seguro desemprego.
Intimem-se as partes. Tendo em vista o acordo entabulado, desnecessária a produção da prova técnica, razão pela qual intime-se o sr. Perito para devolução dos autos. Fica dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal no presente feito, em razão da Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. N. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. N. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4018/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000067-16.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): ADAIR GOMES DE MESQUITA , CPF: 575.473.351-87
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele ttiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADAIR GOMES DE MESQUITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 523,69, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADAIR GOMES DE MESQUITA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretari

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido.'

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, na forma requerida, para juntada do Termo de Inventariante.'

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-39.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELITA DANTAS DOURADO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
CONSIGNADO(A): GENÉRIO FLORÊNCIO DE BARROS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Vara do Trabalho, para audiência UNA, designada para o dia 24/08/2010, às 09:00 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-95.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Vara do Trabalho, para audiência UNA, designada para o dia 24/08/2010, às 09:00 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RT 0005700-85.2001.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para assinar o termo de compromisso de depositário fiel, pessoalmente ou por intermédio de sua procuradora, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse pela manutenção da penhora.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: ``A exequente foi intimada para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado em 22.04.2010(consoante certidão de publicação às fls. 663), tendo manifestado-se tempestivamente em 26.04.2010 (fls. 665/674, originais juntados às fls. 679/683). As partes foram intimadas da sentença que rejeitou os Embargos à Execução em 06.05.2010 (fls. 677).Portanto, não conheço da Impugnação aos Cálculos interposta pela exequente às fls. 708/709, por intempestiva.
Com efeito, tenho que efetuada a intimação da exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado, iniciou-se o prazo do art. 884/CLT (22.04.2010), o qual se exauriu em 27.04.2010, terça-feira. Protocolizada impugnação apenas em 18.06.2010, tal se deu fora do quinquídio legal. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo de AP, arquivem-se os autos. Rio Verde, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´.

Notificação Nº: 9335/2010
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À ARREMATANTE: Fica a arrematante intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À ARREMATANTE: Fica a arrematante intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: " Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: " Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: " Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: " Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: " Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9330/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada da decisão de fls. 434/435, com a conclusão a seguir transcrita: ´´Desse modo, não há como acatar a alegação de sucessão de empregador, quedando improcedente a pretensão do exequente. Indefiro. Intime-se a exequente.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência de que foi expedida e enviada ao Juízo da Recuperação Judicial a certidão para habilitação de crédito naqueles autos.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA nos autos do processo 0374-2009-101-18-00-5, e condeno a reclamada ISAPA SERVIÇOS LTDA a pagar à reclamante horas in itinere, aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional e multa fundiária, nos termos dafundamentação supra e sentença de fls. 278/285, partes integrantes do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta do dia 23.08.2010, às 16h46, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.´´

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 272/276, com a conclusão a seguir transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOCELINO PEREIRA DE MELO em face de ATONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 31.07.04, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a junho/04, inclusive, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas e honorários periciais a cargo do reclamante; aquelas, no importe de R$, calculadas sobre o valor da causa e estes, no importe de R$500,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 204. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´, bem como da decisão a seguir transcrita: ``Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto no Dispositivo da sentença encartada às fls. 272-276 (item – 3. custas processuais), para onde se lê: "Custas e honorários periciais a cargo do reclamante; aquelas, no importe de R$, calculadas sobre o valor da causa...", entenda-se "Custas e honorários periciais a cargo do reclamante; aquelas, no importe de R$1.824,89 (dois por cento sobre o valor da causa) e estes, no importe de R$500,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei". Intimem-se, inclusive, da sentença.´´

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta do dia 23.08.2010, às 16h41, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.´´

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FONTANA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 25/08/2010, ficando os autos aguardando o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RTOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por EVA
APARECIDA DE LACERDA, reclamante, em face de QUATRO MARCOS LTDA, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente a partir desta data, com exceção das despesas com tratamento, cuja atualização deverá ser feita a partir do efetivo desembolso pela reclamante. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamado; aquelas no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim, e estes no importe de R$1.500,00. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam os executados intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, será acrescido ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
Total do cálculo: R$ 11.754,30.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam os executados intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, será acrescido ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
Total do cálculo: R$ 11.754,30.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:Ficam os executados intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, será acrescido ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
Total do cálculo: R$ 11.754,30.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para,no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SENA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 174/2010.

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENECI SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 15h10, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.``

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 040/2010.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados,bem como reclamante para , querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o apelo da reclamada.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada a autora para receber sua CTPS devidamente anotada pela reclamada, no balcão desta secretaria.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 0000349-19.2010.5.18.0101 por EGNALDO SILVA FERREIRA em face de BRF- BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 501, a seguir transcrito: ``1- Ante a certidão de fls. 48, destituo a perita nomeado às fls. 310-312, Dra. Taysa Guimarães Fonseca, do encargo a ela atribuído. Intime-se.
2- Por conseguinte, nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos apresentados pelas partes.
3- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 15 dias.
4- O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores.
5- Intimem-se``.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 174/2010.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA FEITOZA DE LUCENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: ``1. Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.018,63, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. 2. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT, sendo a reclamante, inclusive, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS e a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS.´´

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, com o dispositivo a seguir transcrito: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela reclamante e acolho os apresentados pela segunda reclamada, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.Rio Verde, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, com o dispositivo a seguir transcrito: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela reclamante e acolho os apresentados pela segunda reclamada, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.Rio Verde, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, com a conclusão a seguir transcrita: ``ISTO POSTO, acolho, em partes, os embargos declaratórios apresentados, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. Rio Verde, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARYTON CINTRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para apresentar boletos para recolhimento do valor penhorado(R$24,45+136,30).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos interpostos, no prazo de comum de 08 dias. Releva esclarecer que os autos não poderão sair da Secretaria, em razão do prazo ´´cumum´´.

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos interpostos, no prazo de comum de 08 dias. Releva esclarecer que os autos não poderão sair da Secretaria, em razão do prazo ´´cumum´´.

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos interpostos, no prazo de comum de 08 dias. Releva esclarecer que os autos não poderão sair da Secretaria, em razão do prazo ´´cumum´´.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 14h20, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 14h20, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9273/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MORAES FREITAS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): PIZZARIA PEDAÇO DE PAU
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber a sua CTPS.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRAN JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.336/339, com a conclusão a seguir transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALFRAN JORGE DA SILVA, reclamante, em face de BRF BRASIL FOODS S.A, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R$868,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 90, para informar o atual endereço do quinto reclamado, Felipe Augusto Ribeiro Buffon, ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLLO BRUNO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 24/08/2010 às 08:41 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RT 0183500-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MONTEIRO DANTAS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

OUTRO : FORUM CÍIVEL DE RIO VERDE
Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
SEGUNDA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: ExFis 0178500-38.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.01.001327-48
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTSum 0264200-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comaparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Recolher a diferença de execução, no prazo de 15 dias e comprovar nos autos, sob pena de multa de 10%.
Valor da Execução: R$ 9.541,46
Valor Levantado (depósito recursal):(-) R$ 5.669,80
Diferença devida: R$ 3.871,66

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 23/08/2010 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 23/08/2010 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber certidão narrativa, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber certidão narrativa, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber certidão narrativa, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

OUTRO : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: CartPrec 0000665-29.2010.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE..: CLEVERSON GONDIM DE SOUZA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GERALDO ANTÔNIO PREARO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

OUTRO : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: CartPrec 0000665-29.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CLEVERSON GONDIM DE SOUZA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GERALDO ANTÔNIO PREARO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da decisão por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 120/126, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 120/126, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a audiência para a oitiva da testemunha EDUARDO DE CARLI foi designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 min na Vara do Trabalho de Jataí/GO.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à

Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 81/87, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ CUTRIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194ss. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação acostados integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 238/247, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.
33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento

das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 238/247, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficam intimadas a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12757/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES MACIEL
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e

prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 328/337, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 328/337, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 328/337, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 328/337, cujo Dispositivo possui o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE

os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/08/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 25/08/2010, às 08:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 26/08/2010, foi antecipada para o dia 25/08/2010 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0001882-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): RICARDO CÉLIO DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data designação da audiência, marcada para 25/08/2010, às 08h50.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência que foi designado o dia 24/08/2010, às 10:40, para realização da audiência UNA, relativa estes autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 195/2010
PROCESSO Nº ExFis 0178500-38.2009.5.18.0102
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 195/2010
PROCESSO : ExFis 0178500-38.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.264, tendo como depositária, a Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (representante da executada).
"Uma área de terreno para construção, com área total de 362,50 metros quadrados, situado na Rua Abel José de Souza esquina com Praça Vital de Oliveira, entre as Ruas Joaquim Azevedo e Esperidião Paulo Curi, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás, medindo 10,00 metros para a Rua Abel José de Souza e 20,00 metros para a Praça Vital de Oliveira, com 25,00 metros na divisa com o lote 02 e 15,50 metros na divisa com parte do lote 03, designado lote n° 01 da quadra 33. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, sob a matrícula n° 1.044, fi. 144, livro 2-04. Sob o respectivo terreno encontra—se edificada uma casa residencial, com um pavimento, com 117,52 metros de área construída, com nove cômodos, sendo: uma sala de estar, três quartos, sendo um suíte, dois banheiros, copa, cozinha, garagem, área de serviços, dependência para empregada, dois portões eletrônicos, cerca elétrica, paredes de alvenaria, coberta com telhas plan, piso cerâmica, forro lage e moldura de gesso, instalações elétricas e sanitárias completas. Imóvel avaliado por R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)."
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço igual ou superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
FRANCISCO DE A.M. DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2010
PROCESSO: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102
EXEQUENTE(S): ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE

EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado os executados, JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA CABRAL, CPF:457.827.171-49 e TATIANE FLORES CABRAL, CPF:942.740.101-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora do valor de R$ 2.590,25, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA CABRAL, CPF:457.827.171-49 e TATIANE FLORES CABRAL, CPF:942.740.101-04, é mandado publicar o presente Edital.
Aos doze de agosto de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-14.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: NATALICE PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. Sentença de fls. 39-41, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial em relação aos pedidos de vale alimentação e vale transporte, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do art. 267, I, do CPC, e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma subsidiária a responsabilidade da Segunda Ré. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, doze de agosto de dois mil e dez.
Élin Cunha Luiz Cardoso
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RT 0037900-55.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.419,00, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
HÁ PENDÊNCIAS DE JULGAMENTO DE AIRR Nº 00016752620105180000-REFERENTE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÕES MATERIAL E MORAL QUE LHE FORAM NEGADAS.

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 13:45 horas.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:20 horas.

Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 13509/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da certidão de fl. 106 onde atesta que o exequente não manifestou interesse para a remoção dos bens, como determinado no mandado e considerando, que os bens penhorados foram insuficientes para integral garantia da presente execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, desconstitua-se a penhora e suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 18/08/2010 14:01, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13499/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, para sanar a contradição apontada e determinar que, após o trânsito em julgado, seja retificado o erro material em questão, tudo exatos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.Tudo cumprido, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 15.932,51, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acreça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 59,10, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64,64, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64,64, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.935,49, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.565,07, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13480/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.489,28, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.489,28, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 114,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.867,16, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 114,59, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ANTONIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 49,22, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 52,08, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 65,82, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 131,94, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 43,87, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 42,72, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 55,79, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 27,51, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13460/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 79,31, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/09/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DO AMARAL
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que foi designada audiência para oitiva de testemunha arrolada pela ré, para o dia 01/09/2010, às 10h55min, junto a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALTENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS,

FÉRIAS + 1/3 DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASTERSON PEDRO PIMENTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WASTERSON PEDRO PIMENTA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE O CONTRATO DE 2008, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S
(INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ASSIS REIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO ASSIS REIS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 03 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ASSIS REIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO ASSIS REIS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 03 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001208-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO JOSE DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDOMIRO JOSÉ DE PAULA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS

FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 03 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ SALDO DE SALÁRIO DE 01 (UM) DIA DE DEZ./2009, EIS QUE NÃO QUITADO NO TRCT DE FOLHA 153, CALCULADO SOBRE A MÉDIA DA PRODUÇÃO DO RECLAMANTE NO CONTRATO DE 2009;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$304,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.200,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001208-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO JOSE DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDOMIRO JOSÉ DE PAULA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 03 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ SALDO DE SALÁRIO DE 01 (UM) DIA DE DEZ./2009, EIS QUE NÃO QUITADO NO TRCT DE FOLHA 153, CALCULADO SOBRE A MÉDIA DA PRODUÇÃO DO RECLAMANTE NO CONTRATO DE 2009;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$304,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.200,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.565,15, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER KLEITON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 52,08, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 37,75, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 33,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 65,28, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 05/08/2010 foi alterada para o dia 19/08/2010, às 16:50 horas.

Notificação Nº: 13439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução designada para o dia 05/08/2010 foi alterada para o dia 19/08/2010, às 16:50 horas.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 52,26, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 05 de agosto de 2010, haja vista que deixou de indicar o quantum apurado a título de liquidação de sentença, bem como a data limite da atualização.
De consequência, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.320,71, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 24/08/2010 foi alterada para o dia 20/08/2010, às 08:23 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/08/2010 foi alterada para o dia 20/08/2010, às 08:24 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JACOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/08/2010 foi alterada para o dia 20/08/2010, às 08:26 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALZIRO DE BARROS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, observo que a parcela do acordo entabulado foi adimplida tempestivamente, embora, por equívoco da reclamada, o depósito do montante tenha sido efetivado em conta corrente de titularidade do patrono do reclamante em instituição bancária diversa daquela indicada na ata de audiência que homologou a avença.
Inobstante tal lapso perpetrado, entendo que não houve descumprimento do pactuado. Ademais, saliento que a reclamada tem celebrado inúmeros acordos perante esse Juízo e adimplido-os regularmente.
Desse modo, indefiro os requerimentos formulados pelo reclamante no tocante à aplicação de multa por descumprimento do pacto e vencimento antecipado da parcela restante.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001959-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/08/2010 foi alterada para o dia 18/08/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13422/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVO NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/08/2010 foi alterada para o dia 20/08/2010, às 08:21 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RTSum 0002023-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/08/2010 foi alterada para o dia 20/08/2010, às 08:22 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: CartPrec 0002026-38.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 90, onde atesta que a testemunha encontra viajando, retiro o feito da pauta de audiências.
Fica redesignada audiência para inquirição da(s) testemunha(s) mencionada(s) na carta precatória, para o dia 19/08/2010, às 13:45 horas.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data e horário da audiência para ciência das partes.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) na carta precatória.
Este despacho assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Jui(íza) desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecante.
São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RTSum 0002110-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/09/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTSum 0002111-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/09/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13430/2010
Processo Nº: RTSum 0002112-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/09/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13432/2010
Processo Nº: RTOrd 0002126-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RTSum 0002266-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 15/10/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RTSum 0002272-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTOrd 0002274-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDNEIVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTOrd 0002276-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0002277-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RTOrd 0002278-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTSum 0002279-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTSum 0002280-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTSum 0002281-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTOrd 0002282-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTOrd 0002283-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO DOMINGOS MARQUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTSum 0002284-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTOrd 0002286-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDY BERNARDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTOrd 0002287-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARZINO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTOrd 0002288-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUALDO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13494/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RTSum 0002290-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA VIRGÍNIA MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13459/2010
Processo Nº: RTOrd 0002353-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13500/2010
Processo Nº: RTOrd 0002387-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$1.300,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$65.00,00, dispensado(a) do recolhimento. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13501/2010
Processo Nº: RTOrd 0002388-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$3.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$160.000,00, dispensado(a) do recolhimento. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTOrd 0002424-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VASMIR MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES E TURISMO DE PASSAGEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$936,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 46.800,00, dispensado(a) do recolhimento. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7699/2010
PROCESSO: ExFis 0162100-71.2007.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a seguinte finalidade:
"Intime-se a executada OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União." E para que chegue ao conhecimento de OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de agosto de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4481/2010
Processo Nº: RT 0080900-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VIGILÂNCIA NOTURNA HERÓIS DA NOITE LTDA (REPRES POR- ERSILEI PIRES DE FARIA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4482/2010
Processo Nº: RT 0101700-94.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência do despacho de fls. 138, que nomeia compulsoriamente a Srª. Maria José Guimarães Santos, representante da executada, na qualidade de depositária fiel dos bens pemhorados, nos termos da certidão de fls. 135/136.

Notificação Nº: 4488/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4483/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fl.186, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Analisando os autos, verifico que decorreu o prazo para embargar a execução em 02/08/2010, sendo que a petição ora deliberada foi protocolada em 03/08/2010, portanto, não pode ser considerada como embargos. Observa-se também que a executada não juntou a certidão de trânsito em julgado da decisão que ampara o requerimento formulado, o qual, ainda que fosse irrecorrível,não mereceria prosperar, uma vez que o crédito do exequente nestes autos é super-privilegiado e de natureza distinta do alegado na petição de fls. 168.
Dessa forma, indefiro o requerimento de fls. 168,conforme manifestação do exequente de fls. 179/180.Intime-se.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fls.576, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 01/09/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.Intimem-se.

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fls.576, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 01/09/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.Intimem-se.

Notificação Nº: 4479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE LIMA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira interpor recurso, no prazo legal.
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ PEREIRA DE LIMA, AURELIANO MARIA DE JESUS, DIONIZIO COELHO GUIMARAES, SALVADOR MARTINS DE MOURA, SIMIÃO JOSÉ DOS REIS, PAULO DUQUE BARBOSA e LUIZ CARLOS PEREIRA SALGADO em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010; Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);
Terceiro, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;
Quarto, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, deferindo aos(às) reclamantes as horas extras 50% (2ª feira a sábado) e 100% (feriados), bem como os reflexos das horas extras em 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e no FGTS, tudo relativamente ao período de 01/10/2008 a 19/01/2010;
Quinto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei, se for o caso.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Determino, de ofício, a retificação da denominação do(a) primeiro reclamante para JOSÉ PEREIRA DE LIMA, ao invés de JOSE PEREIRA DE LINA, conforme documento(s) de fls. 09/10.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, 09 de agosto de 2010.
assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE LIMA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira interpor recurso, no prazo legal.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta ANA ALICE CUNHA em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SESI / SENAI (NIQUELÂNDIA), na forma da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, acolho a preliminar arguida pela reclamada, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas pelo(a) reclamante que importam em R$37,41, calculadas sobre o valor da causa de R$1.870,41, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4478/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI JACINTO SOUZA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira interpor recurso, no prazo legal.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta UESLEI JACINTO SOUZA em face de LEITBOM S.A., na forma da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas pelo(a) reclamante que importam em R$381,49, calculadas sobre o valor da causa de R$19.074,68, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social do(a) reclamado(a) para LEITBOM S.A., conforme documento(s) por ele(a) juntado(s) aos autos, às fls. 26/37. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MÁRCIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): RONDON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da sentença de fls.27/28 cujo teor é o seguinte:II - FUNDAMENTOS Extrai-se da certidão de fl. 26 que o endereço do(a)Reclamado(a) está incorreto, não sendo possível proceder à notificação do(a) mesmo(a) para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a)reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na consequência assinalada.Neste sentido, tendo em conta

ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.Ainda, considerando que o(a) Autor(a) preenche os requisitos da lei nº 1.060/50, concedo ao(à) mesmo(a) as benesses da assistência judiciária gratuita.
III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DOMINGOS MÁRCIO DA CONCEIÇÃO em desfavor de RONDON ANTÔNIO DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$389,89,calculadas sobre o valor dado à causa (R$19.494,54), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5085/2010
AUTOS DE Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO(A): FABIANO GONÇALVES NOVAES
1ª Praça: 08/09/2010, às 13h00min
2ª Praça: 15/09/2010, às 13h00min
Leilão: 07/10/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ROD. CRIXÁS/NOVA CRIXÁS, GO 336, KM-22 DIR. O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 609.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma gleba de terra de cultura, cerrado e campo, com área de 484.00.00 hectares, correspondentes a 100 alqueires geométricos, registrada sob o nº R-1, matrícula 6946, situada no imóvel denominado “SANTO ANTÔNIO”, com a denominação presente de “FAZENDA CRIXÁS”, neste município de Crixás-Go, avaliada em R$ 12.000,00 (doze mil reais) o alqueire, totalizando R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5092/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000941-54.2010.5.18.0201
LEILÃO Nº 5092/2010
EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 08/09/2010, às 14h00min 2ª Praça: 15/09/2010, às 14h00min Leilão: 07/10/2010, às 13h00min Localização do Bem(ns): RUA SÃO PAULO, QD. BK, CASA 26, LOTEAMENTO BENDITO COELHO FURTADO, MARA ROSA/GO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz TITULAR da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(uma) casa residencial, em alvenaria, com 02 quartos , sala, cozinha, alpendre, banheiro externo, telha francesa, paredes com diversas rachaduras e descascadas, sem pintura, várias telhas quebradas, sendo o telhado está coberto com papelão em todos os cômodos, conforme fotos anexas. Valor da avaliação R$30.000,00(trinta mil reais).l Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RT 0080300-35.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-35.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISTONE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA AIRES LOPES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): NOÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do inteiro teor do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: "Vistos. Conquanto considerada por parte da doutrina um limitador à efetividade das decisões judiciais, a orientação jurisprudencial 153 do C. TST deixa clara a impenhorabilidade do salário, ainda que seja apenas um percentual. A propósito, transcrevo o enunciado da OJ 153 da SDI-2 do C. TST: '153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART.649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo ou poupança, visto que o art.649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art.649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista'. Verifica-se, portanto, pelo conteúdo do aresto supra, que os salários são intangíveis, encontrando-os sob o abrigo da impenhorabilidade. Desse modo, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.105/106, no sentido da penhora de percentual do vencimento do devedor, visto que eivada de ilegalidade. Por fim, tendo em vista o teor da certidão exarada à fl. 101, a qual noticia as diligências realizadas sem êxito,

intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1 (um) ano, o que desde já fica determinado em caso de inércia."

Notificação Nº: 5812/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a existência de contrato de compra e venda, anterior ao gravame, conforme documentos juntados às fls.145/157 dos autos da RT0084800-76.2009.5.18.0241, torno insubsistente a penhora sobre o apartamento nº202, Bloco B, localizado no lote 1, Quadra 3, Residencial Pallissander, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO, cujos compradores, Srs. Genilton Medeiros Barros e Sueli Soares MOreira, inclusive, já quitaram o valor do imóvel, conforme demonstrado no extrato de fls.155/156 daqueles autos.
Oficie-se o CRI local, na pessoa do escrivão responsável, solicitando-lhe a desoneração do gravame sobre o referido bem. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: CartPrec 0087600-77.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN ESTEVES GREGORIO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/depositário intimado de que o Juízo Deprecante solicitou a este Juízo Deprecado a desconstituição da penhora realizada sobre os seus bens, motivo pelo qual esta Carta Precatória será devolvida eletronicamente e arquivada fisicamente. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO CAFE
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 83 (R$ 6.229,91), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 83 (R$ 10.184,15), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 55 (R$ 398,00), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GENTIL PINHO VERAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 48 (R$ 384,70), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 50 (R$ 393,47), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDE DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 52 (R$ 306,66), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 51 (R$ 394,93), o qual garante integralmente (ou

parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 50 (R$ 424,56), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 46 (R$ 454,34), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 40 (R$ 322,72), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 121 (R$ 4.701,54), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 119 (R$ 8.384,45), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 75 (R$ 1.999,33), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªfª), às 13h56min , ficando facultado às partes o comparecimento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªfª), às 13h56min , ficando facultado às partes o comparecimento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªfª), às 13h56min , ficando facultado às partes o comparecimento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªfª), às 13h56min , ficando facultado às partes o comparecimento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010(3ªfª), às 13h58min, ficando facultado às partes o comparecimento.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010(3ªfª), às 13h58min, ficando facultado às partes o comparecimento.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010(3ªfª), às 13h58min, ficando facultado às partes o comparecimento.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010(3ªfª), às 13h58min, ficando facultado às partes o comparecimento.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 386/393. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 386/393. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 397/404. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 397/404. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN- EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 396/403. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso ordinário de fl. 396/403. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 157 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Na Reclamação Trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ RUFINO DE SOUSA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MATOS SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): EBS AR INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO PINCOVAI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m)AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada para apreciar o feito em que são partes JORGE MATOS SAMPAIO e EBS AR INSTALAÇÕES LTDA, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após seu trânsito em julgado, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Intimem-se. NADA MAIS.
Valparaíso De Goiás, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO FIALHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m)O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA – ME, COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO JÚLIO FIALHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, esta com responsabilidade solidária das demais reclamadas. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.782,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$65,53, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.276,87, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA – ME, COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, esta com responsabilidade solidária das demais reclamadas. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$10.870,55, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$199,35, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$9.967,92, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: ConPag 0001040-98.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BBASTOS
CONSIGNADO(A): ARNALDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2010(3ªfª), às 14h45min. Notifique-se o Consignado, com remessa de cópia da petição inicial. Para tanto, expeça-se carta precatória. Intime-se a Consignante. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6215/2010
PROCESSO: RTSum 0075800-52.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SÔNIA SOARES MENDES , CPF/CNPJ: 213.991.581-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÔNIA SOARES MENDES, CPF/CNPJ: 213.991.581-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da intimação de fl. 46, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 45 (R$ 150,44), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora.
Prazo e fins legais."
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA SOARES MENDES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6232/2010
PROCESSO: RTOrd 0000339-40.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), CNPJ: 04.561.611/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010

O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA, CNPJ: 04.561.611/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 29 (R$ 20,40), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
E para que chegue ao conhecimento de ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 DSAE 1378/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistas no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 891/893 interposto pelo executado.

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: ACP 00509-2006-181-18-00-0 DSAE 1483/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fls. 1366/1367 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Ministério Público do Trabalho requereu a reconsideração da decisão constante no quarto parágrafo do despacho de fls. 1.354 no tocante ao fato de que "o pedido de execução da multa pelo requerente implicou a renúncia da obrigação de fazer".
Alegou que não é possível ao Ministério Público do Trabalho renunciar obrigação relacionada com interesse transindividual, pois em sentido contrário, deveria na verdade era declarar sua ilegitimidade para tutelar o direito vindicado, já que só há transação ou renúncia sobre direito privado, cuja defesa não assiste ao Parquet.
Destacou que no caso dos autos há imposição estanque para cumprimento do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, como se infere do acórdão de fls. 915/928.
Consequentemente, não poderia o Ministério Público renunciar ao cumprimento dessa exigência constitucional, por encerrar interesse primário da sociedade, diante da obrigatoriedade disposta no caput do art. 127 da Constituição Federal, menos ainda pode a Justiça do Trabalho dizer que o simples fato de haver pedido o cumprimento de aludido preceito constitucional, exigindo o pagamento de obrigação acessória, que configurou renúncia pelo órgão ministerial da obrigação principal.
Reconsidero o 4º parágrafo do despacho de fls. 1354 pois, de fato, ao se entender que o acolhimento do pedido de execução da multa pelo exequente implica renúncia à obrigação de fazer, configurado está a troca do cumprimento da ordem constitucional pela paga em dinheiro.
É necessário esclarecer que quando se decidiu que o pedido de execução da multa pelo exequente implicaria a renúncia da obrigação de fazer, a finalidade era exatamente evitar a perpetuação da execução.
Para esse fim, o Ministério Público do Trabalho requereu estabelecimento de astreinte para que haja cumprimento efetivo das ordens estabelecidas no acórdão de fls. 915/928.
Vejo que o acórdão de fls. 915/928 determinou o afastamento de todos os profissionais irregulares, no prazo de seis meses, após o trânsito em julgado desta decisão e estabeleceu a proibição de contratar qualquer profissional para atuar na área da saúde sem submissão a concurso público.
Fixo a multa (astreinte) de R$ 1.000,00 reais mensais por profissional que ainda está mantido irregularmente contratado, conforme o acórdão regional, além do valor já fixado de R$ 39.049,06 reais como valor da execução, segundo os cálculos de fls. 1.283/1.285.

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-001-18-00-3 DSAE 1574/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente :
Vistas no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 214/216 interposto pelo executado.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 DSAE 1888/2009-0 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls. 684 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Na petição de fls. 679/683 o Ministério Público do Trabalho requereu a remessa do presente feito à Vara de Origem.
Destacou que tal medida pretende dar prosseguimento à execução a fim de que sejam requeridas outras providências visando à tutela específica da obrigação.
Enfatizou que se pretende requerer ao juízo de origem a majoração da multa diária (artigo 461, §6º, do CPC), claramente insuficiente à vista da liquidação realizada; a imposição de multa por atraso também ao administrador (artigo11 da LACP c/c artigo 461, §5º, do CPC) e a requisição de relatório circunstanciado ao Prefeito, relatando quais medidas este adotara desde que a obrigação fora imposta, sob pena de representação por crime de responsabilidade.
Considerando que todas as medidas acima são necessárias ao regular prosseguimento da execução, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Uruaçu.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 DSAE 1888/2009-0 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VITALINO DA SILVA MUNIZ + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls. 684 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Na petição de fls. 679/683 o Ministério Público do Trabalho requereu a remessa do presente feito à Vara de Origem.
Destacou que tal medida pretende dar prosseguimento à execução a fim de que sejam requeridas outras providências visando à tutela específica da obrigação.
Enfatizou que se pretende requerer ao juízo de origem a majoração da multa diária (artigo 461, §6º, do CPC), claramente insuficiente à vista da liquidação realizada; a imposição de multa por atraso também ao administrador (artigo11 da LACP c/c artigo 461, §5º, do CPC) e a requisição de relatório circunstanciado ao Prefeito, relatando quais medidas este adotara desde que a obrigação fora imposta, sob pena de representação por crime de responsabilidade.
Considerando que todas as medidas acima são necessárias ao regular prosseguimento da execução, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Uruaçu.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:
Vistas no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 388/390 interposto pelo executado.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: ExProvAS 01632-2006-081-18-01-3 DSAE 51/2010-8 EXF
AUTOR...: VANGUARDA - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vistas ao exequente dos autos do art.884 CLT, para fins. legais.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 DSAE 262/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 474 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.
Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.
Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.
Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.
A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.
Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RT 00986-2004-004-18-00-7 DSAE 291/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls.375 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 374, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RT 00986-2004-004-18-00-7 DSAE 291/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MEIRELES LOBAO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls.375 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 374, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I do despacho de fls. 609 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 608, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I do despacho de fls. 609 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 608, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-002-18-00-2 DSAE 20/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas no prazo legal, do Agravo de Petição de fls. 323/325 interposto pelo reclamado.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.13 12:31:15 -03'00'